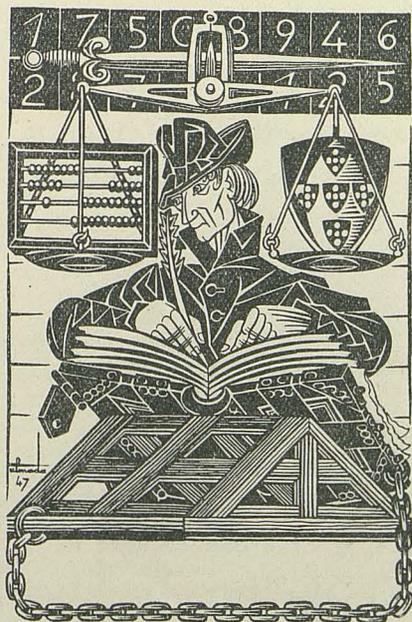


TRIBUNAL DE CONTAS

# Relatório e Declaração Geral

sobre a

Conta Geral do Estado  
do ano económico de 1950



IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA  
1952

TRIBUNAL DE CONTAS  
Arquivo Histórico  
e Biblioteca

## INDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933:	
I — Considerações gerais . . . . .	7
II — A Lei de Meios, o decreto orçamental e diversa legislação financeira publicada durante o ano de 1950:	
§ 1.º — A Lei de Meios e o decreto orçamental. . . . .	11
§ 2.º — Algumas disposições da Lei de Meios e providências tomadas pelo Governo para a sua execução . . . . .	12
§ 3.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento:	
a) Diplomas que estabeleceram novos impostos ou taxas, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência . . . . .	13
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos . . . . .	14
c) Diplomas que concederam ou mantiveram a isenção ou redução de direitos de importação ou exportação e de contribuições e impostos . . . . .	15
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento . . . . .	18
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações . . . . .	19
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública. . . . .	25
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais . . . . .	25
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades. . . . .	28
i) Diplomas não incluídos nas alíneas anteriores . . . . .	30
§ 4.º — Diplomas publicados no ano de 1950 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legislação de despesas ou do seu pagamento:	
a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas . . . . .	32
b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização e pagamento de algumas despesas . . . . .	32

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1950 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935) . . . . .	35
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento . . . . .	37
III — Resultados gerais . . . . .	37
IV — Exame das receitas e despesas:	
§ 1.º Receitas:	
a) As receitas no Orçamento e na Conta . . . . .	38
b) As receitas de 1950 comparadas com as de 1949 . . . . .	39
c) Receitas ordinárias . . . . .	40
d) Receitas extraordinárias . . . . .	40
§ 2.º Despesas:	
a) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento . . . . .	41
b) As despesas de 1950 comparadas com as de 1949 . . . . .	41
c) Despesas ordinárias . . . . .	42
d) Despesas extraordinárias . . . . .	43
V — Dívida pública:	
a) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	56
b) Diversos empréstimos . . . . .	62
c) Dívida flutuante . . . . .	63
VI — Disponibilidades do Tesouro . . . . .	63
VII — Fundo de Fomento Nacional . . . . .	64
VIII — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis . . . . .	66
IX — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal . . . . .	80
X — Reparos e divergências:	
a) Património . . . . .	110
b) Na conferência da receita . . . . .	111
c) Na conferência da despesa . . . . .	113
d) Na conferência das operações de tesouraria . . . . .	117
e) Na conferência das operações de fim do ano . . . . .	118
f) Na conferência das operações por encontro . . . . .	122
XI — Conclusão . . . . .	122
Declaração geral de conformidade . . . . .	125

## Conta Geral do Estado do ano económico de 1950

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933

## I— Considerações gerais

Ainda datado do Paço, em Ponta Delgada, aos 16 de Maio de 1832, expediu Mouzinho da Silveira o celebrado Decreto n.º 22, tratando «Da organização e da administração da Fazenda Pública».

A singela leitura e apreciação da sua redacção, onde a palavra *budget* se emprega várias vezes, sem sequer se chegar a fazer a sua tradução, logo denota uma estrutura assaz teórica, bem pouco adaptável ao caso português.

Rodam os anos, sucedem-se as reformas e a administração financeira em Portugal continuava sem a sólida base por que todos ansiavam.

\*

«A falta de ordem, homogeneidade e clareza das contas públicas é um resultado e um incentivo da má administração. É funesta ao crédito público e à produção do País».

Assim, foram estas as primeiras palavras do relatório do Decreto n.º 15:465, de 14 de Maio de 1928, com o qual se deu início à regeneração prática, eficaz e duradoura das finanças portuguesas, por vezes tentada anteriormente.

A esta medida legislativa outras e outras se vão seguindo, bem metódicas e sistematicamente ordenadas, havendo sido levantado, desde os alicerces, novo e sólido monumento, que há que rematar e defender de quaisquer deformações.

\*

As sociedades têm, tal como os indivíduos, a natural tendência para se deixarem tomar pelas comodidades da vida, esquecendo os salutaros e vitais princípios de austeridade, que, de quando em vez, forçoso é serem-lhes lembrados.

Não o esqueceu o legislador de 1928, dizendo:

O Orçamento Geral, o Tesouro e a capacidade do contribuinte têm de ser defendidos contra os abusos e a multiplicidade de serviços autónomos, fundos, corpos ou entidades dotadas de faculdades tributárias, desconjuntando o próprio Estado e violentando, sem grande interesse para este, o contribuinte português.

Todo o contribuinte deve poder apreciar facilmente o destino do seu tributo.

Não só há que saber-se quanto é que o Estado recebe, mas sim também como o recebe, e não só quanto é que o Estado gasta, mas também como o gasta.

Em satisfação do voto da Assembleia Nacional, em sessão de 13 de Dezembro de 1947, e visando tão necessária finalidade, há que registar a recente publicação do Decreto-Lei n.º 38:438, de 25 de Setembro de 1951, que criou a Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal, a Comissão de Técnica Fiscal e ainda as missões de estudos para a mecanização da contabilidade pública, da técnica fiscal e da fiscalização superior das repartições.

Mas não basta apenas apreciar a legalidade das operações das despesas públicas; é preciso ir mais longe, avaliar até como que o grau de sinceridade, para o que também é de anotar a publicação do Decreto-Lei n.º 38:503, de 12 de Novembro de 1951, que criou a Comissão Central de Inquérito e Estudo da Eficiência dos Serviços Públicos.

\*

Há ainda, é certo, problemas que aguardam solução e cuja importância e urgência é bem manifesta.

Pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças foi publicado, no *Diário do Governo* n.º 122, de 26 de Maio de 1911, o decreto, do dia 24 do mesmo mês e ano, mandando organizar um cadastro geral de todos os funcionários civis e militares.

Como em tal decreto se afirma, esse cadastro é bem necessário para que possa ser exercida rigorosamente a fiscalização por lei imposta, mas o certo é que ainda hoje tal cadastro não existe, sendo esta falta muito sensível nos serviços do Tribunal de Contas.

E, se a organização do cadastro não deve ser feita pelo pessoal da respectiva secretaria durante as horas do serviço ordinário, donde não pode ser distraído, como em tal decreto também já se afirmava, bem cabida seria a despesa que fosse feita com este trabalho.

\*

Quem pretender apreciar com cuidadosa atenção a gerência financeira do Estado vê-se metido em um tal labirinto de disposições legais, através das quais só muito dificilmente consegue abrir caminho.

Se é certo que a matéria respeitante a contribuições e impostos é a que mais directamente ao grande público interessa, certo também é que os assuntos da Fazenda e da contabilidade pública igualmente se acham dispersos e espalhados profusa e difusamente por inúmeras disposições legais, que bem urgente é rever e coordenar.

Já em 1907 o Governo de João Franco havia reconhecido a necessidade de reformar o velho Regulamento Geral de Contabilidade de 1881, e pelo artigo 49.º da Lei de 20 de Março de 1907 foi constituída uma comissão para tal fim, a qual aliás não o levou a cabo.

Veio depois o artigo 20.º do Decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, renovar tal iniciativa, e a comissão por ele nomeada chegou a concluir a sua missão, estando o seu trabalho impresso desde 1921, sem, no entanto, haver sido utilizado.

Pelo Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, foi reformada a contabilidade pública, e mais urgente se tornou ainda a publicação do regulamento geral, urgência essa expressamente reconhecida no relatório do Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, onde se declarou que a oportunidade da sua publicação não deveria vir longe.

Se é certo que esta matéria é «o que há de mais delicado na administração pública», como tão expressivamente se diz no relatório do citado Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, não pode no entanto deixar de desejar-se a publicação de tão importante diploma.

\*

A conta provisória do Tesouro deve ser publicada, de harmonia com o artigo 3.º da Lei n.º 1:611, de 30 de Junho de 1924, e com o artigo 42.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, actualizado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 25:538, de 26 de Junho de 1935, dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, contado do fim do mês a que respeita a respectiva conta, podendo as dos meses de Dezembro e Janeiro ser publicadas até 31 de Março imediato.

Tais preceitos legais não se acham rigorosamente cumpridos, sendo o retardamento da publicação destas contas provisórias nos primeiros semestres de cada ano devido a só serem publicadas no mês de Agosto as contas de Dezembro e Janeiro, que deveriam sê-lo, aliás, até 31 de Março.

Tal retardamento, ao que parece, não tem outra vantagem que não seja a de a publicação da conta provisória de Dezembro ser acompanhada logo do relatório ministerial, relatório esse que depois é transcrito para a Conta Geral do Estado com as correcções de números exigidas pelo apuramento das contas definitivas.

No entanto, parece que, como se exprimia a Lei de 20 de Março de 1907, no seu artigo 8.º, a publicação mensal não deveria deixar de fazer-se «sob qualquer pretexto», não sendo aliás grande o retardamento da publicação do relatório, que de Agosto passaria a sê-lo em Outubro, no seu justo e sempre até hoje bem merecido lugar na abertura do volume da Conta Geral do Estado.

Tem sido esta, após a sua reforma, operada pelo Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, publicada sempre com pontualidade e regularidade tais que são uma comprovação plena da voz da Assembleia Nacional quando, em sua sessão de 27 de Abril de 1938, ao discutir e aprovar as Contas Gerais do Estado de 1928-1929 a 1936, por unanimidade votou a moção consagrando o Ministro que as apresentou.

\*

Contrariamente ao que sucede com as economias privadas, são as despesas públicas que determinam as receitas necessárias para lhes fazer face, como é preceito geral e se vê do artigo 65.º da Constituição Política vigente.

Para satisfazer os interesses gerais da Nação, o Estado estabeleceu os necessários e respectivos serviços, a cujas despesas tem de dar satisfação, e, para isso, tem de ter sempre as provisões bastantes nas caixas do Tesouro.

O montante dessas provisões deve ser cuidadosamente vigiado, para que não se afaste muito de um nível normal, representativo do suficiente valor, que jamais deixe cair em atrasos de pagamentos, ou que em muito exceda os seus cálculos.

Impossível é, porém, operar à justa, tanto mais que o Orçamento é elaborado com antecipação de meses, e, entre operar por defeito ou por excesso, muito melhor é obter e manter um bom coeficiente de segurança.

Tal tem sido o caminho que, invariavelmente, e desde 1928 (ano em que a Tesouraria esteve em posição fortemente deficitária), se há seguido em Portugal.

E até, se desde 1928-1929 os Orçamentos Gerais do Estado têm sido sempre encerrados com saldos, certo também é que sempre o têm sido as Contas Gerais, e estas com saldos assaz mais elevados.

Estabelecendo o confronto entre os saldos orçamentais e os saldos das contas, verifica-se que os montantes destes são superiores aos daqueles pelos valores e nas proporções seguintes:

Anos	Saldos orçamentais	Saldos das contas	Diferenças	Proporções (vezes)
1928-1929 . . . . .	1:576.701\$70	274:953.567\$35	273:376.865\$65	173,3
1929-1930 . . . . .	8:578.251\$52	40:210.631\$49	31:632.379\$97	3,7
1930-1931 . . . . .	5:777.181\$70	152:126.602\$67	146:349.420\$97	25,3
1931-1932 . . . . .	1:912.863\$07	604:780.449\$46	602:867.586\$39	315,1
1932-1933 . . . . .	1:673.658\$89	83:628.769\$02	81:955.110\$13	48,9
1933-1934 . . . . .	1:986.981\$36	129:679.815\$81	127:692.834\$45	64,3
1934-1935 . . . . .	1:503.997\$39	317:150.154\$13	315:646.156\$74	209,9
1936 . . . . .	1:952.000\$00	228:198.326\$44	226:246.326\$44	167,5
1937 . . . . .	3:593.574\$74	211:971.678\$25	208:378.103\$51	57,9
1938 . . . . .	3:350.879\$63	241:409.981\$13	238:059.101\$50	71,0
1939 . . . . .	1:938.042\$44	133:583.451\$78	131:645.409\$34	67,9
1940 . . . . .	1:378.269\$90	176:192.693\$99	174:814.424\$09	126,8
1941 . . . . .	514.630\$57	195:284.849\$07	194:770.218\$50	378,5
1942 . . . . .	1:294.736\$03	127:063.395\$75	125:768.659\$72	97,1
1943 . . . . .	845.684\$96	63:142.502\$36	62:296.817\$40	73,7
1944 . . . . .	945.441\$09	126:179.987\$96	125:234.546\$87	132,5
1945 . . . . .	990.022\$05	58:050.383\$52	57:060.361\$47	57,6
1946 . . . . .	1:002.875\$39	61:003.009\$80	60:000.134\$41	59,8
1947 . . . . .	949.630\$84	51:136.327\$28	50:186.696\$44	52,8
1948 . . . . .	1:179.173\$02	62:136.919\$83	60:957.746\$81	51,7
1949 . . . . .	921.492\$82	45:307.637\$38	44:386.144\$56	48,2
1950 . . . . .	3:204.522\$37	29:586.725\$10	26:382.202\$73	8,2

Total dos saldos previstos nos orçamentos . . . . . 47:070.611\$48

Total dos saldos das contas . . . . . 3.412:777.859\$57

Diferença . . . . . 3.365:707.248\$09

Proporção desta em relação aos primeiros — 71,5 vezes

Como alguns números do mapa da p. v do relatório do Sr. Ministro das Finanças sobre a Conta Geral do Estado de 1950 divergem um pouco dos indicados no mapa n.º 8 anexo ao mesmo relatório, convém explicar tais diferenças.

A p. v aparecem os seguintes números representativos dos saldos das contas em diversos anos económicos:

1928-1929 . . . . .	274:953.567\$35	
1929-1930 . . . . .	40:210.631\$49	315:164.198\$84
1930-1931 . . . . .		152:126.602\$67

Estes números correspondem aos das contas gerais das gerências respectivas, como se vê do volume da Conta Geral do Estado de 1928-1929, a p. 17; do volume da Conta de 1929-1930, a p. 21, e do volume da Conta de 1930-1931, a p. 15.

O citado mapa n.º 8 anexo ao mesmo relatório apresenta:

1929-1930 (+ 1928-1929) . . . . .	333:894.824\$30
1930-1931 . . . . .	152:126.564\$87

O primeiro destes números acha-se explicado a pp. 25 e 23 do 1.º volume da Conta Geral do Estado de 1929-1930, ano esse em que foram encerradas as operações relativas a 1928-1929.

Assim, vê-se dos quadros lá insertos:

Ano económico de 1928-1929 . . . . .	252:723.323\$25
Ano económico de 1929-1930 . . . . .	81:171.501\$05
	333:894.824\$30

O segundo número, comparado com o do mapa de p. v, dá uma diferença para menos de 37\$80.

Em 1930-1931 já estava em vigor a reforma da contabilidade constante do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, o qual, no seu artigo 2.º, determinou que o serviço de contabilidade pública, a partir de 1 de Julho de 1930, é referido somente a anos económicos.

Do 1.º volume da Conta Geral do Estado do ano económico de 1930-1931 vê-se, a p. 15, ser o excesso das receitas sobre as despesas pagas de 152:126.602\$67, mas a pp. 24 e 25 vêem-se as operações efectuadas por encontro, e de entre elas:

Tesouro Público — Conta a liquidar de adiantamentos e de excessos de despesas nos exercícios posteriores a 1877-1878:

Valor de uma obrigação do Fundo de 4 por cento de 1890, que, em contrapartida do lançamento efectuado em 1929-1930, é levado a débito desta conta por ter sido amortizado, tendo o seu produto (90\$) dado entrada em receita orçamental (42 por cento do valor nominal) (37\$80).

\*

Estão, portanto, certos aqueles referidos números do relatório ministerial.

## II — A Lei de Meios, o decreto orçamental e diversa legislação financeira publicada durante o ano de 1950

### § 1.º — A Lei de Meios e o decreto orçamental

De harmonia com o disposto no artigo 91.º, n.º 4.º, da Constituição Política, a Assembleia Nacional autorizou o Governo a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despesas públicas na gerência de 1950, pela Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949 (Lei de Meios).

Este diploma, em obediência ao citado preceito constitucional, definiu os princípios a que devia subordinar-se o Orçamento a decretar para a mesma gerência, fixando as bases para a cobrança de algumas receitas e regulando a inscrição de determinadas despesas.

O Orçamento foi posto em execução pelo Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

Os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1950 foram avaliados em 5.271:522.652\$70, sendo 4.478:653.172\$ de receitas ordinárias e 792:869.480\$70 de receitas extraordinárias, como consta do mapa n.º 1 anexo ao mesmo diploma.

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole foram fixadas na quantia de 5.268:318.130\$33, sendo as ordinárias de 4.345:448.649\$63 e as extraordinárias de 922:869.480\$70, conforme o mapa n.º 2 anexo ao referido diploma.

O saldo orçamental é, pois, de 3:204.522\$37.

**§ 2.º — Algumas disposições da Lei de Meios e providências tomadas pelo Governo para a sua execução**

Entre outras disposições, continha a referida Lei de Meios as que passam a transcrever-se, fazendo-se indicação, em relação a cada uma delas, das providências tomadas pelo Governo para a sua execução:

Art. 7.º Durante o ano de 1950 o Governo poderá:

1.º Manter os adicionais discriminados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945.

Estes adicionais foram mantidos pelos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 5.º do citado Decreto n.º 37:715.

2.º Elevar até 15 por cento o adicional sobre as colectas da contribuição predial rústica que incidam sobre prédios cujo rendimento colectável resulte de avaliação anterior a 1 de Janeiro de 1940.

§ único. O adicional a que se refere o n.º 2.º deste artigo incidirá igualmente sobre o produto das percentagens cobradas para os corpos administrativos.

Este adicional foi elevado até à referida percentagem pelo n.º 2.º do artigo 5.º do mesmo decreto.

Art. 10.º Os serviços do Estado e os organismos corporativos e de coordenação económica não poderão criar nem agravar qualquer taxa ou receita de idêntica natureza, de carácter permanente ou temporário, sem prévio despacho de concordância do Ministro das Finanças, sobre parecer do serviço competente, homologado pelo respectivo Ministro.

Segundo informação da Comissão de Coordenação Económica, a Junta dos Lacticínios da Madeira, depois de devidamente autorizada, alterou a «taxa industrial» vigente de \$02(6) por litro de leite laborado para \$06(2).

O Grémio do Comércio de Exportação de Frutas criou uma quota suplementar de 15\$ por cada voto a que os agremiados tenham direito.

A criação desta quota foi aprovada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, com o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

Art. 11.º O Governo tomará as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento de tesou-

raria; para tal fim, e quando seja preciso, fica o Ministro das Finanças autorizado a reduzir ou suspender dotações orçamentais, limitar as excepções ao regime de duodécimos e restringir ao estritamente indispensável o preenchimento dos quadros de pessoal e a concessão de fundos permanentes, bem como condicionar, de harmonia com os interesses do Estado ou da economia nacional, a realização de despesas públicas e de entidades ou organismos subsidiados ou participados pelo Estado.

Para rigoroso cumprimento das restrições impostas pelos artigos 10.º a 16.º do referido Decreto n.º 37:715 foram expedidas pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública as instruções constantes da circular n.º 86, série A, aprovadas por despacho do Ministro das Finanças de 10 de Janeiro de 1950.

**§ 3.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento**

Durante o ano de 1950 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram novos impostos ou taxas, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que concederam ou mantiveram a isenção, redução de direitos de importação ou exportação e de contribuições e impostos;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas não incluídos nas alíneas anteriores.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos ou taxas, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

*Decreto-Lei n.º 37:771, de 28 de Fevereiro de 1950:*

Extingue o imposto suplementar criado pelo Decreto-Lei n.º 31:127, de 5 de Fevereiro de 1941, e integra no imposto complementar os rendimentos que a ele estavam sujeitos.

*Decreto-Lei n.º 37:823, de 17 de Maio de 1950:*

Dá nova redacção ao artigo 1.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 29:782, de 27 de Julho de 1939, que estabeleceu as normas de segurança das instalações eléctricas de baixa tensão, e manda aplicar multas pela infracção ao disposto no presente decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 37:910, de 1 de Agosto de 1950:*

Introduz alterações na Tabela das Custas nos Tribunais do Trabalho e no Código de Processo nos Tribunais do Trabalho.

*Decreto-Lei n.º 37:924, de 1 de Agosto de 1950:*

Mantém em vigor para a campanha cerealífera de 1950-1951 o disposto no Decreto-Lei n.º 37:503, de 2 de Agosto de 1949.

Este último diploma prevê a cobrança de receitas pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais (ver Decreto n.º 36:993, de 31 de Julho de 1948).

*Decreto-Lei n.º 37:925, de 1 de Agosto de 1950:*

Aprova o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, que faz parte integrante deste decreto-lei. Fixa as taxas a cobrar pela passagem dos alvarás e multas a aplicar aos infractores deste regulamento.

*Decreto-Lei n.º 38:019, de 31 de Outubro de 1950:*

Torna extensivas ao Estádio 28 de Maio, da cidade de Braga, as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:281, de 16 de Maio de 1947, competindo à Câmara Municipal daquele concelho, como entidade administradora do mesmo Estádio, entregar na respectiva tesouraria da Fazenda Pública, dentro do prazo estabelecido no artigo 8.º daquele diploma e com observância das formalidades ali prescritas, o imposto relativo aos espectáculos que se realizarem.

*Decreto-Lei n.º 38:023, de 1 de Novembro de 1950:*

Fixa em 50\$ por tonelada de mercadoria o limite máximo de cobrança do imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias que transitem pelos portos algarvios.

*Decreto-Lei n.º 38:024, de 1 de Novembro de 1950:*

Fixa em 5 por mil para as mercadorias importadas, mantendo-se em 1 por mil para as exportadas, o imposto de cais *ad valorem* criado pelo Decreto n.º 12:122, de 13 de Agosto de 1926, o qual, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, constitui receita da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

*Decreto-Lei n.º 38:136, de 30 de Dezembro de 1950:*

Substitui pela taxa uniforme de \$30 por cada vale de correio as taxas escalonadas estabelecidas no artigo 168 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

*Decreto-Lei n.º 37:792, de 24 de Março de 1950:*

Autoriza o Governo, para utilização da quota atribuída a Portugal no plano de ajuda americana à Europa para 1949-1950, a contratar com a entidade designada por Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 27,5 milhões de dólares ou seu contravalor em escudos, amortizáveis em prazo não superior a vinte e oito anos, a partir de 30 de Junho de 1956, e à taxa de juro não excedente a 2 1/2 por cento.

*Decreto-Lei n.º 37:827, de 19 de Maio de 1950:*

Autoriza o Governo a emitir a 1.ª série de um empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1950», no valor de 100:000.000\$.

*Decreto-Lei n.º 37:988, de 2 de Outubro de 1950:*

Autoriza o Governo, pelos Ministérios das Finanças e das Colónias, a celebrar com a Economic Cooperation Administration um contrato de empréstimo até à importância de 1.100:000 dólares e 4.250:000 florins, ou seu contravalor em escudos, destinado à construção de um novo cais no porto da Beira.

c) Diplomas que concederam ou mantiveram a isenção ou redução de direitos de importação ou exportação e de contribuições e impostos

*Decreto-Lei n.º 37:725, de 2 de Janeiro de 1950:*

Repõe em vigor no ano de 1950, relativamente aos fundos de reserva constituídos até 31 de Dezembro de 1947, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:128, de 12 de Outubro de 1943 (taxa do imposto sobre a aplicação de capitais das sociedades).

Nota. — Artigo 2.º do Decreto n.º 33:128: «A taxa do imposto sobre a aplicação de capitais a que se refere o artigo anterior será reduzida a 25 por cento para as sociedades que até 31 de Dezembro de 1944 procedam à incorporação no seu capital dos fundos de reserva constituídos até 31 de Dezembro de 1942».

*Decreto-Lei n.º 37:731, de 7 de Janeiro de 1950:*

Isenta de direitos de importação 600 toneladas de carne congelada de origem brasileira, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários, transportadas no vapor *Columbia Star*, entrado no porto de Lisboa sob a contra-marca fiscal n.º 3:579/1949.

*Decreto-Lei n.º 37:742, de 21 de Janeiro de 1950:*

Mantém por mais três anos a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa, quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 1:339, de 25 de Agosto de 1922, relativamente às aquisições de prédios feitas, por título oneroso, com destino à constituição do Parque Florestal da cidade.

*Decreto-Lei n.º 37:777, de 7 de Março de 1950:*

Isenta as associações de socorros mútuos do imposto sobre as sucessões e doações, a que alude o artigo 3.º da Lei n.º 2:022, de 22 de Maio de 1947, quanto aos títulos emitidos por quaisquer sociedades ou empresas que estejam assentados aos seus fundos permanentes e de reserva.

*Decreto-Lei n.º 37:786, de 16 de Março de 1950:*

Mantém no ano industrial de 1950-1951 a suspensão da cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:884, de 24 de Maio de 1948.

*Decreto-Lei n.º 37:805, de 6 de Maio de 1950:*

Reduz em 50 por cento a contribuição predial do ano de 1950 relativa à produção de ananases no distrito de Ponta Delgada e anula *ex officio* as colectas da contribuição referida na parte que exceda a liquidação nos termos atrás mencionados.

*Decreto-Lei n.º 37:806, de 6 de Maio de 1950:*

Fixa em \$02 por quilograma, moeda corrente, os direitos de importação devidos por 5:000 toneladas de aveia originária da Argentina com destino à Junta Nacional dos Produtos Pecuários e transportada no vapor espanhol *Rio Pas*, entrado no porto de Lisboa em 16 de Fevereiro de 1950, sob a contra-marca fiscal n.º 468/1950.

*Decreto-Lei n.º 37:813, de 10 de Maio de 1950:*

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa uma parcela de terreno situada em Benfica para a execução de um troço da Avenida de Ceuta.

A cessão é isenta de sisa e efectivizar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

*Decreto-Lei n.º 37:828, de 19 de Maio de 1950:*

Concede à Empresa Hotel Astória de Monfortinho, L.<sup>da</sup>, a isenção por dez anos da contribuição predial respeitante ao imóvel ocupado pelo Hotel Astória, situado nas termas de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova, e da contribuição industrial devida pela exploração do mesmo Hotel, contando-se o período de isenção a partir da data em que se tiver iniciado a referida exploração.

*Decreto-Lei n.º 37:831, de 22 de Maio de 1950:*

Determina que as remições de ónus enfitêuticos e censíticos incorporados no património do Estado ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, requeridas no prazo de três anos, a contar da publicação do presente diploma, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29:840, de 19 de Agosto de 1939.

*Decreto-Lei n.º 37:835, de 24 de Maio de 1950:*

Reconhece as isenções constantes dos artigos 41.º e 42.º dos estatutos da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, aprovados pelo Decreto n.º 37:836, desta data.

(Estas isenções abrangem: sisa, imposto sobre sucessões e doações, contribuição predial, imposto do selo, custas e selos nos processos, licenças, etc.).

*Decreto-Lei n.º 37:847, de 3 de Junho de 1950:*

Designa os casos em que as empresas coloniais da indústria de fiação e tecidos, cuja junção se opere no ano de 1950, ficam isentas do pagamento de sisa, selo e outros encargos para o Estado, mesmo de natureza emolumentar.

Mantém à Companhia de Fomento Colonial as isenções e regalias de que goza, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 28:856, de 15 de Julho de 1938.

*Decreto-lei n.º 37:889, de 19 de Julho de 1950:*

Estabelece o regime de cadernetas de passagens nas alfândegas para a entrada e saída de aeronaves em viagens de turismo.

Estabelece ainda que o expediente relativo a cadernetas de passagens nas alfândegas, o do desembarço aduaneiro das aeronaves que entrem ou saiam do País com esse documento internacional e bem assim o das bagagens dos respectivos ocupantes sejam isentos de pagamento de emolumentos e taxas do tráfego.

*Decreto-Lei n.º 37:904, de 29 de Julho de 1950:*

Isenta de contribuição industrial nos anos de 1950 e 1951 a Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima, com sede na Torre da Marinha, concelho do Seixal.

*Decreto-Lei n.º 37:907, de 31 de Julho de 1950:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1950 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37:375 e 37:402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

*Decreto-Lei n.º 37:943, de 29 de Agosto de 1950:*

Manda aplicar a pauta mínima na importação de cerca de 9:000 toneladas de ramas de açúcar, originárias de Cuba, transportadas no vapor *Arraios* para Lisboa e Porto, em cujos portos entraram, respectivamente, sob as contramarcas fiscais n.ºs 1:843/50 e 854/950.

*Decreto-Lei n.º 37:959, de 11 de Setembro de 1950:*

Isenta de direitos de exportação os óleos de cachalote e de baleia.

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder, até 31 de Dezembro de 1950, a redução de 50 por cento das taxas da pauta mínima ao óleo hidrogeado importado pela Fábrica Imperial de Margarina, L.<sup>da</sup>, e cuja matéria-prima tenha sido o óleo de baleia por ela exportado.

*Decreto-Lei n.º 37:977, de 21 de Setembro de 1950:*

Substitui a pauta de importação e revoga as remissões do índice da mesma pauta, que sejam contrárias às alterações agora efectuadas.

Isenta da taxa de salvação nacional os produtos importados ao abrigo do artigo 140-B da pauta de importação.

*Decreto-Lei n.º 37:995, de 11 de Outubro de 1950:*

Isenta do imposto sobre as sucessões e doações os valores existentes em território português e pertencentes à herança deixada por óbito de Flora de Oliveira Lima, viúva do historiador brasileiro Manuel de Oliveira Lima.

*Decreto-Lei n.º 38:011, de 27 de Outubro de 1950:*

Reconhece a isenção de contribuição predial, a partir de 1 de Janeiro de 1951, relativamente aos prédios que a Hidro-Eléctrica do Zêzere tenha adquirido ou venha a adquirir com destino à formação da albufeira de Castelo do Bode.

*Decreto-Lei n.º 38:044, de 9 de Novembro de 1950:*

Isenta da contribuição industrial relativa à actividade de distribuidora de energia eléctrica a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.<sup>da</sup>

Determina que depois de decorridos dez anos, contados da data do início da sua actividade, a sociedade acima referida passe a pagar ao Estado as percentagens estabelecidas no n.º 2.º da base xv da Lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944.

*Decreto-Lei n.º 38:071, de 24 de Novembro de 1950:*

Concede a isenção de direitos alfandegários e emolumentos consulares à importação de material fixo e circulante destinado à construção e exploração de caminhos de ferro.

*Decreto-Lei n.º 38:128, de 30 de Dezembro de 1950:*

Isenta do imposto do selo as guias de depósito, os cartazes de propaganda do Fundo de Socorro Social e os cartazes relativos aos espectáculos, cujo produto reverte em benefício do mesmo Fundo.

*Decreto-Lei n.º 38:135, de 30 de Dezembro de 1950:*

Torna extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela empresa Hidro-Eléctrica do Cávado, S. A. R. L., com destino à formação da albufeira de Venda Nova, as disposições do Decreto-Lei n.º 38:011, de 27 de Outubro de 1950 (isenção de contribuição predial dos prédios adquiridos com destino à formação da albufeira de Castelo do Bode).

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento

*Decreto-Lei n.º 37:843, de 2 de Junho de 1950:*

Autoriza o Governo a adquirir o material que se mostre indispensável ao reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira.

*Decreto-Lei n.º 37:847, de 3 de Junho de 1950:*

Autoriza o Governo a participar no capital da sociedade a que se refere o presente diploma até à importância de 40:000.000\$, excluindo o montante de qualquer participação anterior, e o Ministro das Finanças a realizar as operações necessárias para o referido fim.

*Decreto-Lei n.º 37:868, de 28 de Junho de 1950:*

Eleva para 90:000.000\$ o custo do 1.º escalão do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33:158, de 21 de Outubro de 1943.

Concede à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, através do Fundo de Fomento Nacional, um empréstimo de 30:000.000\$, escalonado como segue:

1950 . . . . .	10:000.000\$00
1951 . . . . .	12:000.000\$00
1952 . . . . .	8:000.000\$00

Este empréstimo será amortizado em vinte e cinco anuidades, à taxa de juro de 3,5 por cento, com início em 1 de Janeiro de 1954.

*Decreto-Lei n.º 37:990, de 6 de Outubro de 1950:*

Manda inscrever no Fundo de Fomento Nacional, pelo contravalor em escudos, a quantia de \$ 1.159:000, destinada à aquisição de material para o aproveitamento hidroeléctrico de Mabubas, em Angola, e central térmica de Lourenço Marques.

Autoriza este Fundo a contratar com o Ministério das Colónias a forma de amortização pelas referidas colónias dos débitos resultantes desta operação.

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações

*Decreto-Lei n.º 37:724, de 2 de Janeiro de 1950:*

Autoriza o Governo a, nas condições e termos dos acordos estabelecidos, realizar as operações de crédito necessárias à utilização da quota que, pela Economic Cooperation Administration, seja atribuída a Portugal no plano da ajuda americana à Europa.

Atribui aos membros da comissão administrativa do Fundo de Fomento Nacional a gratificação mensal de 1.500\$ e ao contabilista a de 1.200\$.

As gratificações acima referidas serão acumuláveis, sem qualquer suplemento, com os vencimentos auferidos no exercício de funções públicas.

*Decreto-Lei n.º 37:746, de 28 de Janeiro de 1950:*

Aumenta com um condutor de grua automóvel os mapas I e II anexos ao Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, que promulga a reforma dalguns serviços do Ministério da Marinha.

*Decreto-Lei n.º 37:752, de 9 de Fevereiro de 1950:*

Torna extensiva a autorização concedida ao Ministério da Guerra pelo Decreto-Lei n.º 27:478, de 13 de Janeiro de 1937, ao pessoal técnico de nacionalidade estrangeira necessário para o exercício de funções docentes nas unidades e estabelecimentos militares, sendo as respectivas despesas, nos casos previstos no presente diploma, pagas pelas verbas para o efeito especialmente inscritas no orçamento do Ministério da Guerra.

*Decreto-Lei n.º 37:756, de 20 de Fevereiro de 1950:*

Extingue em 28 de Fevereiro de 1950 a Junta do Rio Mondego e transfere para a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos os arquivos, móveis e demais pertences da referida Junta.

Determina que os dois engenheiros civis de 3.ª classe e o desenhador de 3.ª classe contratados pela Junta do Rio Mondego passem, na mesma situação, a prestar serviço na Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, sendo os respectivos vencimentos liquidados pela dotação apropriada inscrita no capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas em vigor.

*Decreto-Lei n.º 37:767, de 27 de Fevereiro de 1950:*

Determina que o quadro de topógrafos da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, fixado pelo Decreto-Lei n.º 37:707, de 30 de Dezembro de 1949, seja transitóriamente constituído por três unidades de 1.ª classe, nove de 2.ª classe e dezassete de 3.ª classe, passando à sua composição normal logo que seja preenchida a vaga existente na 1.ª classe.

*Decreto-Lei n.º 37:779, de 7 de Março de 1950:*

Cria uma legação de 2.ª classe em Djakarta, Estados Unidos da Indonésia, com a dotação anual de 300.000\$ para despesas de representação.

Aumenta ao quadro externo um lugar de Ministro de 2.ª classe e um lugar de conselheiro de legação.

*Decreto-Lei n.º 37:800, de 2 de Maio de 1950:*

Aumenta, transitòriamente, de uma unidade de 3.ª classe o quadro dos engenheiros electrotécnicos ou mecânicos da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, fixado pelo Decreto-Lei n.º 37:707, de 30 de Dezembro de 1949.

*Decreto-Lei n.º 37:818, de 12 de Maio de 1950:*

Permite ao reitor da Universidade de Lisboa contratar, além do quadro, um dactilógrafo e dois escriturários de 2.ª classe para servirem na Faculdade de Ciências enquanto se não proceder à reorganização dos serviços administrativos das Universidades.

*Decreto-Lei n.º 37:824, de 18 de Maio de 1950:*

Permite ao Ministro da Justiça renovar por mais de um período de três anos as comissões de serviço do vice-presidente e do secretário do Conselho Superior Judiciário, dos presidentes das Relações e dos inspectores judiciais.

Autoriza a prorrogação por períodos anuais, até ao limite de três anos, da comissão referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:660 (admissão de pessoal técnico para os serviços prisionais) sem dependência de qualquer formalidade.

*Decreto-Lei n.º 37:849, de 5 de Junho de 1950:*

Acrescenta ao artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947, o seguinte § único:

Exceptuam-se do disposto neste artigo os funcionários em serviço no Aeroporto da ilha de Santa Maria, que receberão um subsídio de um terço do respectivo vencimento.

*Decreto-Lei n.º 37:851, de 13 de Junho de 1950:*

Define as atribuições do chefe dos Serviços de Acção Social do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e modifica o mapa do pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 37:244, de 27 de Dezembro de 1948, que reorganiza os serviços do citado Instituto.

*Decreto-Lei n.º 37:862, de 24 de Junho de 1950:*

Torna extensivo aos propostos dos tesoureiros da Fazenda Pública com direito à aposentação o regime de abono estabelecido pelo Decreto n.º 13:121, de 3 de Fevereiro de 1927, que manda abonar aos tesoureiros da Fazenda Pública que foram aposentados a respectiva pensão desde o dia imediato àquele em que tiver cessado o abono como efectivo.

*Decreto-Lei n.º 37:869, de 29 de Junho de 1950:*

Cria e adiciona ao quadro do pessoal da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar um lugar de condutor de automóvel, a prover livremente, mediante contrato, pelo Ministro da Educação Nacional, e destinado ao serviço antituberculoso.

*Decreto-Lei n.º 37:872, de 1 de Julho de 1950:*

Mantém em vigor até 31 de Dezembro de 1950 o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, com as excepções nele previstas (provimento de vacaturas existentes em 31 de Dezembro de 1949 no pessoal civil dos Ministérios).

*Decreto-Lei n.º 37:873, de 1 de Julho de 1950:*

Extingue dois lugares do quadro dos professores contratados do Liceu D. João de Castro, em Lisboa, um de Educação Física e outro de Canto Coral.

Aumenta ao quadro do Liceu Infanta D. Maria, em Coimbra, os dois lugares acima referidos.

*Decreto-Lei n.º 37:887, de 18 de Julho de 1950:*

Mantém aos funcionários do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a quem, em execução do Decreto-Lei n.º 37:851, de 13 de Junho de 1950, foi atribuída categoria diferente a situação e vencimentos correspondentes à categoria anterior à publicação daquele diploma até tomarem posse dos novos cargos.

*Decreto-Lei n.º 37:893, de 22 de Julho de 1950:*

Determina que às praças das lanchas de vigilância e socorro do tipo *Canopus* ou de outros navios em condições semelhantes, quando tenham de sair para o mar, sejam abonadas refeições frias compostas pelos géneros que for possível obter e nas quantidades indispensáveis, sendo esses géneros abatidos na respectiva conta de material por meio de ordens de despesa extraordinária.

*Decreto-Lei n.º 37:894, de 22 de Julho de 1950:*

Atribui aos cadetes da reserva marítima o abono diário de um subsídio para alimentação, administrado pelo comando da unidade ou estabelecimento onde é ministrada a instrução e aplicado na constituição e manutenção de uma messe própria.

*Decreto-Lei n.º 37:906, de 31 de Julho de 1950:*

Determina que o serviço de guarda e isolamento da Colónia Penal de Cabo Verde passe a ser feito por pessoal do corpo de guardas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Aumenta o quadro único do corpo de guardas com seis guardas de 3.ª classe e admite quarenta auxiliares de vigilância.

*Decreto-Lei n.º 37:909, de 1 de Agosto de 1950:*

Cria o Ministério das Corporações e Previdência Social, em substituição do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, que é extinto, e os Ministérios da Presidência e da Defesa Nacional.

Cria também no Ministério das Finanças mais um Subsecretariado de Estado.

*Decreto-Lei n.º 37:911, de 1 de Agosto de 1950:*

Insere disposições relativas ao funcionamento dos tribunais do trabalho.

Cria na Inspeção Judiciária o lugar de chefe de secção e o lugar de telefonista nos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto.

*Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950:*

Determina que ao adjunto do chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública seja atribuído no período decorrido de 1 de Agosto a 31 de Dezembro o vencimento de chefe de repartição, *independentemente de quaisquer formalidades*, satisfazendo-se a diferença pelas *sobras* da verba do pessoal do quadro da referida Direcção-Geral, em virtude de ficar a seu cargo nesse espaço de tempo o despacho dos assuntos relativos ao Ministério das Corporações e Previdência Social, bem como a coordenação do respectivo orçamento de 1951.

*Decreto-Lei n.º 37:919, de 1 de Agosto de 1950:*

Cria um lugar de adido comercial junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com a dotação anual de 100.000\$ para despesas de residência.

*Decreto-Lei n.º 37:934, de 12 de Agosto de 1950:*

Cria no quadro da Presidência do Conselho os lugares de dois condutores de automóveis e um contínuo de 1.ª classe, cujos meios financeiros foram previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950.

*Decreto-Lei n.º 37:947, de 5 de Setembro de 1950:*

Constitui a comissão encarregada de organizar a representação portuguesa ao *Colloquium* Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, a realizar em Washington.

Atribui gratificações, a fixar em despacho pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, ao secretário e ao delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública agregados à comissão, bem como ao pessoal indispensável à execução dos serviços que ao Governo Português caiba assegurar.

*Decreto-Lei n.º 37:949, de 8 de Setembro de 1950:*

Cria no quadro da Direcção-Geral da Fazenda Pública o lugar de fiel do edifício-sede do Ministério e define as suas atribuições.

*Decreto-Lei n.º 37:953, de 8 de Setembro de 1950:*

Mantém ao serviço na Secção Militar da Secretaria-Geral do Ministério das Colónias durante o 2.º semestre de 1950 e nas mesmas condições os dois oficiais que, ao abrigo do disposto no § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:694, de 28 de Dezembro de 1949, ali se encontram em exercício de funções.

*Decreto-Lei n.º 37:955, de 9 de Setembro de 1950:*

Promulga a organização e atribuições do Secretariado-Geral da Defesa Nacional e determina que em 1950 lhe sejam atribuídas as verbas que nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério da Guerra estão consignadas à Majoria-General do Exército (artigo 17.º).

*Decreto-Lei n.º 37:999, de 16 de Outubro de 1950:*

Aumenta o quadro do pessoal privativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de um lugar de arquivista, um lugar de escriturário e quatro lugares de dactilógrafo e o quadro do pessoal menor de dois contínuos de 1.ª classe e quatro de 2.ª classe.

*Decreto-Lei n.º 38:008, de 23 de Outubro de 1950:*

Cria no Ministério da Economia a Comissão de Coordenação Económica e define as suas atribuições.

Extingue o Conselho Técnico Corporativo e a Comissão Delegada para o Comércio Externo.

Dá direito aos vogais que fazem parte da referida Comissão a uma senha de presença do quantitativo de 100\$ por cada sessão a que assistirem.

*Decreto-Lei n.º 38:025, de 2 de Novembro de 1950:*

Organiza o ensino técnico médio agrícola.

*Decreto-Lei n.º 38:031, de 4 de Novembro de 1950:*

Organiza o ensino técnico médio dos ramos industrial e comercial.

*Decreto-Lei n.º 38:054, de 14 de Novembro de 1950:*

Cria no Hospital Escolar (hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa) a clínica de propedêutica médica, que constituirá a 9.ª secção do mesmo Hospital, e extingue a de urologia.

*Decreto-Lei n.º 38:056, de 16 de Novembro de 1950:*

Dá nova constituição aos quadros orgânicos da Secção Militar do Ministério das Colónias e determina que a Secção da Marinha passe a ser chefiada por um oficial superior ou primeiro-tenente da Armada, aumentando-a de uma praça.

Atribui a gratificação mensal única de 500\$ aos oficiais reformados dos extintos quadros coloniais adjuntos da Secção Militar, acumulável com a respectiva pensão de reforma.

*Decreto-Lei n.º 38:064, de 24 de Novembro de 1950:*

Torna aplicável ao presidente da Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia o disposto no § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:724, de 2 de Janeiro de 1950.

*Nota.* — § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:724, de 2 de Janeiro de 1950:

As gratificações a que se refere o corpo deste artigo serão acumuláveis, sem qualquer suplemento, com os vencimentos auferidos no exercício de funções públicas.

*Decreto-Lei n.º 38:069, de 24 de Novembro de 1950:*

Dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36:652, de 16 de Dezembro de 1947, que aprova o quadro do pessoal do Laboratório de Engenharia Civil e estabelece a forma de recrutamento do mesmo pessoal.

*Decreto-Lei n.º 38:078, de 5 de Dezembro de 1950:*

Extingue as estações semaforicas existentes no Ministério da Marinha e regula a situação do respectivo pessoal.

*Nota.* — Este decreto-lei só entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 38:079, de 5 de Dezembro de 1950:*

Cria o Instituto de Biologia Marítima e define as suas atribuições.

*Nota.*— Este decreto-lei só entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 38:089, de 15 de Dezembro de 1950:*

Aumenta o pessoal dos quadros aprovados por lei do Gabinete do Ministro das Finanças com um condutor de automóveis.

*Nota.*— Este diploma só entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 38:105, de 21 de Dezembro de 1950:*

Suprime o consulado de carreira em Port-of-Spain (Trindade) e cria em sua substituição um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Caracas.

*Decreto-Lei n.º 38:114, de 29 de Dezembro de 1950:*

Regula a situação e vencimentos do pessoal em serviço no Gabinete do Ministro e no Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

*Decreto-Lei n.º 38:127, de 30 de Dezembro de 1950:*

Transfere do quadro da Presidência do Conselho para o do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional um lugar de condutor de automóveis.

*Nota.*— Este decreto-lei só entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 38:130, de 30 de Dezembro de 1950:*

Mantém em vigor, enquanto não for criada a repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que funcionará junto do Ministério das Corporações e Previdência Social, o estabelecido nos artigos 2.º e 3.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950. (Vencimento de chefe de repartição ao adjunto do chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública).

*Decreto-Lei n.º 38:141, de 30 de Dezembro de 1950:*

Cria na Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério das Colónias uma segunda secção, especialmente incumbida de colher, coligir e preparar os elementos de informação e estudo que forem necessários, a fim de habilitar os representantes de Portugal para a melhor defesa dos interesses do ultramar em quaisquer conferências internacionais, em entendimento e cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Aumenta o seguinte pessoal nos quadros administrativo e dactilográfico do Ministério das Colónias, para compor a referida secção:

- 1 chefe de secção;
- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 2 dactilógrafas.

*Decreto-Lei n.º 38:142, de 30 de Dezembro de 1950:*

Regula, durante o ano de 1951, até fixação do respectivo quadro, as despesas com o pessoal existente ou a admitir pelo Instituto Português de Oncologia e ainda outras não comportáveis ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública.

*Decreto-Lei n.º 37:744, de 24 de Janeiro de 1950:*

Autoriza o Ministério da Marinha a adquirir ao Almirantado Britânico um navio para substituição do navio hidrográfico *D. João de Castro*, constituindo encargo da verba inscrita no artigo 234.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1950 as despesas com a sua aquisição e reparação.

g) Decretos-leis que abriram créditos especiais

*Decreto-Lei n.º 37:745, de 28 de Janeiro de 1950:*

Determina que no artigo 131.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Guerra aprovado para o ano económico de 1950 seja inscrito, com a importância de 200.000\$, (o n.º 5), sob a rubrica: «Para pagamento de todas as despesas do 1.º trimestre de 1950 do Depósito Militar Colonial, a reembolsar oportunamente pelas colónias».

Inscrive o artigo 221.º—A no capítulo 7.º do orçamento das receitas, com a quantia de 200.000\$, sob a designação: «Reembolso, a efectuar pelas colónias, das despesas do 1.º trimestre de 1950 com o Depósito Militar Colonial».

*Decreto-Lei n.º 37:756, de 20 de Fevereiro de 1950:*

Determina que, para ocorrer à satisfação dos encargos resultantes da execução do presente diploma, sejam feitas as seguintes alterações no capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas em vigor:

## Reforços

Artigo 58.º «Remunerações ao pessoal em exercício»:

3) «Pessoal contratado e participações do pessoal subsidiado pelo Commissariado do Desemprego»	+ 39.000\$00
Suplemento . . . . .	+ 31.200\$00
	70.200\$00

Artigo 61.º «Construções e obras novas»:

3) «Obras marítimas e fluviais»:

a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água» . . . . .	+ 192.300\$00
<i>Total</i> . . . . .	262.500\$00

## Anulação

Artigo 69.º «Outros encargos»:

1) «Junta do Rio Mondego — subsídio por contrapartida das receitas arrecadadas pelo Estado»	— 262.500\$00
---	---------------

*Decreto-Lei n.º 37:793, de 27 de Março de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50:000.000\$, devendo esta importância constituir um novo capítulo 26.º «Despesa extraordinária — Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante», artigo 400.º «Aquisição dos títulos correspondentes à série 6.ª», do orçamento do aludido Ministério para 1950.

Adiciona a importância de 50:000.000\$ à verba do capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .», do orçamento das receitas do Estado.

*Decreto-Lei n.º 37:810, de 8 de Maio de 1950:*

Abre um crédito especial, na importância de 100.000\$, no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, que ficará constituindo o n.º 10) do artigo 65.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1950 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica: «Para as despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:810, de 8 de Maio de 1950».

Anula igual quantia, como contrapartida do crédito referido, no n.º 7) do mesmo artigo e capítulo do orçamento do Ministério das Comunicações.

*Decreto-Lei n.º 37:833, de 23 de Maio de 1950:*

Inscrive no orçamento do Ministério da Marinha para 1950, sob o n.º 6): «Subsídio para alimentação do pessoal frequentando cursos de faroleiros» do artigo 186.º, capítulo 6.º, a verba de 70.000\$, que é anulada nas disponibilidades da dotação que constitui o artigo 183.º, n.º 1), do mesmo capítulo.

*Decreto-Lei n.º 37:843, de 2 de Junho de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 100:000.000\$, que constituirá um novo capítulo 27.º «Despesa extraordinária — Caminho de Ferro da Beira», artigo 401.º «Aquisição de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira», do orçamento respectivo para o ano de 1950.

Aumenta, como contrapartida do referido crédito, de 100:000.000\$ a verba inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .», do orçamento das receitas do Estado em vigor, cuja rubrica será aditada com « . . . e reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira».

*Decreto-Lei n.º 37:894, de 22 de Julho de 1950:*

Inscrive no orçamento do Ministério da Marinha para 1950, sob o n.º 1) «Subsídio para alimentação dos cadetes da reserva marítima» do artigo 51.º-A «Outras despesas com o pessoal», capítulo 4.º, a verba de 120.000\$, que é anulada nas disponibilidades da dotação que constitui o artigo 232.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

*Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor de diversos serviços incluídos no ano de 1950 no orçamento do mesmo Ministério, um crédito especial do montante de 635.700\$, destinado a prover à realização de despesas resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 37:909, da mesma data.

Como compensação do crédito acima designado, efectuam-se as seguintes anulações no orçamento do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . . . .	284.700\$00
Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1) . . . . .	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 110.º, n.º 1) . . . . .	51.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>635.700\$00</u>

*Decreto-Lei n.º 37:947, de 5 de Setembro de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 600.000\$, destinado a inscrever o n.º 5) «Despesas com o *Colloquium* Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, a realizar em Washington» do artigo 33.º «Outros encargos», capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1950.

Anula concorrente importância no n.º 2) do artigo 11.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças, como contrapartida do aludido crédito.

*Decreto-Lei n.º 37:962, de 12 de Setembro de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 400.000\$, destinado a constituir o novo n.º 3) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1950, sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas com as comemorações do IV Centenário de S. João de Deus».

Anula igual importância no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças, como compensação do referido crédito.

*Decreto-Lei n.º 37:966, de 14 de Setembro de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, que constituirá o artigo 125.º-A, do capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1950 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a seguinte rubrica: «Despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:966, de 14 de Setembro de 1950».

Adiciona igual importância à verba do capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou empréstimos a realizar . . .», do orçamento das receitas.

*Decreto-Lei n.º 37:984, de 27 de Setembro de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 25.000\$, destinado a inscrever o artigo 36.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Despesas com o funcionamento da Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (Decreto-Lei n.º 36:187, de 19 de Março de 1947)», do capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1950.

Anula concorrente importância, para contrapartida deste crédito, no n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950:*

Autoriza as seguintes modificações no Orçamento Geral do Estado de 1950 e no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

## Inscrição

Capítulo 4.º, artigo 698.º—A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Adiantamento à Direcção-Geral do Ensino Liceal para financiamento das despesas com a edição de livros do ensino liceal no ano lectivo de 1950-1951, a reembolsar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950 . . . . .	3:000.000\$00
--	---------------

No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 7.º, artigo 215.º—A «Reembolso do adiantamento concedido à Direcção-Geral do Ensino Liceal nos termos do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950» . . . . .	3:000.000\$00
--	---------------

*Decreto-Lei n.º 38:067, de 24 de Novembro de 1950:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 350.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Subsídio e suplemento aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa» do artigo 79.º «Outros encargos», do capítulo 4.º «Representação nacional», do orçamento respeitante ao ano económico de 1950 do referido Ministério.

Anula a importância de 350.000\$ no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 159.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 11.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública», do orçamento do mesmo Ministério.

n) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

*Decreto-Lei n.º 37:746, de 28 de Janeiro de 1950:*

Determina que o vencimento do condutor de grua automóvel admitido ao abrigo do disposto neste decreto-lei seja liquidado no ano económico de 1950 pelas disponibilidades existentes na dotação do artigo 183.º do orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

*Decreto-Lei n.º 37:754, de 18 de Fevereiro de 1950:*

Approva o Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos e determina que os encargos resultantes da sua aplicação no ano de 1950 serão suportados pelas sobras das verbas consignadas a despesas com o pessoal dos orçamentos em vigor, podendo as juntas, no entanto, mediante autorização superior, organizar um orçamento suplementar para este efeito.

*Decreto-Lei n.º 37:767, de 27 de Fevereiro de 1950:*

Consigna que no ano económico de 1950 sejam liquidados pelas disponibilidades existentes no quadro de topógrafos da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos os vencimentos do topógrafo de 2.ª classe que excede o número de unidades naquele fixado.

*Decreto-Lei n.º 37:800, de 2 de Maio de 1950:*

Determina que no ano económico de 1950 sejam liquidados pelas disponibilidades do quadro dos engenheiros civis os vencimentos do engenheiro mecânico ou electrotécnico de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

*Decreto-Lei n.º 37:818, de 12 de Maio de 1950:*

Determina que os encargos resultantes dos contratos de um dactilógrafo e dois escriturários, além do quadro, para servirem na Faculdade de Ciências de Lisboa sejam satisfeitos no ano de 1950 pelas disponibilidades das dotações para pessoal da referida Faculdade.

*Decreto-Lei n.º 37:869, de 29 de Junho de 1950:*

Determina que os encargos com os vencimentos do lugar de condutor de automóvel criado por este diploma sejam satisfeitos no ano de 1950 pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 860.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério da Educação Nacional em vigor.

*Decreto-Lei n.º 37:953, de 8 de Setembro de 1950:*

Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a satisfazer os encargos resultantes da execução do presente diploma pelas sobras existentes na dotação inscrita, sob a epígrafe de «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», no n.º 1) do artigo 20.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1950.

*Decreto-Lei n.º 37:963, de 12 de Setembro de 1950:*

Determina que os encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:919, de 1 de Agosto de 1950, sejam suportados no ano económico de 1950 pelas disponibilidades do n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Decreto-Lei n.º 38:008, de 23 de Outubro de 1950:*

Determina que as despesas que no ano económico de 1950 resultem da execução deste decreto-lei sejam suportadas, segundo a sua classificação, pelas sobras das dotações que se encontram inscritas no capítulo 1.º, artigos 10.º a 20.º, e no artigo 21.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Economia.

*Decreto-Lei n.º 38:095, de 20 de Dezembro de 1950:*

Determina que as despesas que no ano económico de 1950 resultem da execução do Decreto-Lei n.º 38:056, de 16 de Novembro de 1950, serão suportadas, segundo a sua classificação, pelas sobras das dotações que se encontram inscritas no capítulo 2.º, artigos 20.º a 28.º, do orçamento do Ministério das Colónias.

<sup>1)</sup> Diplomas não incluídos nas alíneas anteriores

*Decreto-Lei n.º 37:730, de 6 de Janeiro de 1950:*

Extingue a Câmara dos Agentes Transitários (C. A. T.), criada pelo Decreto-Lei n.º 31:233, de 28 de Abril de 1941, e reorganizada pelo Decreto-Lei n.º 35:698, de 14 de Junho de 1946.

Manda consignar ao Fundo Especial de Caminhos de Ferro o Fundo de Regularização da mesma Câmara.

*Decreto-Lei n.º 37:750, de 4 de Fevereiro de 1950:*

Constitui a Junta Central das Casas dos Pescadores e define as suas atribuições, entre as quais a construção de habitações destinadas aos sócios efectivos das Casas dos Pescadores em comparticipação com o Estado.

*Decreto-Lei n.º 37:819, de 13 de Maio de 1950:*

Torna extensivo, na parte aplicável, ao estatuído pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37:796, de 29 de Março de 1950, o disposto no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 36:184, de 18 de Março de 1947. (Revisão de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas em processos de contas ou de multas).

*Decreto-Lei n.º 37:826, de 19 de Maio de 1950:*

Determina que, enquanto não estiver amortizado o empréstimo contraído pela Câmara Municipal do Funchal, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 30:605, de 22 de Julho de 1940, seja mantido o regime prescrito no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23:847 quanto ao destino do imposto sobre tabaco.

*Decreto-Lei n.º 37:829, de 19 de Maio de 1950:*

Autoriza o Ministro das Comunicações a celebrar um contrato adicional com The Anglo-Portuguese Telephone, Ltd., destinado a modificar diversas bases do contrato aprovado pelo Decreto n.º 14:857, de 3 de Janeiro de 1928.

*Decreto-Lei n.º 37:880, de 8 de Julho de 1950:*

Reforça com a quantia de 11:000.000\$ as importâncias para obras de quebramento de rochas e dragagens a realizar no porto de Leixões, atribuídas pelo Decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, e pelos Decretos-Leis n.ºs 26:560, de 30 de Abril de 1936, e 30:626, de 3 de Agosto de 1940.

Fixa a despesa anual a fazer com as obras referidas na quantia de 3:000.000\$, que não poderá ser excedida.

*Decreto-Lei n.º 37:902, de 27 de Julho de 1950:*

Autoriza o Ministério da Justiça a celebrar os acordos necessários com o Ministério das Colónias para a construção de uma colónia penal no ultramar.

Determina que a construção prevista, bem como as reparações urgentes das instalações dos serviços jurisdicionais de menores, sejam subsidiadas

pela verba anual de 500.000\$ afectada a construções prisionais pelo Decreto-Lei n.º 31:191, de 25 de Março de 1941, e que para tal efeito passará a ser inscrita em rubrica especial no orçamento anual da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, para ser utilizada na concessão dos subsídios previstos neste decreto, mediante despacho do Ministro da Justiça.

*Decreto-Lei n.º 37:917, de 1 de Agosto de 1950:*

Approva, para ser ratificado, o acordo entre a Santa Sé e a República Portuguesa, destinado a adaptar à Índia as disposições estipuladas na Concordata e no Acordo assinados em Roma.

Determina a desobrigação de o Governo Português prover à dotação das dioceses de Cochim e de Meliapor, como se previa no artigo 6 da Concordata de 1886, e dos mais encargos que lhe impendiam quanto às áreas agora desligadas do Padroado (artigo VIII do acordo).

*Decreto-Lei n.º 37:922, de 1 de Agosto de 1950:*

Permite às juntas autónomas dos portos dos distritos insulares aplicarem as suas disponibilidades, mediante autorização do Ministro das Comunicações, até aos limites das verbas para tanto fixadas no Decreto-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944, no melhoramento dos pequenos portos a seu cargo.

*Decreto-Lei n.º 37:970, de 16 de Setembro de 1950:*

Dá nova redacção ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, de 30 de Dezembro de 1939, que consigna que, excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de despesas superiores aos limites estabelecidos no aludido artigo quando o falecimento do militar ocorra nas colónias ou no estrangeiro e esteja prestando serviço efectivo.

*Decreto-Lei n.º 37:992, de 7 de Outubro de 1950:*

Extingue a Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria, criada pelo Decreto-Lei n.º 28:971, de 29 de Agosto de 1938, e transfere o património da mesma para o Estado, que vai aumentar o inventário da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

*Decreto-Lei n.º 38:014, de 27 de Outubro de 1950:*

Permite a aplicação da verba prevista no artigo 17.º da Lei n.º 2:038, destinada à reconstrução da capital de Timor, a outros encargos necessários à completa reconstituição da vida económica e administrativa da referida colónia.

*Decreto-Lei n.º 38:125, de 29 de Dezembro de 1950:*

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a resgatar, utilizando os fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros, o saldo do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ao abrigo da base 4.ª do Decreto de 23 de Abril de 1913 e do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto de 18 de Junho do mesmo ano e a satisfazer quaisquer encargos resultantes desta operação.

§ 4.º — Diplomas publicados no ano de 1950 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento

Tais diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;
- b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização e pagamento de algumas despesas;
- c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no orçamento de 1950 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935);
- d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

*Decreto-Lei n.º 37:947, de 5 de Setembro de 1950:*

Determina que, findos os trabalhos do *Colloquium* Internacional Luso-Brasileiro, a realizar em Washington, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas pela comissão referida no presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 37:962, de 12 de Setembro de 1950:*

Determina que, findos os trabalhos das comemorações do IV Centenário de S. João de Deus, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e do Interior, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização e pagamento de algumas despesas

*Decreto-Lei n.º 37:745, de 28 de Janeiro de 1950:*

Determina que o pessoal que não transitou para o Ministério da Guerra nos termos do Decreto-Lei n.º 37:542, de 6 de Setembro de 1949, e que ficou ao serviço nas Secções Militar e de Marinha, a que se refere o Decreto-Lei n.º 37:694, de 28 de Dezembro de 1949, continue a ser abonado nas condições anteriores, com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades.

*Decreto-Lei n.º 37:824, de 18 de Maio de 1950:*

Permite ao Ministro da Justiça renovar por mais de um período de três anos as comissões de serviço do vice-presidente e do secretário do Conselho Superior Judiciário, dos presidentes das Relações e dos inspectores judiciais.

Autoriza a prorrogação por períodos anuais, até ao limite de três anos, da comissão referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:660 (admissão de pessoal técnico para os serviços prisionais), *sem dependência de quaisquer outras formalidades.*

*Decreto-Lei n.º 37:853, de 20 de Junho de 1950:*

Determina que *carecerão apenas de autorização do Ministro das Finanças e não ficarão sujeitos ao visto do Tribunal de Contas* os actos e contratos que o Fundo de Fomento Nacional realizar, directamente ou por intermédio das instituições nacionais de crédito, com o fim de proceder, no uso das suas atribuições legais, ao investimento dos dinheiros que lhe venham a ser atribuídos.

*Decreto-Lei n.º 37:859, de 23 de Junho de 1950:*

Incumbe dos trabalhos da organização do IX Congresso Internacional da Estrada, a reunir em Lisboa, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Determina que as despesas se realizarão *sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades*, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

*Decreto-Lei n.º 37:906, de 31 de Julho de 1950:*

Determina que o serviço de guarda e isolamento da Colónia Penal de Cabo Verde passe a ser feito por pessoal do corpo de guardas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

O pessoal a que se refere o presente diploma será admitido *sem dependência de formalidades.*

*Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950:*

Determina que ao adjunto do chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública seja atribuído no período decorrido de 1 de Agosto a 31 de Dezembro o yencimento de chefe de repartição, *independentemente de quaisquer formalidades*, satisfazendo-se a diferença pelas sobras da verba do pessoal do quadro da referida Direcção-Geral, em virtude de ficar a seu cargo nesse espaço de tempo o despacho dos assuntos relativos ao Ministério das Corporações e Previdência Social, bem como a coordenação do respectivo orçamento de 1951.

*Decreto-Lei n.º 37:918, de 1 de Agosto de 1950:*

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Berna com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida Legação as disposições do Decreto-Lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942 (*pagamento das referidas despesas mediante simples despacho ministerial*).

*Decreto-Lei n.º 37:947, de 5 de Setembro de 1950:*

Determina que as despesas a realizar com o *Colloquium* Internacional de Estudos Luso-Brasileiros sejam feitas *sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*

*Decreto-Lei n.º 37:962, de 12 de Setembro de 1950:*

Determina que as despesas a realizar com as comemorações do IV Centenário de S. João de Deus sejam feitas *sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*

*Decreto-Lei n.º 38:008, de 23 de Outubro de 1950:*

Consigna que o Ministro da Economia fará a distribuição do pessoal do quadro permanente do Conselho Técnico Corporativo, extinto por este diploma, pelos lugares dos quadros da Comissão de Coordenação Económica, através de lista nominativa publicada no *Diário do Governo*, tendo em atenção as respectivas categorias, antiguidades e informações de serviço, *independentemente de qualquer formalidade.*

*Decreto-Lei n.º 38:017, de 28 de Outubro de 1950:*

Determina que pela verba inscrita no orçamento do Ministério da Economia sob a rubrica «Campanhas de sanidade vegetal» sejam efectuadas todas as despesas necessárias à execução dos respectivos serviços e que a realização das mesmas *depende somente de despacho do Ministro da Economia, com dispensa de qualquer outra formalidade.*

*Decreto-Lei n.º 38:054, de 14 de Novembro de 1950:*

Determina que o pessoal da extinta clínica de urologia do Hospital Escolar, com excepção do director, vá ocupar, *sem dependência de quaisquer formalidades*, lugares da mesma categoria no quadro da clínica de propedéutica médica.

*Decreto-Lei n.º 38:085, de 9 de Dezembro de 1950:*

Mantém a validade e determina a execução, *independentemente de qualquer formalidade legal*, do contrato referente à execução dos trabalhos gráficos dos impressos a utilizar pelo censo da população, celebrado entre o director interino do Instituto Nacional de Estatística, em representação do Estado, e a firma Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, em 9 de Novembro de 1950.

*Decreto-Lei n.º 38:095, de 20 de Dezembro de 1950:*

Determina que o pessoal que depois da publicação do Decreto-Lei n.º 38:056, de 16 de Novembro de 1950, ficou ao serviço nas Secções Militar e de Marinha, incluindo aquele que necessita de novas nomeações, e até estas se efectuarem, continuará a ser abonado nas condições referidas no artigo 1.º, *com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades.*

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1950 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935)

*Decreto n.º 37:791, de 22 de Março de 1950:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer por conta desta verba as quantias seguintes:

Finanças . . . . .	115.907\$40
Interior . . . . .	553\$00
Justiça . . . . .	410.749\$60
Obras Públicas . . . . .	397\$90
Educação Nacional . . . . .	110.762\$20
Marinha . . . . .	77.037\$40
<i>Total</i> . . . . .	<u>715.407\$50</u>

*Decreto n.º 37:802, de 4 de Maio de 1950:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Asilo dos Velhos de Marvila e a Administração dos Portos do Douro e Leixões a mandarem satisfazer por conta desta verba as quantias seguintes:

Finanças . . . . .	319.743\$00
Justiça . . . . .	10.812\$60
Marinha . . . . .	46.790\$40
Negócios Estrangeiros . . . . .	167.026\$60
Obras Públicas . . . . .	24.969\$20
Educação Nacional . . . . .	14.001\$90
Economia . . . . .	23.234\$50
Comunicações . . . . .	27.852\$40
Asilo dos Velhos de Marvila . . . . .	2.826\$00
Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	18.673\$10
<i>Total</i> . . . . .	<u>655.929\$70</u>

*Decreto n.º 37:877, de 6 de Julho de 1950:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer por conta desta verba as quantias seguintes:

Finanças . . . . .	6.632\$80
Interior . . . . .	2.421\$30
Justiça . . . . .	49.518\$40
Marinha . . . . .	267.705\$70
Negócios Estrangeiros . . . . .	12.959\$70
Obras Públicas . . . . .	600\$00
Colónias . . . . .	34.120\$00
Educação Nacional . . . . .	517\$10
Comunicações . . . . .	1.954\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>376.429\$00</u>

Decreto n.º 37:891, de 21 de Julho de 1950:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados e bem assim a Emissora Nacional de Radiodifusão a mandarem satisfazer por conta desta verba as quantias seguintes:

Finanças . . . . .	1.350\$00
Negócios Estrangeiros . . . . .	66.891\$00
Obras Públicas . . . . .	25.056\$30
Economia . . . . .	28.294\$70
Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	58.816\$30
<i>Total</i> . . . . .	<u>180.408\$30</u>

Decreto n.º 37:989, de 2 de Outubro de 1950:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados e bem assim o Hospital Júlio de Matos e as Cadeias Civas Centrais de Lisboa a mandarem satisfazer por conta desta verba as quantias seguintes:

Finanças . . . . .	17.987\$70
Justiça . . . . .	28.091\$30
Exército . . . . .	1.416\$20
Negócios Estrangeiros . . . . .	67.643\$90
Obras Públicas . . . . .	7.756\$50
Educação Nacional . . . . .	3.495\$40
Economia . . . . .	5.625\$00
Hospital Júlio de Matos . . . . .	74.535\$60
Cadeias Civas Centrais de Lisboa . . . . .	103.122\$50
<i>Total</i> . . . . .	<u>309.674\$10</u>

Decreto n.º 38:098, de 20 de Dezembro de 1950:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer em conta desta verba as quantias seguintes:

Finanças . . . . .	99.435\$70
Interior . . . . .	167.023\$90
Justiça . . . . .	4.395\$90
Marinha . . . . .	921.261\$70
Negócios Estrangeiros . . . . .	108.379\$60
Educação Nacional . . . . .	11.917\$60
<i>Total</i> . . . . .	<u>1:312.414\$40</u>

Decreto n.º 38:111, de 27 de Dezembro de 1950:

Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta desta verba, inscrita no orçamento do Ministério do Exército, a quantia de 9:055.952\$, respeitante a encargos dos anos económicos de 1948 e 1949.

Decreto n.º 38:131, de 30 de Dezembro de 1950:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer em conta desta verba as quantias seguintes:

Marinha . . . . .	308.563\$00
Educação Nacional . . . . .	1.999\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>310.562\$00</u>

Decreto n.º 38:132, de 30 de Dezembro de 1950:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a mandar satisfazer em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu orçamento privativo a quantia de 231.909\$60, respeitante a despesas com a conservação de material técnico, artigos de expediente, etc.

a) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

Decreto-Lei n.º 37:796, de 29 de Março de 1950:

Considera legais para todos os efeitos as despesas a que se referem os artigos 1.º a 4.º do presente diploma.

### III—Resultados gerais

As contas de 1950 exprimem-se globalmente pelos números abaixo indicados, que estão de acordo com o apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal:

Receitas ordinárias . . . . .	4.825:518.656\$70
Despesas ordinárias . . . . .	4.034:459.550\$20
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .	791:059.106\$50
Receitas extraordinárias . . . . .	319:624.370\$70
Despesas extraordinárias . . . . .	1.081:096.752\$10
Diferença coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .	761:472.381\$40
<i>Saldo final</i> . . . . .	<u>29:586.725\$10</u>

Os números supra permitem tirar as seguintes conclusões:

Que o saldo de encerramento da gerência provém do excedente das receitas ordinárias sobre as despesas gerais do Estado (ordinárias e extraordinárias);

Que cerca de 761:500 contos de despesas extraordinárias foram cobertas com o excesso das receitas ordinárias;

Que somente se recorreu ao produto da venda de títulos ou de empréstimos para a cobertura da parte restante das despesas extraordinárias, ou seja, aproximadamente, um terço da totalidade destas.

Verifica-se, portanto, que a principal característica da política financeira portuguesa continua sendo a do equilíbrio orçamental, ininterruptamente mantido desde a gerência de 1928-1929, embora nos últimos anos com maior moderação.

Em conta de saldos de anos económicos findos nada foi despendido durante a gerência de que nos estamos ocupando.

#### IV — Exame das receitas e despesas

##### § 1.º — Receitas

Segundo o artigo 1.º do decreto orçamental, os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1950 foram avaliados em 5.271:522.652\$70, sendo 4.478:653.172\$ de receitas ordinárias e 792:869.480\$70 de receitas extraordinárias (vide mapa n.º 1 que faz parte integrante do referido decreto).

##### a) As receitas no Orçamento e na Conta

Confrontadas as receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento (antes de corrigido), verifica-se que a cobrança excedeu a previsão em 346:865.484\$70, distribuídos pelos principais capítulos das receitas ordinárias, confirmando-se, deste modo, a prudência que sempre tem presidido à avaliação dos réditos públicos e a constante vigilância exercida pelos serviços encarregados da sua arrecadação.

Quanto às receitas extraordinárias, verifica-se que o quantitativo utilizado ficou aquém do previsto em 473:245.110\$.

Estas afirmações são comprovadas pelo exame do quadro que se segue:

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.426:230.000\$00	1.655:486.419\$40	229:256.419\$40	-
Impostos indirectos . . .	1.609:520.000\$00	1.873:920.165\$22	264:400.165\$22	-
Regimes tributários especiais . . . . .	291:903.800\$00	322:935.122\$00	31:031.322\$00	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	250:146.500\$00	286:756.599\$74	36:610.099\$74	-
Domínio privado . . . .	289:843.713\$00	297:415.107\$57	7:571.394\$57	-
Rendimentos de capitais	21:020.909\$00	30:672.782\$60	9:651.873\$60	-
Reembolsos e reposições	344:593.730\$00	215:134.303\$55	-	129:459.426\$45
Consignações de receitas	245:394.520\$00	143:198.156\$62	-	102:196.363\$38
<i>Total . . . .</i>	<i>4.478:653.172\$00</i>	<i>4.825:518.656\$70</i>	<i>+ 346:865.484\$70</i>	
Extraordinárias . . .	792:869.480\$70	319:624.370\$70	- 473:245.110\$00	
<i>Total geral . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>- 126:379.625\$30</i>	

Comparando agora as mesmas receitas com a parte correspondente do Orçamento, rectificado segundo as novas inscrições de receitas destinadas à cobertura de novas despesas ou ao reforço doutras já previstas, obtêm-se os seguintes números:

Capítulos das receitas	Orçamento rectificado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.449:680.000\$00	1.655:486.419\$40	205:806.419\$40	-
Impostos indirectos . . .	1.618:820.000\$00	1.873:920.165\$22	255:100.165\$22	-
Regimes tributários especiais . . . . .	291:903.800\$00	322:935.122\$00	31:031.322\$00	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	253:138.500\$00	286:756.599\$74	33:618.099\$74	-
Domínio privado . . . .	300:363.713\$00	297:415.107\$57	-	2:948.605\$43
Rendimentos de capitais	21:020.909\$00	30:672.782\$60	9:651.873\$60	-
Reembolsos e reposições	371:364.667\$00	125:134.303\$55	-	156:230.363\$45
Consignações de receitas	262:304.924\$00	143:198.156\$62	-	119:106.767\$38
<i>Total . . . .</i>	<i>4.568:596.513\$00</i>	<i>4.825:518.656\$70</i>	<i>+ 256:922.143\$70</i>	
Extraordinárias . . .	1.065:939.877\$10	319:624.370\$70	- 746:315.506\$40	
<i>Total geral . .</i>	<i>5.634:536.390\$10</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>- 489:393.362\$70</i>	

##### b) As receitas de 1950 comparadas com as de 1949

O quadro que segue mostra a evolução das receitas arrecadadas nos anos de 1949 e 1950 e as diferenças verificadas, para mais ou para menos, em 1950, relativamente ao ano anterior e em cada um dos grupos em que orçamentalmente foram escrituradas:

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1949	1950	Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.588:364.436\$16	1.655:486.419\$40	67:121.983\$24	-
Impostos indirectos . . .	1.805:003.590\$47	1.873:920.165\$22	68:916.574\$75	-
Regimes tributários especiais . . . . .	302:117.615\$95	322:935.122\$00	20:817.506\$05	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	268:400.746\$49	286:756.599\$74	18:355.853\$25	-
Domínio privado . . . .	291:400.443\$52	297:415.107\$57	6:014.664\$05	-
Rendimentos de capitais	22:368.341\$71	30:672.782\$60	8:304.440\$89	-
Reembolsos e reposições	237:683.471\$52	215:134.303\$55	-	22:549.167\$97
Consignações de receitas	174:265.190\$27	143:198.156\$62	-	31:067.033\$65
<i>Total . . . .</i>	<i>4.689:603.836\$09</i>	<i>4.825:518.656\$70</i>	<i>+ 135:914.820\$61</i>	
Extraordinárias . . .	1.016:467.097\$80	319:624.370\$70	- 696:842.727\$10	
<i>Total geral . .</i>	<i>5.706:070.933\$89</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>- 560:927.906\$49</i>	

## c) Receitas ordinárias

Segundo o mapa n.º 1 que faz parte integrante do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, as receitas ordinárias foram avaliadas em 4.478:653.172\$, ou seja mais 169:639.074\$ que as do ano anterior.

Arrecadaram-se, porém, no ano de 1950, 4.825:518.656\$70, excedendo-se assim o Orçamento rectificativo em 256:922.143\$70 e a receita ordinária do ano de 1949 em 135:914.820\$61.

Os números relativos à cobrança dos rendimentos do Tesouro foram obtidos com base nas contas dos diferentes cofres públicos, sobre cujos processos foram proferidos já os respectivos acórdãos, depois de efectuado o seu confronto com os descritos nas demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, e confirmam os que foram publicados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Apesar de algumas ligeiras quebras registadas em certas modalidades de impostos, verifica-se, no conjunto da receita cobrada, um acréscimo de 135,9 milhares de contos em relação ao ano de 1949.

## d) Receitas extraordinárias

Segundo o decreto orçamental, as receitas extraordinárias previstas deveriam atingir 792:869.480\$70. Todavia, em virtude da publicação de diplomas posteriores, o seu quantitativo subiu para 1.065:939.877\$10, embora se tivessem utilizado desta proveniência somente 319:624.370\$70.

Há, portanto, uma diferença de 273:070.396\$40 entre as estimativas orçamentais e o Orçamento corrigido em harmonia com as alterações introduzidas no decurso do ano económico e uma diferença para menos de 746:315.506\$40 em relação à parte aplicada.

O quadro infra mostra a origem das receitas cobradas em confronto com as orçamentadas:

Designação	Orçamentadas	Cobradas	Diferenças
Venda de títulos . . . . .	882:191.689\$20	319:624.370\$70	— 562:567.318\$50
Empréstimos . . . . .	9:588.447\$20	—	— 9:588.447\$20
Saldos de anos económicos findos	167:259.740\$70	—	— 167:259.740\$70
Amoedação . . . . .	6:900.000\$00	—	— 6:900.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	1.065:939.877\$10	319:624.370\$70	— 746:315.506\$40

No capítulo respectivo se indicará o destino que tiveram as verbas supra-mencionadas, assim como as despesas extraordinárias que tiveram por contrapartida o excedente das receitas ordinárias, incluindo aquelas cuja cobertura prevista era diferente.

Os números constantes do quadro acima estão de acordo com os descritos no mapa a pp. 52 e 53 organizado pelos serviços do Tribunal.

## § 2.º — Despesas

Pelo artigo 2.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole foram fixadas, para o ano de 1950, na quantia de 5.268:318.130\$33, sendo as ordinárias de

4.345:448.649\$63 e as extraordinárias de 922:869.480\$70, conforme o mapa n.º 2 anexo àquele decreto.

As autorizações de pagamento expedidas somaram 5:117:265.936\$80 e os fundos saídos para a realização das despesas públicas orçamentais 5.133:038.442\$60, os quais, depois de deduzidas as reposições também abatidas nas receitas, na importância de 17:482.140\$30, perfazem 5.115:556.302\$30 (vide mapa n.º 5).

Entre a soma das «Autorizações de pagamento expedidas» e as dos «Fundos saídos» ou «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, existe uma diferença de 1:709.634\$50; que corresponde às «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1950» (vide mapa citado).

A permutação correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» foi, no ano de 1950, de 0,334.

## a) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Independentemente dos créditos ordinários que se encontravam constituídos à data da entrada em vigor do Orçamento para 1950, foram abertos no decurso do ano económico novos créditos, que totalizaram 504:558.137\$40, e que representam novos gastos, com a seguinte contrapartida:

Anulação de outras verbas . . . . .	141:544.400\$00
Compensação em receitas . . . . .	363:013.737\$40

É evidente que só a segunda das mencionadas verbas influi no total das despesas, porquanto a primeira representa substituição de umas despesas por outras.

Adicionando, portanto, à totalidade dos créditos ordinários a soma dos créditos especiais abertos com compensação em receitas, temos:

Créditos ordinários . . . . .	5.271:522.652\$70
Créditos abertos posteriormente . . . . .	363:013.737\$40
<i>Total</i> . . . . .	5.634:536.390\$10
Despesas efectivamente realizadas . . . . .	5.115:556.302\$30
<i>Diferença</i> . . . . .	518:980.087\$80

## b) As despesas de 1950 comparadas com as de 1949

Gastaram-se no ano de 1950 menos 545:206.994\$21 do que no ano anterior em conta das receitas orçamentais do ano, conforme se poderá verificar pelo exame dos quadros seguintes, expressos em contos:

Designação	1950 Contos	1949 Contos	Diferença em 1950 Contos
Despesas (fundos saídos) . . . . .	5.133:038	5.680:551	547:513
Reposições . . . . .	17:482	19:788	2:306
<i>Despesa efectiva</i> . . . . .	5.115:556	5.660:763	545:207

Designação	1950 Contos	1949 Contos	Diferença em 1950 Contos
Despesas (já deduzidas das reposições) . . . . .	5.115:556	5.660:763	545:207
Despesas com contrapartida nos saldos . . . . .	-	87:378	87:378
<i>Despesas realizadas por conta das receitas orçamentais do ano . . . . .</i>	5.115:556	5.573:385	457:829

O *quantum* da diferença pode ainda ser confirmado do seguinte modo:

Despesas ordinárias . . . . .	+ 50:904.370\$98
Despesas extraordinárias . . . . .	- 596:111.365\$19
<i>Diferença . . . . .</i>	<u>- 545:206.994\$21</u>

#### c) Despesas ordinárias

As despesas ordinárias, deduzidas das respectivas reposições, perfizeram 4.034:459.550\$20, isto é, mais 50:904.370\$98 do que no ano antecedente.

Os principais aumentos registaram-se na dívida pública (18:569 contos), nos encargos gerais (20:128), nos serviços próprios do Ministério das Finanças (5:708) e nos Ministérios da Justiça (5:141), do Exército (18:238), da Marinha (22:542), da Educação Nacional (6:878) e da Economia (18:815). As reduções mais importantes verificaram-se nos Ministérios do Interior (15:372), das Obras Públicas (26:303) e das Comunicações (22:560).

Para maior elucidação veja-se o quadro que segue:

Ministérios	1949	1950	Diferenças em 1950
Dívida pública . . . . .	405:410.565\$40	423:980.245\$40	+ 18:569.680\$00
Encargos gerais . . . . .	372:191.106\$34	392:318.854\$10	+ 20:127.747\$76
<i>Soma . . . . .</i>	<u>777:601.671\$74</u>	<u>816:299.099\$50</u>	<u>+ 38:697.427\$76</u>
Finanças . . . . .	300:774.783\$40	306:482.705\$90	+ 5:707.922\$50
Interior . . . . .	580:051.458\$42	564:679.429\$70	- 15:372.028\$72
Justiça . . . . .	120:682.659\$33	125:823.784\$30	+ 5:141.124\$97
Exército . . . . .	600:424.007\$00	618:662.306\$80	+ 18:238.299\$80
Marinha . . . . .	322:093.157\$30	344:635.846\$50	+ 22:542.689\$20
Negócios Estrangeiros . . . . .	72:566.406\$10	70:408.890\$80	- 2:157.515\$30
Obras Públicas . . . . .	351:210.735\$17	324:907.544\$00	- 26:303.191\$17
Colónias . . . . .	39:118.113\$30	40:395.268\$00	+ 1:277.154\$70
Educação Nacional . . . . .	442:158.382\$31	449:036.414\$70	+ 6:878.032\$39
Economia . . . . .	148:255.467\$75	167:070.158\$50	+ 18:814.690\$75
Comunicações . . . . .	228:618.337\$40	206:058.101\$50	- 22:560.235\$90
<i>Somam os serviços próprios</i>	<u>3.205:953.507\$48</u>	<u>3.218:160.450\$70</u>	<u>+ 12:206.943\$22</u>
<i>Total . . . . .</i>	<u>3.983:555.179\$22</u>	<u>4.034:459.550\$20</u>	<u>+ 50:904.370\$98</u>

As determinantes destas diferenças encontram-se explicadas no relatório do Ministro das Finanças, que precede as contas de que nos estamos ocupando.

#### d) Despesas extraordinárias

Pelo artigo 12.º da Lei de Meios ficou o Governo autorizado a inscrever no Orçamento para 1950, como despesa extraordinária, verbas destinadas à continuação e realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições, nos termos da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e de outros diplomas de igual força.

Em execução do disposto no corpo deste artigo, podiam ser inscritas verbas para os fins seguintes:

- Fomento económico;
- Fomento colonial;
- Obras de fomento sanitário, cultural e social;
- Defesa nacional;
- Outras obras e aquisições.

As despesas extraordinárias apresentavam no Orçamento de 1950 uma redução de 435,4 milhares de contos em relação ao ano anterior, o que equivale a dizer que os gastos desta natureza previstos no citado Orçamento atingiam 922,9 milhares de contos, quando a cifra correspondente ao ano anterior era de 1:358,3 milhares de contos.

A cobertura dos 922,9 milhares de contos de despesas extraordinárias estava prevista da seguinte forma:

Salvos de anos findos . . . . .	166:799.740\$70
Amoedação . . . . .	5:900.000\$00
Empréstimos . . . . .	9:300.920\$00
Venda de títulos . . . . .	610:868.820\$00
Excedente das receitas sobre as despesas ordinárias	130:000.000\$00
<i>Total . . . . .</i>	<u>922:869.480\$70</u>

Cobria-se assim pela primeira vez, já no Orçamento, com receitas ordinárias, uma parte considerável das despesas extraordinárias (encargos militares), a fim de poupar as disponibilidades provenientes da venda de títulos e de saldos de anos findos.

Do exame da Conta deduz-se que, não obstante haver sido prevista a compensação de uma parte das despesas extraordinárias na «Importância de parte dos saldos de anos económicos findos», nada foi utilizado desta proveniência, tendo as respectivas despesas sido cobertas pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas de idêntica natureza.

As despesas extraordinárias no ano de 1950 ascenderam a 1.081:096.752\$10, apresentando assim um sensível declínio em relação às do antecedente (1.677:208.117\$29).

A sua distribuição pelos diversos Ministérios é a seguinte:

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### *Constituição das Casas do Povo:*

De harmonia com o disposto no artigo 12.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, e artigo 13.º da Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949, foi inscrita no orçamento, com destino ao pagamento de dotações às Casas do Povo, a verba de 250.000\$, em conta da qual se despendeu somente a importância de 5.000\$, coberta pelo excedente das receitas ordinárias, embora a sua contrapartida estivesse prevista na conta de saldos de anos económicos findos.

##### *Levantamentos topográficos e avaliações:*

Em execução do determinado no artigo 13.º da Lei de Meios, e para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos a que se

refere o Decreto-Lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942, e aquisição de material indispensável à organização e conservação de vários elementos necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes, foi orçamentada a verba de 13:500.000\$, em conta da qual se gastaram 13:268.652\$70. Esta despesa, conquanto tivesse também a sua contrapartida prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», teve por cobertura o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Aproveitamentos hidroeléctricos:*

Ao abrigo das disposições contidas no artigo 12.º da Lei n.º 2:038 (Lei de Meios), o Governo mandou inscrever no orçamento para 1950 as seguintes verbas:

Participação do Estado no capital da Companhia Nacional de Electricidade . . . . .	9:730.000\$00
Participação do Estado no capital da Empresa Hidroeléctrica do Cávado . . . . .	10:000.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>19:730.000\$00</u>

Esta importância, que foi totalmente despendida, teve por contrapartida o produto da venda de títulos.

*Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante:*

Pelo Decreto n.º 37:795, de 28 de Março de 1950, foi autorizado o Fundo de Renovação da Marinha Mercante a emitir os títulos correspondentes à 6.ª série do empréstimo em referência, na importância de 50:000.000\$, cuja aquisição havia sido autorizada pelo Decreto-Lei n.º 37:793, de 27 do mesmo mês e ano.

Esta despesa teve igualmente por cobertura o produto da venda de títulos.

*Caminho de Ferro da Beira:*

Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 37:843, de 2 de Junho de 1950, foi inscrita no orçamento a verba de 100:000.000\$, destinada à aquisição de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira. Em conta desta verba gastaram-se 94:924.241\$80, cobertos também pelo produto da venda de títulos.

*Participação do Estado no capital da Companhia de Petróleos de Portugal:*

Com esta finalidade, e em execução da Lei de Reconstituição Económica, foi inscrita no orçamento, ao abrigo das disposições citadas no Decreto n.º 38:090, de 15 de Dezembro de 1950, e despendida na sua totalidade, a importância de 4:854.400\$, que teve por contrapartida o produto da venda de títulos.

*Participação do Estado no capital da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial:*

Também em execução da Lei de Reconstituição Económica, e com o destino acima indicado, se inscreveu no orçamento para 1950, com fundamento no referido Decreto n.º 38:090, de 15 de Dezembro do mesmo ano, a quantia 5:000.000\$, que de igual modo foi coberta pelo produto da venda de títulos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

*Reapetrechamento dos Hospitais Civis de Lisboa:*

Trata-se do saldo do «Subsídio de comparticipação extraordinário nos termos do Decreto-Lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947». A verba inscrita

no orçamento aprovado para o ano de 1950 era de 449.740\$70, mas foi reforçada com mais 460.000\$, em consequência da publicação do Decreto n.º 38:068, de 24 de Novembro de 1950. A importância efectivamente entregue aos Hospitais Civis perfaz 909.514\$30 e, embora tivesse sido prevista a sua cobertura pela importância de parte dos saldos de anos económicos findos, foi paga pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

*Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949:*

*Rearmamento do Exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações, bem como despesas com missões de estudo ou de fiscalização inerentes ao mesmo rearmamento.*

Para este efeito inscreveu-se em devido tempo, no orçamento para 1950, a verba de 140:800.000\$, com compensação, em parte, no produto da venda de títulos. Porém, com a publicação dos Decretos n.ºs 37:811 e 38:109, respectivamente de 9 de Maio e 26 de Dezembro de 1950, foi a referida verba reforçada com 3:400.302\$30, elevando assim a dotação inicial para 144:200.302\$30, da qual se gastaram 143:884.783\$70, pagos pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Forças militares extraordinárias nas colónias:*

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar orçamentou-se oportunamente a quantia de 65:000.000\$, mais tarde reforçada com 35:000.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 37:886, de 17 de Julho de 1950, e depois com 10:000.000\$, segundo o Decreto n.º 38:068, de 24 de Novembro do mesmo ano.

Estas despesas, que atingiram o total de 100:134.353\$20 e que, conforme a previsão orçamental, deveriam em parte ter como compensação o produto da venda de títulos ou de empréstimos, foram igualmente pagas pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

*Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, em harmonia com a Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949:*

a) *Aquisição de navios de guerra e de outras embarcações, armamento e equipamento para navios, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-submarina e radiotelegráfico, aquisição, instalação e transformação de radiofaróis, de faróis marítimos e aeromarítimos e de sinais sonoros, material de balizagem, incluindo as despesas com missões de estudo e fiscalização, transporte e direitos alfandegários, aquisição de terrenos, construções e indispensáveis instalações dos serviços, compreendendo a aquisição do respectivo material.*

A dotação inicial para fazer face a estas despesas era de 30:000.000\$, mas, em consequência da publicação dos Decretos n.ºs 37:878, de 7 de Julho de 1950, e 37:945, de 30 de Agosto do mesmo ano, foram transferidas, respectivamente, as quantias de 5:000.000\$ e de 1:400.000\$ para reforço das verbas destinadas ao pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias e à satisfação de todas as despesas originadas, quer pela reparação, quer pela modernização de navios de guerra.

Estava prevista a sua cobertura pela importância de parte dos saldos de anos económicos findos. Contudo, do exame da Conta depreende-se que estes gastos, no total de 22:104.568\$80, tiveram por contrapartida o excedente das receitas ordinárias.

b) *Continuação da execução do plano relativo à aviação naval, compreendendo a compra de terrenos, equipamento do Centro de Aviação Naval de Lisboa e da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aquisição de aviões e despesas de transferência do Centro de Aviação Naval de Lisboa para o Montijo.*

Para este efeito orçamentaram-se 13:500.000\$, dos quais 1:000.000\$ foram transferidos para os fins indicados na alínea anterior e mediante a publicação do Decreto n.º 38:878. A cobertura prevista era idêntica, mas as despesas, que perfizeram 6:790.019\$10, foram também pagas pelo excesso das receitas ordinárias.

*Reparação e modernização de navios de guerra:*

A fim de satisfazer todas as despesas originadas, quer pela reparação, quer pela modernização de navios de guerra, foi oportunamente inscrita a quantia de 12:500.000\$, reforçada mais tarde com 1:400.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 37:945, de 30 de Agosto de 1950. A importância despendida foi de 9:470.647\$70, coberta pelo excesso das receitas ordinárias, embora tivesse contrapartida prevista na importância de parte dos saldos de anos económicos findos.

*Forças navais extraordinárias nas colónias:*

a) *Despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias:*

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias foi inscrita no orçamento a verba de 5:000.000\$, reforçada posteriormente com 9:000.000\$, sendo 6:000.000\$ autorizados pelo Decreto n.º 37:878, de 7 de Julho de 1950, e 3:000.000\$ pelo Decreto n.º 38:112, de 27 de Dezembro do mesmo ano. Em conta da dotação rectificada, cuja cobertura estava em parte prevista na conta dos saldos de anos findos, gastaram-se 13:039.517\$90, pagos igualmente pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

b) *Diversos encargos de anos findos:*

Da importância orçamentada sob esta designação (500.000\$) nada foi utilizado para o fim previsto, tendo, pelo contrário, servido de compensação aos créditos abertos pelo Decreto n.º 38:112, de 27 de Dezembro de 1950.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

*Protecção a refugiados:*

Com fundamento nas disposições do artigo 17.º da Lei de Meios e nas do Decreto-Lei n.º 31:286, de 28 de Maio de 1941, inscreveu-se no orçamento

para 1950 a verba de 1:000.000\$, reforçada com igual importância pela publicação do Decreto n.º 37:981, de 25 de Setembro de 1950. Segundo a Conta, a quantia despendida foi de 1:876.179\$80, paga pelo excesso das receitas ordinárias, conforme estava previsto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

*Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949:*

As dotações orçamentais para a realização destas despesas somaram 265:770.000\$. Porém, várias alterações introduzidas no orçamento no decurso do ano económico elevaram aquela verba para 312:737.166\$90.

As verbas efectivamente aplicadas foram distribuídas da seguinte forma:

a) Obras de hidráulica agrícola . . . . .	26:339.507\$00
b) Portos . . . . .	27:928.855\$70
c) Obras de regularização dos rios e defesa dos campos marginaes . . . . .	5:326.613\$70
d) Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas . . . . .	1:872.289\$40
e) Novas instalações para a marinha de guerra . . . . .	17:690.781\$00
f) Edifícios escolares . . . . .	59:164.008\$00
g) Estádio de Lisboa . . . . .	2:382.293\$50
h) Edifícios públicos . . . . .	11:111.104\$90

(Inclui a verba de 2:870.242\$30 gasta com o equipamento do Laboratório de Engenharia Civil, a reembolsar pelo Fundo de Fomento Nacional, por se tratar de despesas ao abrigo do Plano Marshall).

i) Melhoramentos rurais . . . . .	23:297.589\$00
j) Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto . . . . .	37:895.393\$50
l) Construções prisionais . . . . .	13:154.146\$00
m) Rede complementar de estradas da ilha da Madeira . . . . .	6:375.000\$00
n) Rede complementar de estradas dos Açores . . . . .	18:095.000\$00
o) Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1.ª fase) . . . . .	13:000.000\$00

(Trata-se de uma despesa a reembolsar pelo Fundo de Fomento Nacional, por ser realizada ao abrigo do Plano Marshall).

p) Trabalhos de urbanização . . . . .	3:000.000\$00
---------------------------------------	---------------

As despesas a que se referem as alíneas a) a c) e e) a f), h), i) (parte e l) a o) tinham a sua cobertura prevista no produto da venda de títulos, mas do exame da Conta deduz-se que foram pagas pelo excesso das receitas ordinárias.

As das alíneas g), i) (parte), j) e p) foram também satisfeitas pelo excedente das receitas ordinárias, embora, segundo o orçamento, tivessem compensação na importância de parte dos saldos de anos económicos findos.

*Cidade Universitária de Coimbra:*

Para pagamento das despesas de pessoal e material resultantes da execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra foi inscrita no orçamento a verba de 8:500.000\$, mais tarde reforçada com 2:500.000\$ em virtude da publicação do Decreto n.º 37:841, de 31 de Maio de 1950.

A contrapartida destas despesas estava igualmente prevista na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, mas, em face da Conta publicada, deduz-se que nada foi aplicado desta proveniência. A quantia efectivamente despendida — 10:991.208\$80 — foi compensada pelo excesso das receitas ordinárias.

*Abastecimento de água às sedes dos concelhos:*

Trata-se das despesas respeitantes ao abastecimento de água com distribuição domiciliária, a que se referem o Decreto-Lei n.º 33:863, de 15 de Agosto de 1944, e o Decreto-Lei n.º 36:575, de 4 de Novembro de 1947.

Para este efeito foi orçamentada a verba de 5:000.000\$, com compensação na importância de parte dos saldos de anos económicos findos, da qual nada foi utilizado, conforme já foi dito. Despenderam-se 4:998.799\$40, pagos pelo excedente das receitas ordinárias.

*Obras diversas:*

Compreendem as despesas efectuadas com a concessão de indemnizações aos empreiteiros de obras públicas pelos prejuízos resultantes da alta de preços provocada pela situação derivada da guerra, a que alude o Decreto-Lei n.º 34:073, de 31 de Outubro de 1944. Orçamentaram-se para este fim 7:000.000\$, tendo, porém, esta verba sido reforçada com 1:870.729\$50 após a publicação do Decreto n.º 37:804, de 5 de Maio de 1950.

Pelo Decreto-Lei n.º 37:966, de 14 de Setembro do mesmo ano, foi concedida ao Ministério das Obras Públicas uma dotação extraordinária de 3:000.000\$, destinada a intensificar a realização de alguns trabalhos públicos affectos à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, Junta Autónoma de Estradas e Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, na proporção que fosse fixada em despacho do Ministro das Obras Públicas.

Com as despesas a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:073 gastaram-se 5:570.729\$50, pagos pelo excesso das receitas ordinárias, embora aquelas tivessem cobertura prevista no produto da venda de títulos. Da nova inscrição de 3:000.000\$ despenderam-se 2:996.395\$90, com idêntica cobertura.

*Casas para alojamento de famílias pobres:*

Para este efeito foi oportunamente inscrita no orçamento a verba de 5:000.000\$, sob a rubrica «Subsídios aos corpos administrativos e Misericórdias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34:486, de 6 de Abril de 1945, e nos termos do Decreto-Lei n.º 35:578, de 4 de Abril de 1946». Este subsídio, que tinha contrapartida na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, foi integralmente coberto pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Construção de estradas e pontes:*

Com esta finalidade, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 35:747, de 13 de Julho de 1946, foi orçamentada e gasta a verba de 100:000.000\$, que teve por compensação o produto da venda de títulos, de harmonia com o que estava previsto.

*Estádio 28 de Maio, em Braga:*

Para conclusão do estádio daquela cidade foi concedido à Câmara Municipal de Braga no ano de 1950 um subsídio de 2:000.000\$, a pagar pela importância de parte dos saldos de anos económicos findos. Verifica-se, porém, em face da Conta, que nada foi despendido desta proveniência, deduzindo-se, portanto, que o referido subsídio foi pago pelo excesso das receitas ordinárias.

*Construções hospitalares no País:*

Com fundamento na base xx (n.º 2) da Lei n.º 2:011 e Decreto n.º 35:621, respectivamente, de 2 e 30 de Abril de 1946, e para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares, foi inscrita no orçamento de 1950 a verba de 5:000.000\$, em conta da qual se despendeu a quantia de 4:052.709\$10, paga pelo excesso das receitas ordinárias.

*Obras marítimas:*

Para conclusão dos trabalhos de defesa da costa na vila de Espinho a dotação fixada no ano de 1950 foi de 2:500.000\$, da qual se gastou a importância de 2:044.350\$40, que tinha por contrapartida prevista o produto da venda de títulos, mas que, segundo se infere do exame da Conta, foi coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

A primeira inscrição orçamental para este efeito, na importância de 3:000.000\$, resultou da publicação do Decreto-Lei n.º 36:873, de 17 de Maio de 1948, e a do ano seguinte, de igual quantitativo, ao abrigo das disposições da respectiva Lei de Meios, como acontece em relação ao ano de que nos estamos ocupando.

*Material sobranete do Aeródromo de Santa Maria e aquisição de outro equipamento:*

A fim de fazer face a estes encargos, que não estavam previstos no Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1950, foi, em virtude da publicação do Decreto n.º 37:886, de 17 de Julho do mesmo ano, criado na «Despesa extraordinária» do orçamento do Ministério das Obras Públicas o capítulo 20.º «Material sobranete do Aeródromo de Santa Maria e aquisição de outro equipamento», do qual ficou fazendo parte o artigo 131.º, com a seguinte designação: «Para pagamento de todas as despesas que resultem da execução dos Decretos-Leis n.ºs 35:148, de 20 de Novembro de 1945, e 36:452, de 2 de Agosto de 1947», dotado com a quantia de 78.100\$, da qual se despenderam 78.093\$20.

Como compensação do crédito aberto para este e outros fins, efectuaram-se no Orçamento Geral do Estado diversas alterações representativas de aumentos de previsão de receita e de redução em verbas de despesa.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

*Despesa excepcional derivada da guerra:*

Ao abrigo da autorização concedida ao Governo pelo artigo 12.º da Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949 (Lei de Meios), foi inscrita no orçamento deste Ministério a verba de 15:000.000\$, destinada à satisfação de diversos encargos resultantes da guerra. Esta dotação, que foi inteiramente aplicada, teve como contrapartida o excedente das receitas ordinárias, conforme estava previsto.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

*Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949:*

Segundo o Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano de 1950, as dotações inicialmente fixadas para a realização destas despesas, que abaixo vão discriminadas, ascendiam a 67:350.820\$. Porém, em virtude de alterações posteriormente introduzidas, a importância inicialmente inscrita foi corrigida para 75:450.820\$, da qual se gastaram 58:520.341\$, assim distribuídos:

a) Povoamento florestal . . . . .	29:730.404\$20
b) Colonização interna . . . . .	13:592.785\$00
c) Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais . . . . .	1:721.864\$70
d) Fomento mineiro . . . . .	6:866.449\$60
e) Construção do caminho de ferro mineiro, via larga, do couto mineiro do Cabo Mondego (subsídio, conforme o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28:448, de 7 de Fevereiro de 1938, 300.000\$ por quilómetro) . . . . .	—\$—
f) Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para execução do plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:363, de 21 de Junho de 1947 . . . . .	—\$—
g) Material fitossanitário . . . . .	6:608.837\$50

As despesas a que se refere esta última alínea não estavam previstas à data da entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado. A sua inscrição foi efectuada com fundamento nas disposições aplicáveis de que se faz menção no Decreto n.º 37:878, de 7 de Julho de 1950, totalizando 6:300.000\$. O respectivo crédito tinha como compensação o aumento de previsão de receitas.

Conquanto a cobertura prevista para estes gastos fosse o produto da venda de títulos, tiveram os mesmos por contrapartida o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Em relação à referida alínea g), como se trata de despesas realizadas ao abrigo do Plano Marshall, a sua cobertura pelas receitas ordinárias poderá considerar-se provisória, visto que terá compensação efectiva nos reembolsos a efectuar pelo Fundo de Fomento Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

*Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949:*

Para a realização destas despesas foi oportunamente orçamentada a quantia de 137:518.000\$. As dotações correspondentes a esta soma sofreram algumas correcções durante o ano económico, que elevaram o seu quantitativo para 139:618.000\$, do qual foram aplicados 117:219.664\$10, como segue:

a) Construção de aeroportos e aeródromos . . . . .	22:783.176\$40
b) Estabelecimento de linhas aéreas . . . . .	9:594.675\$00
c) Rede telegráfica e telefónica nacional . . . . .	10:141.683\$80
d) Portos de Lisboa e Leixões . . . . .	74:700.128\$90

Com excepção das despesas relativas aos portos, que, conforme estava previsto, foram pagas pelo produto da venda de títulos e empréstimos, todas as demais foram cobertas pelo excedente das receitas ordinárias, ainda que para a realização das mesmas tivesse sido determinada idêntica contrapartida.

*Administração dos Portos do Douro e Leixões:*

*Apetreçamento da doca n.º 1 do porto de Leixões, por contrapartida do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940 (saldo):*

Com este destino foi oportunamente inscrita no orçamento a verba de 920\$, que não chegou a ser utilizada.

\*

Segundo a natureza das suas coberturas, e porque nada foi utilizado em conta das receitas provenientes da amodação e dos saldos de anos económicos findos, os números que exprimem as despesas extraordinárias poderão agrupar-se da seguinte forma:

Empréstimos e produto da venda de títulos . . . . .	319:624.370\$70
Excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza . . . . .	761:472.381\$40
<i>Total</i> . . . . .	<u>1.081:096.752\$10</u>

Do estudo que se acabou de fazer concluiu-se que as despesas respeitantes ao fomento económico e ao aumento do património nacional tiveram por compensação o produto de empréstimos ou da venda de títulos e que todos os outros dispêndios de carácter extraordinário foram cobertos pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Nestas circunstâncias parece não haver dúvidas de que foram devidamente observadas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 16.º do Decreto n.º 15:465, de 14 de Maio de 1928 (reforma orçamental), artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936 (organização da Conta Geral do Estado), e artigo 67.º da Constituição Política de 1933.

Através dos mapas a seguir insertos poderá efectuar-se o confronto entre as coberturas previstas à data da entrada em vigor do Orçamento para 1950 e aquelas que de facto foram utilizadas durante a gerência respectiva.

Desse confronto resulta a confirmação do asserto, anteriormente feito, de que somente as receitas provenientes da venda de títulos e do excedente das receitas ordinárias fizeram face às despesas extraordinárias realizadas no ano económico de 1950.

Entre as coberturas previstas — 922:869.480\$70 — e as efectivamente utilizadas — 1.081:096.752\$10 — existe uma diferença para mais de 158:227.271\$40, gastos em harmonia com os preceitos legais em vigor.

Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1950

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento						Conta		
	Amoe- dação	Venda de títulos	Empré- stimos	Sal- dos	Receita ordiná- ria	Soma	Venda de títulos	Receita ordiná- ria	Soma
<i>Defesa e segurança</i> . . . . .	—	105,3	—	56	130	291,3	—	330	330
<i>Total do grupo</i> . . . . .	—	105,3	—	56	130	291,3	—	330	330
<i>Fomento económico:</i>									
<i>Indirecto:</i>									
Plano de produção e distribuição de energia hidroeléctrica (metrópole)	—	19,7	—	—	—	19,7	—	19,7	19,7
Plano de renovação da marinha mercante . . . . .	—	—	—	—	—	—	50	—	50
Outras empresas e iniciativas . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	4,9	4,9
Fomento colonial . . . . .	—	—	—	—	—	—	94,9	5	99,9
<i>Directo:</i>									
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos . . . . .	3,5	31	—	—	—	34,5	—	46,5	46,5
Portos comerciais e de pesca . . . . .	—	123,2	(a) —	—	—	123,2	74,7	27,9	102,6
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos . . . . .	—	35,3	—	—	—	35,3	—	32,4	32,4
Redes telegráfica e telefónica . . . . .	—	19	—	—	—	19	—	10,1	10,1
Estradas e melhoramentos rurais . . . . .	—	124,5	—	20	—	144,5	100	47,8	147,8
Repopoamento florestal e material fitossanitário . . . . .	—	30	—	—	—	30	—	36,3	36,3
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais . . . . .	2,4	13	—	—	—	15,4	—	8,6	8,6
Colonização interna . . . . .	—	22	—	—	—	22	—	13,6	13,6
Equipamentos para obras públicas . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	(b) 0,1	0,1
<i>Total do grupo</i> . . . . .	5,9	417,7	—	20	—	443,6	319,6	252,9	572,5
<i>Assistência e saúde:</i>									
Hospitais (escolares e outros) . . . . .	—	0,5	—	50,5	—	51	—	39,3	39,3
Plano da rede hospitalar . . . . .	—	5	—	—	—	5	—	4,1	4,1
Abastecimento de águas às sedes de concelho . . . . .	—	—	—	5	—	5	—	5	5
<i>Total do grupo</i> . . . . .	—	5,5	—	55,5	—	61	—	48,4	48,4
<i>Obras de interesse cultural e social:</i>									
Edifícios escolares (escolas primárias e técnicas, liceus e Universidade de Coimbra) . . . . .	—	51,4	9,3	8,5	—	69,2	—	70,2	70,2
Estádios Nacional e de Braga e Instituto Nacional de Educação Física	—	—	—	5,1	—	5,1	—	4,4	4,4
Trabalhos de urbanização e outros . . . . .	—	—	—	3	—	3	—	3	3
Construções prisionais . . . . .	—	13	—	—	—	13	—	13,1	13,1
Casas económicas, desmontáveis e para pobres . . . . .	—	—	—	5	—	5	—	5	5
Edifícios públicos . . . . .	—	8,5	—	—	—	8,5	—	10,6	10,6
Outras . . . . .	—	2,5	—	—	—	2,5	—	2	2
<i>Total do grupo</i> . . . . .	—	75,4	9,3	21,6	—	106,3	—	108,3	108,3

Designação	Orçamento					Conta			
	Amoe- dação	Venda de títulos	Empré- stimos	Sal- dos	Receita ordiná- ria	Soma	Venda de títulos	Receita ordiná- ria	Soma
<i>Outras despesas extraordinárias:</i>									
Constituição das Casas do Povo . . . . .	—	—	—	0,2	—	0,2	—	—	—
Cadastro geométrico da propriedade	—	—	—	13,5	—	13,5	—	13,3	13,3
Indemnização a empreiteiros . . . . .	—	7	—	—	—	7	—	8,6	8,6
<i>Total do grupo</i> . . . . .	—	7	—	13,7	—	20,7	—	21,9	21,9
<i>Total geral</i> . . . . .	5,9	610,9	9,3	166,8	130	922,9	319,6	761,5	1:081,1

(a) Corresponde à importância de 920\$ inscrita para a Administração dos Portos do Douro e Leixões.

(b) Corresponde à importância de 78.093\$20 despendida com material sobranço do Aeródromo de Santa Maria e aquisição de outro equipamento.

Atendendo a que o ano de 1950 foi o último da vigência da Lei de Reconstituição Económica, vem talvez a propósito fazer-se algumas considerações sobre os objectivos visados e resultados obtidos com a promulgação de tão importante diploma legislativo.

Consoante o determinado na base 1 da referida lei, os planos e projectos fundamentais, a executar no período de quinze anos, na importância de 6.500:000 contos, respeitariam:

## 1.º À defesa nacional, compreendendo:

- A reforma geral do Exército e seu armamento, fortificações, edifícios e outras obras militares;
- O prosseguimento da restauração da marinha de guerra, incluindo, além da aquisição de novas unidades, o que for necessário à sua eficiente utilização.

## 2.º À reconstituição económica, abrangendo:

- Conclusão das redes de caminhos de ferro e das estradas e construção de aeroportos, sem prejuízo da dotação orçamental estabelecida para estradas;
- Portos comerciais e de pesca;
- Redes telegráfica e telefónica;
- Rede eléctrica nacional;
- Hidráulica agrícola, irrigação e povoamento interior;
- Edifícios para escolas e instalações de outros serviços do Estado;
- Reparações extraordinárias de monumentos nacionais;
- Trabalhos de urbanização de Lisboa e Porto;
- Crédito colonial;
- Outros problemas ou realizações que interessem directamente ao objectivo previsto neste número.

As despesas com a realização dos fins indicados seriam custeadas pelas receitas ordinárias do Tesouro, pelos saldos das gerências anteriores e pelo produto de empréstimos.

Os encargos resultantes destes empréstimos deveriam sair das receitas ordinárias do Tesouro.

Os mapas que seguem permitem fazer uma ideia do conjunto da aplicação que foi dada às dotações orçamentais inscritas ao abrigo da Lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935.

Despesas realizadas, por anos e por Ministérios,  
segundo a Conta Geral do Estado, em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914,  
de 24 de Maio de 1935, e durante a vigência desta

(Contos)

Anos	Guerra	Marinha	Obras Públicas e Comuni- cações	Obras Públicas	Colónias	Comércio e Indústria	Agricul- tura	Econo- mia	Comuni- cações	Soma
1936 . . .	41:282,4	17:729,9	145:209,7	—	—	41,5	1:999,9	—	—	206:263,4
1937 . . .	99:122	10:966	87:286	—	1:999,4	188,6	6:367,3	—	—	205:929,3
1938 . . .	163:546,7	7:465,8	116:090,2	—	2:814,6	1:441	6:024,1	—	—	297:382,4
1939 . . .	155:827,9	16:895,6	210:208,9	—	2:086,4	1:007,9	10:925,8	—	—	396:952,5
1940 . . .	181:795,3	40:398,8	179:984,1	—	1:520	3:128,2	12:903,4	—	—	419:129,8
1941 . . .	458:034	30:329,1	141:524,6	—	1:520	—	—	17:852,7	—	649:260,4
1942 . . .	362:873,8	29:493,8	152:782,5	—	1:520	—	—	20:804,5	—	567:474,6
1943 . . .	684:548,5	51:169,2	143:166,2	—	1:520	—	—	21:178,1	—	901:582
1944 . . .	241:991,6	16:716,9	163:928,2	—	—	—	—	24:846,1	—	447:482,8
1945 . . .	89:344,9	13:356,9	279:856,3	—	—	—	—	36:315,2	—	418:873,3
1946 . . .	184:104,1	66:181	376:712,5	—	—	—	—	36:236,5	—	663:234,1
1947 . . .	270:619,8	62:813,8	—	418:036,4	—	—	—	77:714,3	169:519,6	998:703,9
1948 . . .	242:709,7	76:001,7	—	396:012,7	—	—	—	88:195,3	189:180,6	992:100
1949 . . .	169:863,4	58:692,9	—	280:660	—	—	—	81:144,3	180:422,3	770:782,9
1950 . . .	143:884,8	28:894,6	—	266:632,6	—	—	—	58:520,3	117:219,7	615:152
<i>Total</i>	3.489:548,9	527:106	1.996:749,2	1.361:341,7	12:980,4	5:807,2	37:620,5	462:807,3	656:342,2	8.550:303,4

Despesas realizadas, segundo a Conta Geral do Estado,  
em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,  
e durante a vigência desta

Cobertura destas despesas na receita

Resumo por anos

(Contos)

Anos	Titulos	SalDOS	Receita ordinária	Soma
1936 . . . . .	134:703,1	71:110,3	450	206:263,4
1937 . . . . .	8:619,6	127:833	69:476,7	205:929,3
1938 . . . . .	21:652,1	199:534,5	76:195,8	297:382,4
1939 . . . . .	47:613,9	236:452,9	112:885,7	396:952,5
1940 . . . . .	24:647,9	291:894,1	102:587,8	419:129,8
1941 . . . . .	25:424,7	529:363,1	94:472,6	649:260,4
1942 . . . . .	96:364	—	471:110,6	567:474,6
1943 . . . . .	438:117,8	—	463:464,2	901:582
1944 . . . . .	241:497,7	—	205:985,1	447:482,8
1945 . . . . .	270:056,8	67:618,3	81:198,2	418:873,3
1946 . . . . .	314:624,4	19:107,7	329:502	663:234,1
1947 . . . . .	567:594,9	77:298,4	353:810,6	998:703,9
1948 . . . . .	543:237,6	94:963,6	353:898,8	992:100
1949 . . . . .	232:458,9	68:999,8	469:324,2	770:782,9
1950 . . . . .	74:700,1	—	540:451,9	615:152
<i>Total</i>	3.041:313,5	1.784:175,7	3.724:814,2	8.550:303,4

## Resumo por Ministérios

(Contos)

Ministérios	Titulos	SalDOS	Receita ordinária	Soma
Guerra . . . . .	481:139,1	1.099:608,3	1.908:801,5	3.489:548,9
Marinha . . . . .	—	137:142,1	389:963,9	527:106
Obras Públicas e Comunicações . . . . .	990:900,7	306:163,5	699:685	1.996:749,2
Obras Públicas . . . . .	663:458,4	231:062,7	466:820,6	1.361:341,7
Colónias . . . . .	—	—	12:980,4	12:980,4
Comércio e Indústria . . . . .	41,5	—	5:765,7	5:807,2
Agricultura . . . . .	23:704,3	—	13:916,2	37:620,5
Economia . . . . .	291:946	—	170:861,3	462:807,3
Comunicações . . . . .	590:123,5	10:199,1	56:019,6	656:342,3
<i>Total</i>	3.041:313,5	1.784:175,7	3.724:814,2	8.550:303,4

Os números constantes destes mapas exprimem as despesas extraordinárias que, segundo o critério adoptado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, se enquadram no plano previsto na Lei de Reconstituição Económica.

No entanto, outras despesas se realizaram, que, salvo melhor opinião, poderiam também considerar-se abrangidas no texto da referida lei, tais como:

## 1.º Defesa nacional:

- b) Prosseguimento da restauração da marinha de guerra . . . :  
Modernização de navios de guerra.

## 2.º Reconstituição económica:

- a) Conclusão das redes de caminhos de ferro e das estradas . . . :  
Auto-estrada e estrada marginal.
- d) Rede eléctrica nacional:  
Hidroeléctrica do Zêzere;  
Hidroeléctrica do Cávado;  
Companhia Nacional de Electricidade.
- f) Edifícios para escolas e instalação de outros serviços do Estado:  
Cidade Universitária de Coimbra;  
Estádio 28 de Maio, em Braga;  
Construções hospitalares no País.
- i) Crédito colonial:  
Sociedade Hidroeléctrica do Revué;  
Companhia de Ambaca;  
Banco de Angola (aumento de capital);  
Empréstimo à colónia de Moçambique;  
Caminho de Ferro da Beira.

## j) Outros problemas ou realizações . . . :

Abastecimento de águas às sedes dos concelhos;  
Companhia das Águas de Lisboa;  
Sociedade Refinadora de Petróleos (Sacor);  
Anglo-Portuguese Oil Company;  
Companhia dos Petróleos de Portugal;  
Companhia Portuguesa de Celulose;  
Renovação da marinha mercante.

Foram ainda realizadas outras despesas que em vários anos não foram classificadas nos orçamentos e nas contas como despesas em execução de Lei de Reconstituição Económica. Vão adiante indicadas:

Dotação extraordinária concedida à Junta Autónoma de Estradas;  
Construção de aeroportos e aeródromos;  
Regularização de rios e defesa de campos marginais;  
Casas económicas;  
Exploração de aeroportos;  
Estabelecimento de linhas aéreas.

Contudo, do critério seguido não se vislumbra que tivesse resultado qualquer inconveniente, uma vez que a realização destas despesas obedeceu ao objectivo visado. Trata-se apenas de uma questão de classificação mais ou menos adequada à lei que as permitiu.

## V— Dívida pública

## a) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Mantendo a orientação até aqui seguida de não considerar *divida efectiva do Estado* a dívida emitida a favor da Junta Nacional da Marinha Mercante, com fundamento no facto de a posição do Estado perante as sucessivas emissões de obrigações destinadas ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante ser de *avalista e subscriptor*, o movimento do capital nominal da dívida pública no ano de 1950, a cargo da Junta do Crédito Público, exprime-se globalmente do seguinte modo:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1949 . . . . .	9.245:867.580\$00
Emissões . . . . .	350:000.000\$00
Abatimentos:	
Amortizações contratuais . . . . .	69:190.410\$80
Conversão em renda vitalícia . . . . .	10:482.000\$00
Conversão em renda perpétua . . . . .	8:443.000\$00
	88:115.410\$80
	261:884.589\$20
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1950 . . . . .	9.507:752.169\$20

Porém, atendendo a que, nos termos do artigo 6.º, § único, do Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947, foi cometido à Junta do Crédito Público todo o serviço do empréstimo de renovação da marinha mercante, poder-se-á incluir na «Dívida a cargo da Junta do Crédito Público» o movimento de títulos inerentes ao referido empréstimo, o qual deverá ser abatido sempre que se pretenda determinar o quantitativo da «Dívida efectiva do Estado».

Nesta conformidade, a posição da dívida a cargo da Junta do Crédito Público apresentaria o seguinte aspecto:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1949 . . . . .	(a) 9.504:252.343\$30
Emissões . . . . .	500:000.000\$00
Abatimentos:	
Amortizações contratuais (b) . . . . .	69:190.410\$80
Conversão em renda vitalícia . . . . .	10:482.000\$00
Conversão em renda perpétua . . . . .	8:443.000\$00
	88:115.410\$80
	411:884.589\$20
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1950 . . . . .	(b) 9.916:136.932\$50

Os números a que acabámos de fazer referência foram extraídos das contas da Junta do Crédito Público, julgadas por Acórdão de 20 de Novembro de 1951.

\*

Conforme já foi assinalado, as emissões de obrigações realizadas durante o ano económico de 1950 somaram 500:000.000\$. Nesta importância estão compreendidos:

a) 250:000.000\$ de certificados da dívida pública, da taxa de 4 por cento, respeitantes aos fundos das instituições de previdência social, cuja natureza está prevista no artigo 1.º da Lei n.º 1:884, de 16 de Março de 1935, e que foram invertidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37:640, de 9 de Dezembro de 1949 (vide portaria do Ministério das Finanças de 9 de Março de 1950, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 28 do mesmo mês e ano);

b) 100:000.000\$ correspondentes à emissão da 1.ª série do empréstimo interno amortizável designado por «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1950», autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37:827, de 19 de Maio de 1950;

c) Os restantes 150:000.000\$ referem-se à emissão das séries 6.ª (50:000.000\$) e 7.ª (100:000.000\$) do «Empréstimo de renovação da marinha mercante», que constituem receita do Fundo criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, e que foram respectivamente autorizadas pelos Decretos n.ºs 37:795, de 28 de Março de 1950, e 38:035, de 7 de Novembro do mesmo ano.

*Empréstimo de renovação da marinha mercante:*

A fim de financiar a frota mercante nacional pelo fornecimento de créditos aos armadores inscritos na Junta Nacional da Marinha Mercante, orga-

(a) A diferença que se verifica entre esta quantia e a que lhe corresponde no relatório que acompanha a Conta Geral do Estado — 9:660,8 milhares de contos — provém de neste ter sido considerada uma redução de 156,6 milhares de contos, equivalente à diferença de câmbio da baixa da libra de 100\$ para 80\$50, no cálculo da parte relativa ao contravalor em escudos dos números que exprimem os empréstimos ouro.

(b) Entre este número e o que lhe devia corresponder nas contas públicas nota-se também uma divergência de cerca de 1:000 contos, que, segundo informação prestada pela Junta do Crédito Público, resulta de nas amortizações contratuais da dívida externa, 3.ª série, com e sem juro, não terem sido abatidas, em harmonia com uma decisão em tempo tomada pela Junta, as obrigações já remidas diferidamente. Todavia, como mais tarde esta decisão foi anulada por outra, em virtude da qual se passou a efectuar o referido abatimento, que não foi considerado no relatório da Conta Geral do Estado, eis aqui a origem da divergência.

nismo de coordenação económica criado pelo Decreto-Lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, dependente do Ministério da Marinha, de funcionamento e administração autónomos e com personalidade jurídica, foi pelo Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, cujos artigos 18.º e 20.º foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 37:574, de 8 de Outubro de 1949, instituído o Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Este Fundo ficou autorizado, por força do disposto no artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 35:876, a contrair um empréstimo interno amortizável até ao limite máximo de 1.000:000.000\$, denominado «Empréstimo de renovação da marinha mercante». Este empréstimo seria emitido por séries de obrigações do valor nominal de 1.000\$, em quantitativo e condições a fixar pelos Ministros das Finanças e da Marinha, sob proposta da comissão administrativa do mesmo Fundo.

De harmonia com esta disposição legal foi, pelo Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947, autorizada a emissão das duas primeiras séries de 100:000 obrigações cada, no total nominal de 200:000 contos, ao juro anual de 2,75 por cento. Além de diversas isenções, direitos e regalias aplicáveis aos títulos da dívida pública, às obrigações deste empréstimo seria concedido o aval do Estado, que garantia assim o integral pagamento do seu capital e juros.

Pelo artigo 5.º do mesmo decreto-lei o Fundo de Renovação da Marinha Mercante ficava também autorizado a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou com quaisquer estabelecimentos bancários nacionais os necessários contratos ou a fazer a sua colocação por subscrição pública ou venda no mercado, com a condição de as respectivas despesas não excederem 1 por cento do valor nominal das obrigações emitidas.

Como consequência lógica da garantia concedida pelo Estado passou a inscrever-se anualmente no orçamento da despesa do Ministério das Finanças a importância correspondente aos encargos dos juros e amortizações e de remição diferida, inscrevendo-se simultaneamente como contrapartida no orçamento da receita igual importância a receber do Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Em representação da obrigação geral oportunamente emitida foi instituído a favor da Fazenda Nacional um certificado de dívida inscrita correspondente à totalidade do capital emitido (200:000 contos).

De igual modo se procedeu aquando da emissão da 3.ª série de obrigações do mesmo empréstimo, autorizada pelo Decreto n.º 36:560, de 28 de Outubro de 1947, no valor nominal total de 100:000 contos. A respectiva obrigação geral, emitida em 4 de Novembro de 1947, foi publicada no *Diário do Governo* n.º 269, 2.ª série, de 18 do mesmo mês e ano, e em devido tempo representada por um certificado de dívida inscrita assentado à *Fazenda Nacional*.

Portanto, durante a gerência de 1947 foram emitidos 300:000.000\$ de obrigações, correspondentes às três primeiras séries do empréstimo de 2 <sup>3</sup>/<sub>4</sub> por cento, que, embora incluído no nominal da dívida a cargo da Junta do Crédito Público, por lhe estar cometido o respectivo serviço administrativo e o Estado ter assumido a responsabilidade de avalista, ficou constituindo dívida da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Neste sentido se pronunciou a Junta do Crédito Público no seu relatório respeitante ao ano económico de 1947 (p. 3):

O nominal da dívida a cargo da Junta atingia assim, em 31 de Dezembro de 1947, 10.264:967.513\$33. Mas para determinarmos a dívida efectiva do Estado deveremos não considerar os 300:000.000\$

do empréstimo de renovação da marinha mercante, pois a esta ficou pertencendo o encargo efectivo dos juros e amortização, . . .

Com o mesmo intuito se transcreve do parecer da Comissão de Contas da Assembleia Nacional acerca das contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1947 o período que segue:

Mas, como em pareceres anteriores tem sido acentuado, o que mais importa à fiscalização constitucional da Assembleia não é o montante nominal da dívida pública, mas o seu montante real e efectivo, pois só esse corresponde a encargo efectivo do Estado para com terceiros . . .

Durante a gerência de 1948 foi, pelo Decreto n.º 37:061, de 16 de Setembro daquele ano, autorizada a emissão da 4.ª série do referido empréstimo, na importância de 50:000 contos, elevando assim o capital emitido para 350:000 contos.

A orientação seguida pela Junta do Crédito Público em relação a esta gerência foi a mesma, isto é, continuou a incluir o empréstimo no nominal da dívida a seu cargo, declarando a p. 4 do respectivo relatório:

Todavia o nominal deste empréstimo não deve ser considerado na determinação da dívida efectiva do Estado, visto que os respectivos encargos são de conta do Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Por sua vez a Comissão de Contas da Assembleia Nacional, ao emitir o seu parecer acerca das contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1948, escreve:

Ora, como já foi notado no parecer sobre as contas de 1947, tal empréstimo, em rigor, não deve ser tomado em consideração para o apuramento do montante real e efectivo da dívida pública, visto que os respectivos encargos de juro e amortização ficaram a pertencer ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante, e, para os satisfazer, anualmente se inscreve no orçamento da despesa a importância necessária, ao mesmo tempo que, em contrapartida, se inscreve no orçamento da receita uma importância igual, a receber do Fundo de Renovação da Marinha Mercante. Não constituindo assim tal empréstimo, na realidade, parte integrante da dívida pública efectiva, figura todavia como tal, porque à Junta foi confiado o respectivo serviço administrativo e porque o Estado se constituiu avalista do empréstimo, garantindo o pagamento integral do capital e juros.

Porém, relativamente à gerência de 1949, e sem que entretanto fosse promulgada qualquer providência de carácter legislativo que alterasse o *statu quo ante* — pois os únicos diplomas publicados durante a referida gerência em que se alude a este assunto foram o Decreto n.º 37:557, de 17 de Setembro de 1949, que autorizou a emissão da obrigação geral representativa da 5.ª série do empréstimo em causa, e o Decreto-Lei n.º 37:571, de 3 de Outubro do mesmo ano, que abriu o crédito especial necessário à aquisição dos respectivos títulos —, verifica-se que da parte da Junta houve mudança de critério, ficando deste modo em desacordo com o adoptado pelo próprio Minis-

tro das Finanças que assinou o relatório sobre a Conta Geral do Estado desse ano.

Assim, no relatório e contas da Junta do Crédito Público respeitantes ao ano de 1949 (p. 6), no capítulo intitulado «Novas formas de emissão e representação da dívida — O empréstimo de renovação da marinha mercante e suas características», depois de se fazer menção dos Decretos-Leis n.ºs 35:876 e 36:271, que atrás já citámos, declara-se, em referência àquela operação de crédito, o seguinte:

a) Teremos de considerá-lo de dívida pública fundada, visto o Tesouro haver assumido a *responsabilidade da sua colocação e do pagamento integral dos respectivos encargos*, inscrevendo-se para tanto verba necessária no Orçamento Geral do Estado, embora o seu produto seja destinado a financiar o Fundo de Renovação da Marinha Mercante, que, por seu turno, financiará outras entidades;

b) Em contrapartida, no orçamento das receitas do Estado será inscrita importância correspondente aos encargos referidos na alínea anterior, a pagar pelo Fundo de Renovação da Marinha Mercante ao Tesouro;

c) A emissão é feita pelo Fundo de Renovação da Marinha Mercante, mas cometido à Junta todo o serviço do empréstimo, incluindo os sorteios para amortização e pagamento de juros e reembolsos;

d) É criado nos serviços da Junta um Fundo de amortização especial para este empréstimo, ao qual serão aplicáveis as regras do Fundo de amortização da dívida pública, mas em exclusivo proveito da entidade emissora;

e) As despesas relativas à administração, fabrico de títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão serão satisfeitas directamente pelo Fundo de Renovação da Marinha Mercante, a requisição da Junta, . . .».

As posições de credor, devedor e dador de aval são perfeitamente distintas e há que respeitá-las.

Em resumo: pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, o Estado pode volver-se em subscritor das obrigações emitidas pelo Fundo de Renovação da Marinha Mercante, e assim se fez.

Nos termos gerais de direito e das leis da contabilidade pública, se se tratasse de dívida pública, o Estado faria entrar nos seus cofres a importância correspondente à emissão realizada, mas, como não é dívida do Estado, não há confusão de um crédito e de um débito, o que conduziria à anulação da mesma na parte subscrita. Trata-se de um investimento com saída de fundos, cabendo a respectiva responsabilidade de pagamento à referida entidade.

Quanto à opinião constante da alínea a) de que «teremos de considerá-lo de dívida pública fundada, visto o Tesouro haver assumido a *responsabilidade da sua colocação e do pagamento integral dos respectivos encargos . . .*», há que anotar que existem outros empréstimos, contraídos por companhias particulares, que o Estado *avalizou* nas seguintes condições:

*Companhia das Aguas de Lisboa:*

Portaria n.º 8:617, publicada no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 11 de Fevereiro de 1937:

«Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que, quanto ao juro e à amortização, as obrigações têm a garantia do Estado;

. . . . .»

Portaria n.º 9:819, publicada no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 18 de Junho de 1941:

«Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que, quanto ao juro e à amortização, as obrigações têm a garantia do Estado;

. . . . .»

*Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal:*

Decreto-Lei n.º 27:570, de 15 de Março de 1937:

Art. 3.º É a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal autorizada a emitir até 468:927 obrigações de 100\$ e juro de 5 por cento, amortizáveis em trinta e cinco anos, em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem obrigações.

§ 1.º O Estado garante o pagamento integral de juros e amortização das obrigações desta emissão, nos precisos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 20:512, de 6 de Novembro de 1931, para as emissões que a mesma substitui.

Portaria n.º 8:850, publicada no *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 13 de Novembro de 1937:

«Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que, quanto a juros e amortização, as obrigações têm a garantia do Estado, nos precisos termos do Decreto n.º 20:512, de 6 de Novembro de 1931;

. . . . .»

Embora estes empréstimos não estejam a cargo da Junta do Crédito Público nem tenha sido inscrita no Orçamento qualquer verba destinada a fazer face aos encargos assumidos pelas companhias contraentes, na hipótese de estas faltarem ao cumprimento dos seus deveres para com os obrigacionistas, certamente o Estado Português não deixará de honrar os seus compromissos, providenciando no sentido de ficar habilitado a intervir logo que se verifiquem as circunstâncias previstas na lei.

Supomos que estes empréstimos, aos quais as contas públicas não se referem, não obstante existir uma responsabilidade legalmente assumida pelo Estado, que pode ter de efectivar-se de um momento para o outro, estariam bem classificados constituindo a modalidade de «Dívida com aval do Estado», destacada da dívida de idêntica natureza que está a cargo da Junta do Crédito Público.

Contudo, cremos que não é defensável o critério de que tais empréstimos devem ser considerados «dívida pública» e muito menos «dívida pública efectiva».

O facto de o Estado, relativamente ao empréstimo de renovação da marinha mercante, ter passado de simples avalista a subscritor — mudança de posição cuja legitimidade não foi posta em dúvida, por a ela não se oporem as disposições do Decreto-Lei n.º 35:876, já citado — é mais uma razão de que o empréstimo de renovação da marinha mercante não constitui «dívida pública efectiva», mas sim «investimento do Tesouro», conforme se declarava nos anteriores relatórios.

Assim, sempre que em circunstâncias normais é emitida uma obrigação geral, efectuado o seu desdobramento e consequente colocação dos respectivos títulos no mercado, verifica-se nos cofres públicos a *entrada de fundos* correspondente à importância subscrita pelas diversas entidades interessadas ou pelo público em geral.

No caso vertente sucedeu precisamente o contrário. A cada série emitida correspondeu uma *saída de fundos* resultante da aplicação que deste modo era dada a uma parte do produto da venda de títulos de empréstimos anteriormente contraídos pelo Tesouro Público e que já haviam sido considerados no cômputo da dívida.

#### b) Diversos empréstimos

##### Dívida ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Como é sabido, além da dívida a cargo da Junta do Crédito Público, existe ainda a dívida ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, que, conforme é de uso, costuma ser designada por «Diversos empréstimos».

No ano económico de 1950 teve o seguinte movimento:

<i>Dívida em 31 de Dezembro de 1949:</i>		Milhares de contos	
Ao Banco de Portugal . . . . .	1:010,1		
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	159,3	1:169,4	
<i>Amortização em 1950:</i>			
No Banco de Portugal . . . . .	2,5		
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	13,9	16,4	
<i>Dívida em 31 de Dezembro de 1950:</i>			
Ao Banco de Portugal . . . . .	1:007,6		
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	145,4	1:153,0	

Os números acima, mencionados no relatório do Ministro das Finanças, estão inteiramente de acordo com os que lhes correspondem nos «balanços» dos referidos estabelecimentos bancários.

As diferenças assinaladas em anos anteriores quanto à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência já não subsistem em virtude de esta instituição de crédito ter apresentado pela primeira vez no seu «Balanço em 31 de Dezembro de 1950» os números representativos dos saldos devedores dos «Empréstimos ao Estado» separados dos respeitantes aos «Serviços autónomos do Estado», como a Emissora Nacional de Radiodifusão e o Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

A dívida a longo prazo aumentou, portanto, de 261,8 milhares de contos (a) na parte a cargo da Junta do Crédito Público e diminuiu 16,4 milhares de contos na que se refere aos «Diversos empréstimos».

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência foram respectivamente julgadas por Acórdãos de 23 de Outubro e 27 de Novembro de 1951.

(a) Este número diverge do que lhe corresponde no relatório ministerial em 7,4 milhares de contos pelas razões anteriormente expostas.

O quadro infra mostra, em globo, e de harmonia com o novo critério da Junta do Crédito Público, os números correspondentes ao capital nominal da dívida pública e à dívida efectiva do Estado nos anos de 1949 e 1950, em milhares de contos:

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1949	Movimento em 1950		Em 31 de Dezembro de 1950
		Emissões	Abatimentos	
<b>Capital nominal:</b>				
A cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	9:504,2	500	88,1	9:916,1
Diversos empréstimos . . . . .	1:169,4	—	16,4	1:153
<i>Soma</i> . . . . .	10:673,6	500	104,5	11:069,1

#### c) Dívida flutuante

Ainda nesta gerência não se voltou a recorrer ao crédito a curto prazo.

Da verba inscrita no Orçamento para «Encargos de juros da dívida flutuante» — 3:000.000\$ — nada foi utilizado para este fim.

## VI—Disponibilidades do Tesouro

Os números relativos à situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1949 e 31 de Dezembro de 1950 são, respectivamente, os seguintes, expressos em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1949	Ano de 1950	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes no País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	— 6,3	— 63,2	—	56,9
Com o Banco de Portugal . . . . .	+ 91,5	+ 60,5	—	31
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldos credores . . . . .	+ 46,7	+ 67,6	20,9	—
<i>Total</i> . . . . .	+ 131,9	+ 64,9	— 67	

Nota.— Os números precedidos dos sinais + e — exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

Os números constantes do quadro supra, extraídos das notas relativas à dívida flutuante publicadas nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 115, de 16 de Maio de 1950, e n.º 144, de 15 de Junho de 1951, conferem com os descritos na Conta Geral do Estado.

Registou-se, portanto, em 31 de Dezembro de 1950 uma diminuição de 67 milhares de contos nas disponibilidades de tesouraria em relação a igual

dia do ano anterior, bastante inferior à quebra verificada em 31 de Dezembro de 1949, que foi de 565,1 milhares de contos, e à verificada em 31 de Dezembro de 1948, que foi de 1:025,2 milhares de contos, estas, sim, assaz perturbadoras, mas contra as quais o Ministério das Finanças imediatamente actuou.

## VII—Fundo de Fomento Nacional

Consoante o disposto no artigo 6.º, § único, do Decreto-Lei n.º 37:724, de 2 de Janeiro de 1950, a Conta Geral do Estado apresenta este ano pela primeira vez a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço, referido a 31 de Dezembro de 1950.

Este Fundo foi criado pelo Decreto-Lei n.º 37:354, de 26 de Março de 1949, destinando-se a registar, centralizar e fiscalizar as operações que nele se enquadrassem, como o empréstimo de 1.000:000.000\$ à província ultramarina de Moçambique, o financiamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante e a participação do Estado no capital de várias empresas, como companhias hidroeléctricas, cujo desenvolvimento tanto interessa à economia nacional.

De acordo com o preceituado no referido diploma, foram abertas nas Direcções-Gerais da Fazenda Pública e da Contabilidade Pública as respectivas contas, sob a designação de «Fundo de Fomento Nacional», onde tem sido escriturado o movimento relativo às operações que ao mesmo dizem respeito.

Não foram, porém, incorporadas no Fundo, como determinava o artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 37:354, as operações inerentes ao empréstimo a Moçambique e ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 36:446, de 31 de Julho de 1947, e 35:876, de 24 de Setembro de 1946, que, conforme é sabido, tiveram por contrapartida o produto da venda de títulos. Também não foi utilizada a autorização concedida ao Governo pelo mesmo diploma para a emissão de títulos representativos das operações que, naquele caso, seriam incorporadas no Fundo de Fomento Nacional. Tão-pouco consta da conta deste Fundo o movimento respeitante à emissão da 1.ª série do empréstimo amortizável denominado «Obrigações do Tesouro, 3 ½ por cento, 1950», ignorando-se o motivo por que não se promoveu a entrega ao mesmo Fundo do produto da emissão.

Nos termos do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 37:354, o Ministro das Finanças indicará à Direcção-Geral da Contabilidade Pública os títulos ou créditos que, além dos já mencionados, devem fazer parte do Fundo.

Constituem receitas do Fundo de Fomento Nacional, sendo escrituradas a crédito da sua conta:

- a) As importâncias cobradas por juros e amortização das operações incorporadas;
- b) Os subsídios reembolsáveis que pelo Estado lhe são atribuídos por força da conta do produto da venda de títulos.

Constituem encargos do Fundo, sendo, portanto, escriturados a débito:

- a) Os encargos de juros e amortizações das emissões feitas em representação das operações incorporadas;
- b) O reembolso dos subsídios a que se refere a alínea b) antecedente.

As atribuições do Fundo de Fomento Nacional foram mais tarde ampliadas, com o fim de o colocar na posição de poder receber e aplicar as quantias que, a título de ajuda directa ou indirecta, viessem a ser concedidas a Portugal no plano de ajuda americana à Europa (vide Decreto-Lei n.º 37:724, já citado).

Para este efeito ficou também competindo ao Fundo a centralização e contabilização das operações resultantes da participação de Portugal na O. E. C. E. e no quadro de auxílio americano à Europa, além do estabelecimento da mecânica de aplicação das contrapartidas em moeda nacional correspondentes a abonos cambiais ou direitos de saque usados em conformidade com os acordos realizados.

Para execução do determinado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:724 e usando da autorização que lhe foi conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:354, foram respectivamente promulgados os seguintes diplomas:

*Decreto-Lei n.º 37:792*, de 24 de Março de 1950, que autorizou o Governo, para utilização da quota atribuída a Portugal no plano de ajuda americana à Europa para 1949-1950, a contratar com a entidade designada pela Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 27,5 milhões de dólares ou seu contravalor em escudos;

*Decreto-Lei n.º 37:827*, de 19 de Maio de 1950, que autorizou o Governo a emitir a 1.ª série de um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro, 3 ½ por cento, 1950».

Como do referido Decreto-Lei n.º 37:724 não constassem os princípios a que deveriam obedecer em cada caso as operações individuadas de aplicação de capitais, embora tivesse sido feita a sistematização das operações a efectuar, com a sua prévia inclusão em planos que, depois de aprovados em Conselho de Ministros, seriam executados pelo Fundo de Fomento Nacional e consignado o princípio geral do reembolso das importâncias mutuadas, houve necessidade de promulgar novos diplomas.

Assim, para definir melhor o regime a que deveriam obedecer as operações de crédito destinadas a auxiliar a ampliação das frotas de pesca de arrasto e de bacalhau a efectuar pelo Fundo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 37:842, de 31 de Maio de 1950; para que o aludido Fundo pudesse usar, precedendo aprovação do Ministro das Finanças, das formas de financiamento mais adequadas à consecução dos objectivos previstos, tais como: subscrição ou compra de acções, tomada de obrigações e contratos de empréstimo, publicou-se o Decreto-Lei n.º 37:853, de 20 de Junho do mesmo ano; finalmente, para estabelecer o modo segundo o qual as colónias de Angola e Moçambique, hoje províncias ultramarinas, terão de liquidar as responsabilidades contraídas para com o Governo Central relativas aos fornecimentos de material e serviços de assistência técnica ao aproveitamento hidroeléctrico de Mabubas e à central térmica de Lourenço Marques, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 37:990, de 6 de Outubro também de 1950.

Em virtude do exposto, tanto a Conta das receitas e despesas anexa à Conta Geral do Estado como a conta de gerência enviada ao Tribunal de Contas pela respectiva Comissão administrativa contêm somente o movimento resultante da aplicação e administração dos fundos provenientes da ajuda americana à Europa (Plano Marshall).

Entre as duas contas acima mencionadas existe, inteira concordância.

### VIII—O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1950, referido a 31 de Dezembro de 1951

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buidas
<i>Exactores:</i>					
a) Da metrópole:					
Alfândegas . . . . .	6	6	-	-	-
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro) . . . . .	23	23	-	-	-
Casa da Moeda . . . . .	4	4	-	-	-
Consulados . . . . .	96	68	13	5	10
Correios, telégrafos e telefones . . . . .	62	8	35	16	3
Imprensa Nacional (tesoureiro) . . . . .	1	1	-	-	-
Tesoureiros da Fazenda Pública . . . . .	424	424	-	-	-
b) Das colónias:					
Banco de Angola . . . . .	1	-	1	-	-
Banco Nacional Ultramarino . . . . .	7	-	7	-	-
Tesoureiro da Fazenda da província do Niassa . . . . .	1	-	1	-	-
<i>Serviços do Estado:</i>					
a) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	1	-	1	-	-
Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .	1	-	1	-	-
Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	1	-	1	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	1	1	-	-	-
Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	1	-	1	-	-
Fundo Especial de Caminhos de Ferro . . . . .	1	-	1	-	-
Hospitais Cíveis de Lisboa . . . . .	1	-	1	-	-
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria . . . . .	2	-	2	-	-
b) Serviços com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Agrícolas móveis . . . . .	1	1	-	-	-
Artes decorativas . . . . .	2	1	-	-	1
Belas-artes . . . . .	2	-	1	-	1
Comerciais . . . . .	6	2	3	-	1
Industriais . . . . .	5	3	1	-	1
Industriais e comerciais . . . . .	29	8	18	1	2
Magistério primário . . . . .	11	7	3	-	1
Práticas de agricultura . . . . .	2	1	1	-	-
Regentes agrícolas . . . . .	2	2	-	-	-
Superiores . . . . .	2	1	1	-	-
Técnicas elementares . . . . .	3	1	2	-	-
<i>A transportar</i> . . . . .	699	562	95	22	20

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buidas
<i>Institutos:</i>					
<i>Transporte</i> . . . . .					
	699	562	95	22	20
<i>Comerciais</i> . . . . .					
	2	1	-	1	-
<i>Industriais</i> . . . . .					
	2	2	-	-	-
<i>Superiores</i> . . . . .					
	3	-	3	-	-
<i>Diversos:</i>					
<i>Liceus nacionais</i> . . . . .					
	34	12	18	3	1
<i>Universidades</i> . . . . .					
	4	-	4	-	-
<i>Outros serviços</i> . . . . .					
	1	-	1	-	-
<i>b) Estabelecimentos prisionais:</i>					
<i>Colónias correcionais</i> . . . . .					
	3	1	2	-	-
<i>Colónias penais</i> . . . . .					
	2	1	1	-	-
<i>Colónias penitenciárias</i> . . . . .					
	1	-	1	-	-
<i>Cadeias e prisões</i> . . . . .					
	6	-	6	-	-
<i>c) Polícias:</i>					
<i>Internacional</i> . . . . .					
	1	-	-	1	-
<i>Judiciária</i> . . . . .					
	4	3	-	1	-
<i>Segurança Pública</i> . . . . .					
	3	2	1	-	-
<i>d) Diversos:</i>					
<i>Aeroportos</i> . . . . .					
	4	1	3	-	-
<i>Direcções-gerais</i> . . . . .					
	4	1	2	-	1
<i>Institutos de criminologia</i> . . . . .					
	3	3	-	-	-
<i>Institutos diversos</i> . . . . .					
	4	-	4	-	-
<i>Juntas</i> . . . . .					
	3	1	2	-	-
<i>Laboratórios</i> . . . . .					
	2	-	2	-	-
<i>Reformatórios</i> . . . . .					
	4	2	-	-	2
<i>Refúgios dos Tribunais Centrais de Menores</i> . . . . .					
	3	-	3	-	-
<i>Diversos serviços</i> . . . . .					
	9	2	5	-	2
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de assistência:					
<i>Asilos</i> . . . . .					
	5	2	3	-	-
<i>Institutos</i> . . . . .					
	4	1	2	-	1
<i>Centros</i> . . . . .					
	4	2	1	-	1
<i>Dispensários</i> . . . . .					
	2	1	1	-	-
<i>Outros serviços</i> . . . . .					
	1	1	-	-	-
b) Estabelecimentos hospitalares e afins:					
<i>Hospitais</i> . . . . .					
	8	3	5	-	-
<i>Maternidades</i> . . . . .					
	2	1	1	-	-
<i>Outros serviços</i> . . . . .					
	5	3	2	-	-
c) Diversos:					
<i>Aeroportos</i> . . . . .					
	1	-	-	-	1
<i>Casas da metrópole</i> . . . . .					
	4	1	3	-	-
<i>A transportar</i> . . . . .	837	609	171	28	29

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distribuídas
<i>Transporte</i> . . . . .	837	609	171	28	29
Casas de Portugal . . . . .	3	2	1	-	-
Comissões de obras . . . . .	9	2	6	-	1
Juntas autónomas dos portos . . . . .	10	3	5	2	-
Missões técnicas às colónias . . . . .	6	1	2	2	1
Outros serviços . . . . .	10	1	4	2	3
Estabelecimentos zootécnicos . . . . .	5	2	1	1	1
Institutos do professorado primário . . . . .	3	2	-	-	1
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:					
Albergues de mendicidade . . . . .	22	1	21	-	-
Cofres privativos dos governos civis . . . . .	25	24	-	-	1
Comissões venatórias . . . . .	3	1	2	-	-
Distritos escolares . . . . .	7	6	1	-	-
Fundos especiais . . . . .	5	4	1	-	-
Outros serviços . . . . .	9	3	5	1	-
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais . . . . .	303	111	150	15	27
Federações municipais . . . . .	3	-	1	-	2
Juntas de freguesia . . . . .	1	-	-	1	-
Juntas gerais . . . . .	4	-	4	-	-
Juntas de província . . . . .	11	8	3	-	-
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras . . . . .	7	1	3	2	1
Comissões reorganizadoras . . . . .	2	-	1	-	1
Institutos . . . . .	3	1	2	-	-
Juntas de exportação . . . . .	3	-	3	-	-
Juntas nacionais . . . . .	8	3	4	1	-
<i>Diversos serviços:</i>					
Juntas de turismo . . . . .	34	1	25	5	3
Liceus municipais . . . . .	7	7	-	-	-
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa . . . . .	92	21	61	8	2
Diversos . . . . .	7	6	-	1	-
<i>Total</i> . . . . .	1:439	820	477	69	73

## Notas:

Faltam ainda entrar as seguintes contas:

Consulados em Cantão e Xangai;  
Escola de Regentes Agrícolas de Santarém;  
Fundo de Socorro Social;  
Hospital Sobral Cid;  
Instituto para a Alta Cultura;  
Missão geográfica de Moçambique.

Nota dos processos de contas da gerência de 1950 que foram julgados até 31 de Dezembro de 1951 e em que foram verificados alcances

*Processo n.º 4.*—Tesouraria da Fazenda Pública do concelho do Montijo.

Responsável: José Ramos Pessanha.  
Gerência: 1 a 7 de Janeiro de 1950.  
Alcance proveniente de:

Diferença verificada em dinheiro . . . . . 1.197\$00

Reposta a importância do alcance.

*Processo n.º 74.*—Tesouraria da Fazenda Pública do concelho do 1.º bairro fiscal do Porto.

Responsável: Albano de Andrade.  
Gerência: 1 de Janeiro a 27 de Julho de 1950.  
Alcance proveniente de:

Furto de valores selados praticado por um auxiliar da tesouraria, arrebatando por forma habilidosa valores que atingiram. . . . . 874.731\$60  
Foram-lhe apreendidos valores na importância de. . . . . 385.976\$00

Importância reposta pelo responsável . . . . . 488.755\$60

acrescida dos respectivos juros de mora, na importância de 7.087\$.

*Processo n.º 3.*—Estação dos correios, telégrafos e telefones de Lisboa (Restauradores).

Responsável: Pedro Leão Vasconcelos Lomelino.  
Gerência: 1 a 19 de Janeiro de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de selos e fórmulas de franquia praticado por pessoa estranha aos serviços. . . . . 4.692\$10

*Processo n.º 20.*—Estação dos correios, telégrafos e telefones de Vide (Beira Alta).

Responsável: Manuel Freire de Brito Figueiredo.  
Gerência: 1 de Janeiro a 25 de Março de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de dinheiro proveniente de venda de selos e outros valores postais praticado na noite de 25 para 26 de Março por pessoa estranha aos serviços . . . . . 296\$00

*Processo n.º 27.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Ílhavo (Beira Litoral).

Responsável: Maria Celeste Paradela.  
Gerência: 1 de Janeiro a 18 de Abril de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de selos e fórmulas de franquia praticado na madrugada de 18 de Abril por indivíduos estranhos aos serviços . . . . . 425\$45

*Processo n.º 33.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Nelas (Beira Alta).

Responsável: António Pinto da Cruz.  
Gerência: 1 de Janeiro a 14 de Maio de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de dinheiro de cobrança por conta de terceiros, praticado pelo coadjuvante do responsável . . . . . 2.143\$40

Reposta imediatamente a importância do alcance.

*Processo n.º 35.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones da Moita (Estremadura).

Responsável: Ida dos Santos Carvalho.  
Gerência: 1 de Janeiro a 19 de Março de 1950.  
Alcance proveniente de:

Desvio de importâncias destinadas à Caixa Económica Postal que eram depositadas na estação . . . . . 15.865\$00

Reposta a importância do alcance, acrescida dos respectivos juros de mora.

*Processo n.º 42.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Sacavém (Estremadura).

Responsável: Arlette da Conceição Sousa.  
Gerência: 1 de Janeiro a 16 de Maio de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de selos e outras fórmulas de franquia, vinhetas e dinheiro de diversas proveniências praticado por pessoa estranha aos serviços . . . . . 866\$40

*Processo n.º 43.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Albergaria dos Doze (Beira Litoral).

Responsável: Maria Malho de Oliveira Paquim.  
Gerência: 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de dinheiro proveniente da venda de selos e outros valores postais praticado por pessoa estranha aos serviços . . . . . 245\$60

*Processo n.º 124.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones do Funchal.

Responsável: João Martins França Gouveia.  
Gerência: 7 a 12 de Outubro de 1950.  
Alcance proveniente de:

Irregularidades praticadas pelo coadjuvante do responsável . . . . . 22.650\$60

Reposta imediatamente a importância do alcance.

*Nota dos processos de contas da gerência de 1950 em que foram verificados alcances e que em 31 de Dezembro de 1951 aguardavam elementos para subir a julgamento*

*Processo n.º 78.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Benfica (Lisboa).

Responsável: Maria América Rodrigues.  
Gerência: 1 a 7 de Julho de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo praticado por um boletineiro ao tempo em serviço na estação . . . . . 800\$00

Reposta pelo exactor a importância do alcance.

*Processo n.º 79.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Avelãs de Caminho (Beira Litoral).

Responsável: Maria Teresa de Ascensão Melo.  
Gerência: 1 de Maio a 26 de Julho de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de diversos valores praticado por pessoa estranha aos serviços . . . . . 10.903\$60

*Processo n.º 25.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones do Chiado (urbana de Lisboa).

Responsável: António da Silva Botelho.  
Gerência: 1 de Janeiro a 31 de Março de 1950.  
Alcance proveniente de:

Roubo de selos e outros valores postais praticado por pessoa estranha aos serviços . . . . . 1.240\$00

*Processo n.º 167.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Constância (Ribatejo).

Responsável: João Rodrigues Santana.  
Gerência: 26 de Setembro a 16 de Dezembro de 1950.  
Alcance proveniente de:

Desvio de dinheiro para operações da Caixa Económica Postal . . . . . 1.200\$00

Reposta imediatamente a importância do alcance.

*Processo n.º 1:388.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Ponta Delgada (Açores).

Reponsável: Lino Domingos dos Santos.

Gerência: 28 de Abril a 10 de Dezembro de 1950.

Alcance proveniente de:

Desvio de dinheiro de cobranças por conta de terceiros (direitos alfandegários). . . . . 10.436\$00

Não foi reposta a importância do alcance.

*Processo n.º 1:409.* — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Valadares (Douro Litoral).

Responsável: Maria do Carmo Costa Barros Cardoso.

Gerência: 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1950.

Alcance proveniente de:

Desvio de dinheiro respeitante a contas de depósitos de titulares da Caixa Económica Postal . . . . . 95.408\$60

Não foi reposta a importância do alcance.

**Nota dos processos relativos à gerência de 1950 que em 31 de Dezembro de 1951 estavam julgados e em que se verificaram responsabilidades devedoras que foram sanadas pelas reposições efectuadas no decurso dos mesmos processos**

*Processo n.º 182.* — Liceu Nacional de Viseu: 169\$50 abonados a mais a uma professora, por erro de cálculo, no vencimento.

*Processo n.º 215.* — Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva: 19\$ para a assistência aos funcionários civis tuberculosos, devido a erros de cálculo no desconto a dois professores que não foram abonados de vencimento no mês completo.

*Processo n.º 561.* — Escola Industrial Infante D. Henrique: 102\$ abonados a mais, por erro de cálculo, no suplemento de um professor na situação de aguardando aposentação.

*Processo n.º 929.* — Liceu Nacional D. João de Castro: 11\$ de vencimento abonados a mais a um professor, por erro de cálculo.

*Processo n.º 979.* — Escola Industrial e Comercial de Águeda: 6\$20 de vencimento abonados a mais a um professor, por erro de cálculo no desconto por faltas ao serviço, e 30\$ de emolumentos das Secretarias de Estado por virtude de licença para tratamento, também devido a erro de cálculo.

*Processo n.º 1:039.* — Liceu Nacional D. Manuel II: 186\$40 de vencimento abonados a mais a um professor, por erro de cálculo.

*Processo n.º 1:250.* — Instituto Comercial do Porto: 120\$ de abono de família do professor assistente que acumulava com o cargo de administrador judicial de falências e haver dúvida, por parte da Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, na aplicação do disposto no § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943.

*Processo n.º 1:272.* — Liceu Nacional da Póvoa de Varzim: 200\$ de suplemento abonados a mais ao professor de Moral, por erro de cálculo.

*Processo n.º 1:227.* — Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Norte, reposição de 30\$.

*Processo n.º 493.* — Câmara Municipal de Calheta, Madeira: reposição da importância a mais abonada ao aferidor de pesos e medidas referente ao suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos — 178\$.

*Processo n.º 514.* — Câmara Municipal do Sardoal: reposição da importância despendida com expediente e impressos para o posto da Guarda Nacional Republicana — 80\$.

*Processo n.º 599.* — Câmara Municipal do Cartaxo: reposição de quotas à Liga Nacional Electroagrária — 240\$.

**Nota dos processos relativos à gerência de 1950 que já se encontram julgados nos quais se verificou a existência de responsabilidades financeiras, mas que não foram efectivadas por virtude da aplicação do Decreto-Lei n.º 35:541, de 22 de Março de 1946.**

Número do processo	Responsabilidade	Natureza da falta	Importância
793	Câmara Municipal de Lagoa, Faro . . . . .	Pagamento de despesas com água, lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.085\$20
699	Câmara Municipal de Gavião.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	1.547\$50
728	Câmara Municipal de Leiria.	Despesas com impressos, luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	234\$30
663	Câmara Municipal da Guarda.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	4.242\$70
477	Câmara Municipal de Fronteira.	Idem . . . . .	4.859\$55
730	Câmara Municipal da Lourinhã . . . . .	Despesas com impressos, água, luz, aquecimento e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.540\$70
705	Câmara Municipal de Soure . . . . .	Despesas com água, lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana. . . . .	792\$60
655	Câmara Municipal de Lagos.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	3.840\$00
794	Câmara Municipal de Lamego.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	2.640\$00
		Despesas com a condução de água potável, lavagem e desinfecção do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	225\$00
		Despesas com luz, aquecimento, água e lavagem do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	130\$90
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	5.760\$00
		Foi interposto recurso do acórdão.	

Número do processo	Responsabilidade	Natureza da falta	Importância
511	Câmara Municipal de Loulé . . . . .	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	4.949\$40
432	Câmara Municipal de Vellas.	Gratificação aos guardas da policia . . . . .	6.570\$00
429	Câmara Municipal de Vila do Bispo.	Idem ao aferidor . . . . .	352\$00
725	Câmara Municipal de Fornos de Algodres.	Despesas com luz, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.142\$00
643	Junta de Província de Trás-os-Montes . . . . .	Despesas com luz do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	189\$60
452	Junta de Província da Beira Baixa . . . . .	Concessão de subsídios à Mocidade Portuguesa . . . . .	1.500\$00
		Idem à Legião Portuguesa . . . . .	1.200\$00
		Concessão de bolsas de estudo a alunos da Escola Comercial Pedro Nunes . . . . .	5.900\$00
661	Câmara Municipal de Boticas . . . . .	Idem da Escola de Enfermagem . . . . .	2.700\$00
		Idem de subsídio ao posto meteorológico que funciona junto da referida Escola Comercial Pedro Nunes . . . . .	720\$00
662	Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	1.289\$00
		Concessão de subsídio para expediente à Direcção do Distrito Escolar . . . . .	212\$40
791	Câmara Municipal de Carregal do Sal.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	1.648\$10
177	Câmara Municipal de Mangualde.	Idem . . . . .	1.799\$00
866	Câmara Municipal da Marinha Grande . . . . .	Despesas com luz e telefone do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.109\$30
		Despesas com água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	480\$00
502	Câmara Municipal de Melgaço.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	3.662\$00
733	Câmara Municipal de Mogadouro.	Idem . . . . .	2.424\$10
546	Câmara Municipal de Monção . . . . .	Idem . . . . .	948\$20
		Idem . . . . .	3.710\$00
		Despesas com expediente e luz do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	596\$00
		Concessão de subsídio ao Instituto Português de Oncologia . . . . .	150\$00
		Idem aos professores primários para expediente e limpeza das escolas . . . . .	1.765\$00

Número do processo	Responsabilidade	Natureza da falta	Importância
602	Câmara Municipal de Monchique . . . . .	Despesas com luz, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	711\$80
422	Câmara Municipal de Redondo.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	2.399\$70
430	Câmara Municipal de Beira de Pena.	Idem . . . . .	1.718\$40
500	Câmara Municipal de Vila de Rei.	Despesa com a assinatura do telefone do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	119\$00
790	Câmara Municipal de Câmara de Lobos.	Concessão de subsídio à delegação do distrito escolar . . . . .	280\$00
211	Câmara Municipal de Celorico de Basto . . . . .	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	2.616\$00
		Idem . . . . .	2.449\$80
372	Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.	Concessão de subsídio à Liga Nacional Electroagrária . . . . .	240\$00
732	Câmara Municipal de Miranda do Douro . . . . .	Despesas com lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	337\$30
738	Câmara Municipal de Odemira . . . . .	Despesas com luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	270\$00
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	1.031\$00
480	Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa . . . . .	Concessão de um subsídio à Direcção do Distrito Escolar para expediente . . . . .	500\$00
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	2.978\$20
318	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha . . . . .	Despesas com impressos para o posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	678\$60
		Despesas com luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	590\$30
318	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha . . . . .	Despesas com água, lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana	36\$00
		Concessão de subsídios a estudantes pobres	3.000\$00
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	1.700\$00
		Idem . . . . .	2.587\$60
		Despesa com a assinatura do telefone do posto da Guarda Nacional Republicana	310\$00
		Concessão de subsídios para expediente e limpeza das escolas aos professores . . . . .	3.000\$00

Número do processo	Responsabilidade	Natureza da falta	Importância
632	Câmara Municipal de Alcochete.	Despesas com artigos de iluminação e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	53\$80
717	Câmara Municipal de Campo Maior.	Concessão de subsídio à guarda nocturna . . . . .	13.800\$00
599	Câmara Municipal do Cartaxo.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	6.376\$00
523	Câmara Municipal de Góis	Idem . . . . .	1.493\$00
729	Câmara Municipal de Loures.	Despesas com luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza, expediente, impressos e chamadas telefónicas do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	8.466\$00
949	Câmara Municipal de Madalena.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	654\$00
		Idem . . . . .	3.143\$40
195	Câmara Municipal de Mealhada . . . . .	Despesas com a aquisição de livros e outros artigos de estudo para alunos pobres . . . . .	146\$00
		Concessão de subsídios a alunos pobres mais classificados . . . . .	1.000\$00
672	Câmara Municipal de Paredes.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	153\$00
251	Câmara Municipal de Penamacor.	Despesas com luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	700\$00
		Despesas com luz, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.450\$50
525	Câmara Municipal de Ponte de Lima . . . . .	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	2.500\$00
557	Câmara Municipal de S. Vicente.	Idem . . . . .	3.866\$70
558	Câmara Municipal de Santa Cruz, Madeira.	Idem . . . . .	1.863\$00
469	Câmara Municipal de Sines.	Despesas com luz, lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	872\$30
642	Câmara Municipal de Vouzela.	Despesas com luz para o posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	334\$00
635	Câmara Municipal de Cantanhede.	Despesas com telefone do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	432\$00
522	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.	Despesas com luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	126\$00
584	Câmara Municipal de Viseu.	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	4.689\$00

Número do processo	Responsabilidade	Natureza da falta	Importância
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	1.636\$00
740	Câmara Municipal de Pedrógão Grande . . . . .	Despesas de luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	180\$00
		Concessão de subsídios a professores primários para expediente das escolas . . . . .	2.868\$50
		Idem ao aferidor . . . . .	797\$00
756	Câmara Municipal de Viana do Alentejo . . . . .	Despesas de luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	2.990\$70
		Idem ao aferidor . . . . .	506\$00
518	Câmara Municipal de Alcoutim . . . . .	Pagamento de despesas com o posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	4.500\$00
404	Câmara Municipal do Crato.	Despesas com lavagem, limpeza, água e luz do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.157\$50
		Despesas com luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	417\$60
578	Câmara Municipal de Mação . . . . .	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	3.593\$70
		Concessão de subsídios a professores primários para expediente e limpeza das escolas . . . . .	15.756\$00
579	Câmara Municipal de Matosinhos . . . . .	Despesas com o aluguer do telefone da delegação do distrito escolar . . . . .	240\$00
926	Câmara Municipal de Nordeste.	Pagamento de ajudas de custo por deslocação ao apontador de obras . . . . .	120\$00
		Concessão de subsídio para expediente à delegação do distrito escolar . . . . .	350\$00
739	Câmara Municipal de Oliveira do Hospital . . . . .	Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	3.654\$00
		Idem . . . . .	4.863\$50
582	Câmara Municipal de Peso da Régua . . . . .	Pagamento de despesas com luz e telefone do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	(a) —\$—
640	Câmara Municipal de Ponte da Barca.	Despesas com água e luz do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1.305\$60
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor . . . . .	927\$30
551	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira . . . . .	Concessão de subsídios a professores primários para expediente das escolas . . . . .	1.380\$00

Número do processo	Responsabilidade	Natureza da falta	Importância
532	Câmara Municipal de Portel . . . . .	Concessão de subsídios ao aferidor . . . . .	1.360\$00
		Despesas com luz, aquecimento, água e limpeza do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	4.761\$60
		Assinatura do telefone do posto da Guarda Nacional Republicana . . . . .	204\$00
		Aumento de vencimento sem a respectiva autorização ministerial a um ajudante de maquinista . . . . .	2.340\$00
683	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha . . . . .	Despesas com o posto da Guarda Nacional Republicana:	
		Salário a um serviçal de limpeza . . . . .	626\$00
		Impressos . . . . .	2\$40
		Artigos de expediente e material não especificado . . . . .	225\$40
		Artigos e utensílios para limpeza . . . . .	122\$90
		Energia eléctrica para iluminação . . . . .	383\$70
706	Câmara Municipal de Vieira do Minho.	Telefone . . . . .	204\$00
		Pagamento indevido do suplemento de 80 por cento sobre os emolumentos dos serviços externos de aferição ao respectivo aferidor	2.000\$00
577	Câmara Municipal de Castro Verde.	Idem . . . . .	920\$40
727	Câmara Municipal de Gouveia . . . . .	Idem . . . . .	1.788\$00
		Concessão de subsídios a professores primários para expediente e limpeza das escolas	4.200\$00
744	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.	Idem ao aferidor . . . . .	(a) —\$—
927	Câmara Municipal da Ribeira Grande.	Idem . . . . .	1.698\$70
677	Câmara Municipal de Santana.	Idem . . . . .	(a) —\$—
626	Câmara Municipal de SerANCELHE.	Idem . . . . .	(a) —\$—
		Despesas com o posto da Guarda Nacional República:	
559	Câmara Municipal de Torres Novas . . . . .	Reparação de bicicletas . . . . .	450\$50
		Luz, aquecimento, lavagem e limpeza	4.758\$30
		Impressos . . . . .	1.854\$00
		Artigos de expediente e material não especificado . . . . .	2.152\$40

(a) Não se chegou a determinar o quantitativo.

Nota dos processos relativos à gerência de 1950 em que se verificou falta de descontos respeitantes a imposto do selo, assistência aos funcionários civis tuberculosos e Caixa Geral de Aposentações e de que foram feitas as respectivas comunicações, nos termos da «Ordem de Serviço» n.º 123.

*Processo n.º 215.* — Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva.

*Processo n.º 216.* — Liceu Nacional de Aveiro.

*Processo n.º 464.* — Escola Industrial e Comercial de Gondomar.

*Processo n.º 590.* — Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo.

*Processo n.º 608.* — Liceu Nacional de Setúbal.

*Processo n.º 1:036.* — Escola Industrial e Comercial de Vila Real.

*Processo n.º 1:039.* — Liceu D. Manuel II.

*Processo n.º 1:080.* — Escola Industrial e Comercial de Guimarães.

*Processo n.º 1:169.* — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.

*Processo n.º 1:272.* — Liceu Nacional da Póvoa de Varzim.

*Processo n.º 1:273.* — Escola de Belas-Artes de Lisboa.

*Processo n.º 1:360.* — Instituto Maternal do Porto.

Nota dos processos relativos à gerência de 1950 em que se verificaram responsabilidades devedoras e em 31 de Dezembro de 1951 aguardavam julgamento

*Processo n.º 928.* — Arquivo Nacional da Torre do Tombo: 60\$ de emolumentos de Secretarias de Estado (licença por doença), por erro de interpretação do Decreto n.º 9:605, de 19 de Abril de 1924.

*Processo n.º 1:104.* — Escola Industrial Machado de Castro: 412\$90 de vencimentos abonados a diversos professores, por erros de cálculo.

Nota dos processos relativos à gerência de 1950 em que os gerentes foram julgados credores

*Processo n.º 1:128.* — Polícia Judiciária — Subdirectoria do Porto: 12\$80 de descontos em vencimentos e salários entregues a mais e ajudas de custo creditadas na conta de gerência por importância superior à realmente despendida.

Nota dos processos relativos à gerência de 1950 que em 31 de Dezembro de 1951 estavam julgados e em que se verificaram responsabilidades que originaram a aplicação de multa

*Processo n.º 859.* — Casa de Portugal em Londres: multa de 250\$ por ofensa de princípios essenciais de contabilidade pública e que foi paga.

Nota dos processos relativos à gerência de 1950 que já se encontravam julgados em 31 de Dezembro de 1951, nos quais se verificou a existência de responsabilidades financeiras, mas que foram transferidas para outras entidades.

*Processo n.º 1:107.* — Conselhos administrativos das unidades da Guarda Fiscal: abono ilegal de suplemento na retribuição do cargo acumulado por um capitão médico do Exército e que resultou de um parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. A responsabilidade transferiu-se para os funcionários da mesma Direcção-Geral que intervieram naquele parecer, ao abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do Decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933.

**IX—Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado  
organizados pelos serviços do Tribunal**

MAPA N.º 1

**Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1950**

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
<b>Receita ordinária</b>			
Impostos directos gerais . . . . .	1.426:230.000\$00	1.655:486.419\$40	+ 229:256.419\$40
Impostos indirectos . . . . .	1.609:520.000\$00	1.873:920.165\$22	+ 264:400.165\$22
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	291:903.800\$00	322:935.122\$00	+ 31:031.322\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	250:146.500\$00	286:756.599\$74	+ 36:610.099\$74
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	289:843.713\$00	297:415.107\$57	+ 7:571.394\$57
Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	21:020.909\$00	30:672.782\$60	+ 9:651.873\$60
Reembolsos e reposições . . . . .	344:593.730\$00	215:134.303\$55	— 129:459.426\$45
Consignações de receita . . . . .	245:394.520\$00	143:198.156\$62	— 102:196.363\$38
<i>Soma da receita ordinária . . . . .</i>	<i>4.478:653.172\$00</i>	<i>4.825:518.656\$70</i>	<i>+ 346:865.484\$70</i>
<b>Receita extraordinária</b>			
Amoedação . . . . .	5:900.000\$00	—\$—	— 5:900.000\$00
Produto da venda de títulos ou empréstimos a realizar . . . . .	620:169.740\$00	319:624.370\$70	— 300:545.369\$30
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . . . .	166:799.740\$70	—\$—	— 166:799.740\$70
<i>Soma da receita extraordinária . . . . .</i>	<i>792:869.480\$70</i>	<i>319:624.370\$70</i>	<i>— 473:245.110\$00</i>
<i>Soma das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>— 126:379.625\$30</i>
Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—
<i>Total . . . . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>— 126:379.625\$30</i>
<b>Despesa ordinária</b>			
Dívida pública . . . . .	463:827.145\$30	423:980.245\$40	— 39:846.899\$90
Encargos gerais . . . . .	374:962.200\$00	392:318.854\$10	+ 17:356.654\$10
<i>Soma . . . . .</i>	<i>838:789.345\$30</i>	<i>816:299.099\$50</i>	<i>— 22:490.245\$80</i>
<b>Serviços próprios dos Ministérios:</b>			
Finanças . . . . .	308:565.481\$40	306:482.705\$90	— 2:082.775\$50
Interior . . . . .	577:476.536\$33	564:679.429\$70	— 12:797.106\$63
Justiça . . . . .	134:530.619\$60	125:823.784\$30	— 8:706.835\$30
Exército . . . . .	620:972.673\$00	618:662.306\$80	— 2:310.366\$20
Marinha . . . . .	350:806.691\$00	344:635.846\$50	— 6:170.844\$50
Negócios Estrangeiros . . . . .	82:649.582\$00	70:408.890\$80	— 12:240.691\$20
Obras Públicas . . . . .	380:299.380\$00	324:907.544\$00	— 55:391.836\$00
Colónias . . . . .	46:479.636\$40	40:395.268\$00	— 6:084.367\$40
Educação Nacional . . . . .	483:507.651\$60	449:036.414\$70	— 34:471.236\$90
Economia . . . . .	195:857.410\$00	167:070.158\$50	— 28:787.251\$50
Comunicações . . . . .	325:513.644\$00	206:058.101\$50	— 119:455.542\$50
<i>Soma dos serviços próprios . . . . .</i>	<i>3.506:659.304\$33</i>	<i>3.218:160.450\$70</i>	<i>— 288:498.853\$63</i>
<i>Soma da despesa ordinária . . . . .</i>	<i>4.345:448.649\$63</i>	<i>4.034:459.550\$20</i>	<i>— 310:989.099\$43</i>
<b>Despesa extraordinária</b>			
Finanças . . . . .	33:480.000\$00	187:782.294\$50	+ 54:302.294\$50
Interior . . . . .	449.740\$70	909.514\$30	+ 459.773\$60
Justiça . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—
Exército . . . . .	205:800.000\$00	244:019.136\$90	+ 38:219.136\$90
Marinha . . . . .	61:500.000\$00	51:404.753\$50	— 10:095.246\$50
Negócios Estrangeiros . . . . .	1:000.000\$00	1:876.179\$80	+ 876.179\$80
Obras Públicas . . . . .	400:770.000\$00	404:364.868\$00	+ 3:594.868\$00
Colónias . . . . .	15:000.000\$00	15:000.000\$00	—\$—
Educação Nacional . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—
Economia . . . . .	67:350.820\$00	58:520.341\$00	— 8:830.479\$00
Comunicações . . . . .	137:518.920\$00	117:219.664\$10	— 20:299.255\$90
<i>Soma da despesa extraordinária . . . . .</i>	<i>922:869.480\$70</i>	<i>1.081:096.752\$10</i>	<i>+ 58:227.271\$40</i>
<i>Soma das despesas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>5.268:318.130\$33</i>	<i>5.115:556.302\$30</i>	<i>— 152:761.828\$03</i>
Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .	3:204.522\$37	29:586.725\$10	+ 26:382.202\$73
<i>Total . . . . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>— 126:379.625\$30</i>

**Resumo**

Designação	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Somadas	Receitas e despesas		Somadas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas . . . . .	4.478:653.172\$00	792:869.480\$70	5.271:522.652\$70	4.825:518.656\$70	319:624.370\$70	5.145:143.027\$40
Despesas . . . . .	4.345:448.649\$63	922:869.480\$70	5.268:318.130\$33	4.034:459.550\$20	1.081:096.752\$10	5.115:556.302\$30
<i>Diferença . . . . .</i>	<i>133:204.522\$37</i>	<i>130:000.000\$00</i>	<i>(a) 3:204.522\$37</i>	<i>791:059.106\$50</i>	<i>761:472.381\$40</i>	<i>(b) 29:586.725\$10</i>

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental . . . . .	3:204.522\$37
Saldo de gerência . . . . .	29:586.725\$10
<i>Diferença para mais . . . . .</i>	<i>26:382.202\$73</i>

80

81

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1950, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferença	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos gerais . . .	476:230.000\$00	950:000.000\$00	1.426:230.000\$00	23:450.000\$00	-	23:450.000\$00	1.449:680.000\$00
Impostos indirectos . . .	1.119:520.000\$00	490:000.000\$00	1.609:520.000\$00	9:300.000\$00	-	9:300.000\$00	1.618:820.000\$00
Indústrias em regime tributário especial . . .	291:903.800\$00	-	291:903.800\$00	-	-	-	291:903.800\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	232:686.500\$00	17:460.000\$00	250:146.500\$00	2:992.000\$00	-	2:992.000\$00	253:138.500\$00
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	174:324.113\$00	115:519.600\$00	289:843.713\$00	10:520.000\$00	-	10:520.000\$00	300:363.713\$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . .	21:020.909\$00	-	21:020.909\$00	-	-	-	21:020.909\$00
Reembolsos e reposições . .	267:931.230\$00	76:662.500\$00	344:593.730\$00	26:770.937\$00	-	26:770.937\$00	371:364.667\$00
Consignações de receita	223:433.040\$00	21:961.480\$00	245:394.520\$00	16:910.404\$00	-	16:910.404\$00	262:304.924\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>2.807:049.592\$00</i>	<i>1.671:603.580\$00</i>	<i>4.478:653.172\$00</i>	<i>89:943.341\$00</i>	<i>-</i>	<i>89:943.341\$00</i>	<i>4.568:596.513\$00</i>
<i>Receita extraordinária</i>	<i>5:901.920\$00</i>	<i>786:967.560\$00</i>	<i>792:869.480\$00</i>	<i>273:070.396\$40</i>	<i>-</i>	<i>273:070.396\$40</i>	<i>1.065:939.877\$10</i>
<i>Total . . . . .</i>	<i>2.812:951.512\$00</i>	<i>2.458:571.140\$00</i>	<i>5.271:522.652\$00</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>-</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>5.634:536.390\$10</i>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o mapa inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1950, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferença	
<i>Despesa ordinária</i>							
Finanças . . . . .	648:153.951\$00	499:200.875\$70	1.147:354.826\$70	71:065.288\$90	35:053.715\$70	36:011.573\$20	1.183:366.399\$90
Interior . . . . .	165:275.869\$06	412:200.667\$27	577:476.536\$33	14:466.432\$20	4:885.097\$90	9:581.334\$30	587:057.870\$63
Justiça . . . . .	55:707.122\$40	78:823.497\$20	134:530.619\$60	7:146.330\$00	7:038.330\$00	108.000\$00	134:638.619\$60
Guerra . . . . .	180:494.362\$00	440:478.311\$00	620:972.673\$00	45:463.455\$10	31:381.674\$20	14:081.780\$90	635:054.453\$90
Marinha . . . . .	130:826.187\$00	219:980.504\$00	350:806.691\$00	25:657.733\$90	15:207.733\$90	10:450.000\$00	361:256.691\$00
Negócios Estrangeiros . . . . .	21:943.642\$00	60:705.940\$00	82:649.582\$00	4:952.890\$00	4:140.390\$00	812.500\$00	83:462.082\$00
Obras Públicas . . . . .	284:851.600\$00	95:447.780\$00	380:299.380\$00	11:413.478\$90	6:048.867\$50	5:364.611\$40	385:663.991\$40
Colónias . . . . .	31:046.461\$60	15:433.173\$80	46:479.635\$40	3:941.791\$10	3:650.703\$80	291.087\$30	46:770.722\$70
Educação Nacional . . . . .	298:358.954\$40	185:148.697\$20	483:507.651\$60	16:821.409\$30	11:667.159\$30	5:154.250\$00	488:661.901\$60
Economia . . . . .	133:365.232\$00	62:492.178\$00	195:857.410\$00	10:605.009\$60	5:147.108\$00	5:457.901\$60	201:315.311\$60
Comunicações . . . . .	177:763.324\$00	147:750.320\$00	325:513.644\$00	28:810.894\$00	26:640.894\$00	2:170.000\$00	327:683.644\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>2.127:786.705\$46</i>	<i>2.217:661.944\$17</i>	<i>4.345:448.649\$63</i>	<i>240:344.713\$00</i>	<i>150:861.674\$30</i>	<i>89:483.038\$70</i>	<i>4.434:931.688\$33</i>
<i>Despesa extraordinária</i>							
Finanças . . . . .	33:480.000\$00	-	33:480.000\$00	159:854.400\$00	-	159:854.400\$00	193:334.400\$00
Interior . . . . .	-	449:740\$70	449:740\$70	460.000\$00	-	460.000\$00	909.740\$70
Justiça . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Guerra . . . . .	-	205:800.000\$00	205:800.000\$00	48:400.302\$30	-	48:400.302\$30	254:200.302\$30
Marinha . . . . .	-	61:500.000\$00	61:500.000\$00	10:400.000\$00	7:900.000\$00	2:500.000\$00	64:000.000\$00
Negócios Estrangeiros . . . . .	-	1:000.000\$00	1:000.000\$00	1:000.000\$00	-	1:000.000\$00	2:000.000\$00
Obras Públicas . . . . .	157:970.000\$00	242:800.000\$00	400:770.000\$00	65:723.749\$00	14:607.752\$60	51:115.996\$40	451:885.996\$40
Colónias . . . . .	15:000.000\$00	-	15:000.000\$00	-	-	-	15:000.000\$00
Educação Nacional . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Economia . . . . .	44:036.860\$00	23:313.960\$00	67:350.820\$00	8:150.000\$00	50.000\$00	8:100.000\$00	75:450.820\$00
Comunicações . . . . .	112:005.920\$00	25:513.000\$00	137:518.920\$00	2:475.600\$00	375.600\$00	2:100.000\$00	139:618.920\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>362:492.780\$00</i>	<i>560:376.700\$70</i>	<i>922:869.480\$70</i>	<i>296:464.051\$30</i>	<i>22:933.352\$60</i>	<i>273:530.698\$70</i>	<i>1.196:400.179\$40</i>
<i>Total . . . . .</i>	<i>2.490:279.485\$46</i>	<i>2.778:038.644\$87</i>	<i>5.268:318.130\$33</i>	<i>596:808.764\$30</i>	<i>173:795.026\$90</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>5.631:331.867\$73</i>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o mapa inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.



Mapa geral das receitas e despesas orçamentais respeitantes ao ano económico de 1950, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1950	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1950
<i>Recetta ordinária:</i>								
Impostos directos gerais . . . . .	1.426:230.000\$00	23:450.000\$00	1.449:680.000\$00	132:493.920\$95	1.715:049.629\$50	1.655:486.419\$40	61:536.787\$35	130:520.343\$70
Impostos indirectos . . . . .	1.609:520.000\$00	9:300.000\$00	1.618:820.000\$00	184:126.842\$41	1.864:615.255\$12	1.873:920.165\$22	1:099.100\$91	173:722.831\$40
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	291:903.800\$00	—\$—	291:903.800\$00	11:200.225\$30	327:367.126\$90	322:935.122\$00	2:639.119\$70	12:993.110\$50
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	250:146.500\$00	2:992.000\$00	253:138.500\$00	5:648.784\$46	286:947.257\$24	286:756.599\$74	488.723\$26	5:350.718\$70
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	289:843.713\$00	10:520.000\$00	300:363.713\$00	488.559\$20	297:279.553\$77	297:415.107\$57	202.821\$40	150.184\$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	21:020.909\$00	—\$—	21:020.909\$00	9.224\$40	30:698.417\$60	30:672.782\$60	—\$—	34.859\$40
Reembolsos e reposições . . . . .	344:593.730\$00	26:770.937\$00	371:364.667\$00	2:658.905\$31	215:402.982\$55	215:134.303\$55	293.032\$11	2:634.552\$20
Consignações de receita . . . . .	245:394.520\$00	16:910.404\$00	262:304.924\$00	1:680.108\$65	143:520.500\$12	143:198.156\$62	187.620\$15	1:814.832\$00
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>4.478:653.172\$00</i>	<i>89:943.341\$00</i>	<i>4.568:596.513\$00</i>	<i>338:306.570\$68</i>	<i>4.880:880.722\$80</i>	<i>4.825:518.656\$70</i>	<i>66:447.204\$88</i>	<i>327:221.431\$90</i>
<i>Recetta extraordinária . . . . .</i>	<i>792:869.480\$70</i>	<i>273:070.396\$40</i>	<i>1.065:939.877\$10</i>	<i>—\$—</i>	<i>319:624.370\$70</i>	<i>319:624.370\$70</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>5.634:536.390\$10</i>	<i>338:306.570\$68</i>	<i>5.200:505.093\$50</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>66:447.204\$88</i>	<i>327:221.431\$90</i>
<i>Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>	<i>—\$—</i>
<i>Soma . . . . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>5.634:536.390\$10</i>	<i>338:306.570\$68</i>	<i>5.200:505.093\$50</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>66:447.204\$88</i>	<i>327:221.431\$90</i>

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas			
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas	
Ordinária	Dívida pública . . . . .	463:827.145\$30	— 15:316.468\$60	448:510.676\$70	423:981.484\$60	423:980.245\$40	1.239\$20	
	Encargos gerais . . . . .	374:962.200\$00	+ 25:592.593\$40	400:554.793\$40	392:888.787\$80	392:318.854\$10	569.933\$70	
	<i>Soma . . . . .</i>	<i>838:789.345\$30</i>	<i>+ 10:276.126\$80</i>	<i>849:065.472\$10</i>	<i>816:870.272\$40</i>	<i>816:299.099\$50</i>	<i>571.172\$90</i>	
	<i>Serviços próprios:</i>							
	Finanças . . . . .	308:565.481\$40	25:735.446\$40	334:300.927\$80	306:895.474\$90	306:482.705\$90	412.769\$00	
	Interior . . . . .	577:476.536\$33	9:581.334\$30	587:057.870\$63	564:738.263\$10	564:679.429\$70	58.833\$40	
	Justiça . . . . .	134:530.619\$60	108.000\$00	134:638.619\$60	125:842.690\$20	125:823.784\$30	18.905\$90	
	Exército . . . . .	620:972.673\$00	14:081.780\$90	635:054.453\$90	618:676.675\$80	618:662.306\$80	14.369\$00	
	Marinha . . . . .	350:806.691\$00	10:450.000\$00	361:256.691\$00	344:755.643\$60	344:635.846\$50	119.797\$10	
	Negócios Estrangeiros . . . . .	82:649.582\$00	812.500\$00	83:462.082\$00	70:420.259\$60	70:408.890\$80	11.368\$80	
Obras Públicas . . . . .	380:299.380\$00	5:364.611\$40	385:663.991\$40	325:042.138\$30	324:907.544\$00	134.594\$30		
Colónias . . . . .	46:479.635\$40	291.087\$30	46:770.722\$70	40:400.619\$60	40:395.268\$00	5.351\$60		
Educação Nacional . . . . .	483:507.651\$60	5:154.250\$00	488:661.901\$60	449:231.510\$80	449:036.414\$70	195.096\$10		
Economia . . . . .	195:857.410\$00	5:457.901\$60	201:315.311\$60	167:135.530\$80	167:070.158\$50	65.372\$30		
Comunicações . . . . .	325:513.644\$00	2:170.000\$00	327:683.644\$00	206:058.400\$30	206:058.101\$50	298\$80		
<i>Soma dos serviços próprios . . . . .</i>	<i>3.506:659.304\$33</i>	<i>79:206.911\$90</i>	<i>3.585:866.216\$23</i>	<i>3.219:197.207\$00</i>	<i>3.218:160.450\$70</i>	<i>1:036.756\$30</i>		
<i>Soma da despesa ordinária . . . . .</i>	<i>4.345:448.649\$63</i>	<i>89:483.038\$70</i>	<i>4.434:931.688\$33</i>	<i>4.036:067.479\$40</i>	<i>4.034:459.550\$20</i>	<i>1:607.929\$20</i>		
Extraordinária	Finanças . . . . .	33:480.000\$00	159:854.400\$00	193:334.400\$00	187:782.291\$50	187:782.294\$50	—\$—	
	Interior . . . . .	449.740\$70	460.000\$00	909.740\$70	909.514\$30	909.514\$30	—\$—	
	Justiça . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	
	Exército . . . . .	205:800.000\$00	48:400.302\$30	254:200.302\$30	244:019.136\$90	244:019.136\$90	—\$—	
	Marinha . . . . .	61:500.000\$00	2:500.000\$00	64:000.000\$00	51:404.753\$50	51:404.753\$50	—\$—	
	Negócios Estrangeiros . . . . .	1:000.000\$00	1:000.000\$00	2:000.000\$00	1:876.179\$80	1:876.179\$80	—\$—	
	Obras Públicas . . . . .	400:770.000\$00	51:115.996\$40	451:885.996\$40	401:460.919\$70	404:364.868\$00	96.051\$70	
	Colónias . . . . .	15:000.000\$00	—\$—	15:000.000\$00	15:000.000\$00	15:000.000\$00	—\$—	
	Educação Nacional . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	
	Economia . . . . .	67:350.820\$00	8:100.000\$00	75:450.820\$00	58:525.994\$60	58:520.341\$00	5.653\$60	
Comunicações . . . . .	137:518.920\$00	2:100.000\$00	139:618.920\$00	117:219.664\$10	117:219.664\$10	—\$—		
<i>Soma da despesa extraordinária . . . . .</i>	<i>922:869.480\$70</i>	<i>273:530.698\$70</i>	<i>1.196:400.179\$40</i>	<i>1.081:198.457\$40</i>	<i>1.081:096.752\$10</i>	<i>101.705\$30</i>		
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>5.268:318.130\$33</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>5.631:331.867\$73</i>	<i>5.117:265.936\$80</i>	<i>5.115:556.302\$30</i>	<i>1:709.634\$50</i>		
<i>Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .</i>	<i>3:204.522\$37</i>	<i>—\$—</i>	<i>3:204.522\$37</i>	<i>83:239.156\$70</i>	<i>29:586.725\$10</i>	<i>64:737.570\$38</i>		
<i>Soma . . . . .</i>	<i>5.271:522.652\$70</i>	<i>363:013.737\$40</i>	<i>5.634:536.390\$10</i>	<i>5.200:505.093\$50</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>66:447.204\$88</i>		

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que  
para pagamento das despesas públicas or  
demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos			
	Despesa		Soma	
	Ordinária	Extraordinária		
Finanças {	Dívida pública . . . . .	423:980.245\$40	-\$-	423:980.245\$40
	Encargos gerais . . . . .	392:387.824\$30	-\$-	392:387.824\$30
	Serviços próprios . . . . .	307:990.951\$40	188:139.449\$90	496:130.401\$30
	<i>Soma</i> . . . . .	1.124:359.021\$10	188:139.449\$90	1.312:498.471\$00
Interior . . . . .	564:980.203\$20	909.514\$30	565:889.717\$50	
Justiça . . . . .	125:867.711\$90	-\$-	125:867.711\$90	
Exército . . . . .	622:631.060\$70	244:019.136\$90	866:650.197\$60	
Marinha . . . . .	345:683.910\$50	51:529.900\$30	397:213.810\$80	
Negócios Estrangeiros . . . . .	70:857.973\$00	1:876.179\$80	72:734.152\$80	
Obras Públicas . . . . .	325:391.448\$30	410:498.077\$80	735:889.526\$10	
Colónias . . . . .	40:415.552\$30	15:000.000\$00	55:415.552\$30	
Educação Nacional . . . . .	449:207.098\$50	-\$-	449:207.098\$50	
Economia . . . . .	168:294.585\$30	59:991.202\$20	228:285.187\$50	
Comunicações . . . . .	206:152.432\$20	117:233.984\$40	323:386.416\$60	
<i>Total</i> . . . . .	4.043:840.997\$00	1.089:197.445\$60	5.133:038.442\$60	

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1950  
çamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29,  
tras dos diferentes cofres públicos

Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
-\$-	-\$-	-\$-	423:980.245\$40	-\$-	423:980.245\$40
68.970\$20	-\$-	68.970\$20	392:318.854\$10	-\$-	392:318.854\$10
1:508.245\$50	357.155\$40	1:865.400\$90	306:482.705\$90	187:782.294\$50	494:265.000\$40
1:577.215\$70	357.155\$40	1:934.371\$10	1.122:781.805\$40	187:782.294\$50	1.310:564.099\$90
300.773\$50	-\$-	300.773\$50	564:679.429\$70	909.514\$30	565:588.944\$00
43.927\$60	-\$-	43.927\$60	125:823.784\$30	-\$-	125:823.784\$30
3:968.753\$90	-\$-	3:968.753\$90	618:662.306\$80	244:019.136\$90	862:681.443\$70
1:048.064\$00	125.146\$80	1:173.210\$80	344:635.846\$50	51:404.753\$50	396:040.600\$00
449.082\$20	-\$-	449.082\$20	70:408.890\$80	1:876.179\$80	72:285.070\$60
483.904\$30	6:133.209\$80	6:617.114\$10	324:907.544\$00	404:364.868\$00	729:272.412\$00
20.284\$30	-\$-	20.284\$30	40:395.268\$00	15:000.000\$00	55:395.268\$00
170.683\$80	-\$-	170.683\$80	449:036.414\$70	-\$-	449:036.414\$70
1:224.426\$80	1:470.861\$20	2:695.288\$00	167:070.158\$50	58:520.341\$00	225:590.499\$50
94.330\$70	14.920\$30	108.651\$00	206:058.101\$50	117:219.664\$10	323:277.765\$60
9:381.446\$80	8:100.693\$50	17:482.140\$30	4.034:459.550\$20	1.081:096.752\$10	5.115:556.302\$30

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano  
segundo as tabelas modelo n.º 29 e

## Despesa

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviço próprio	Soma			
Aveiro . . . .	4.365.580	1.195.227.990	4.665.391.550	5.864.985.520	3.417.050.560	1.871.448.580	13.242.585.990
Beja . . . . .	2.712.530	599.400.530	2.606.249.530	3.208.361.590	2.767.834.570	1.712.426.560	3.185.674.590
Braga . . . . .	2.853.560	1.642.684.560	4.419.697.510	6.065.235.530	6.330.690.510	2.533.323.540	3.785.303.530
Bragança . . .	1.915.590	647.363.580	2.830.540.540	3.479.820.510	3.607.365.520	2.272.385.560	2.250.883.520
Castelo Branco	3.058.520	882.778.550	2.900.207.520	3.786.043.590	3.959.395.570	2.571.708.540	9.822.567.530
Coimbra . . . .	5.370.590	1.413.091.550	5.013.243.570	6.431.706.510	42.387.367.540	7.905.009.590	23.844.446.510
Évora . . . . .	2.696.580	582.734.560	23.189.043.580	23.774.475.520	20.208.179.530	1.181.945.580	14.007.933.530
Faro . . . . .	3.920.540	907.758.560	3.407.667.560	4.319.346.560	4.453.350.550	1.523.618.550	8.006.448.580
Guarda . . . . .	3.102.570	624.119.540	3.207.846.550	3.835.068.560	3.315.275.530	2.209.725.570	2.431.996.580
Leiria . . . . .	3.053.530	1.111.057.510	3.900.932.590	5.015.043.530	6.918.648.590	10.321.859.510	8.656.224.510
Lisboa . . . . .	423.885.224.550	372.550.415.520	100.369.310.550	896.804.950.520	336.286.750.560	58.142.626.540	368.130.222.500
Portalegre . . .	3.175.530	617.069.510	2.549.482.520	3.169.726.560	2.898.938.500	2.668.257.540	12.724.260.560
Porto . . . . .	8.153.580	4.580.713.570	37.158.521.590	41.747.389.540	70.737.929.580	17.009.369.570	44.377.446.520
Santarém . . . .	4.609.590	1.122.178.500	4.862.896.560	5.989.684.550	3.942.556.560	1.930.869.580	34.456.739.570
Setúbal . . . . .	3.392.540	965.455.560	3.086.998.520	4.055.846.520	6.383.171.550	3.258.904.500	4.276.982.510
Viana do Castelo . . . . .	1.892.570	973.914.500	2.946.432.560	3.922.239.530	2.577.500.540	1.295.789.580	5.867.938.500
Vila Real . . . .	3.070.520	812.273.500	3.326.241.530	4.141.584.550	3.078.004.500	1.764.783.510	5.072.582.530
Viscu . . . . .	4.188.580	961.288.550	5.001.611.540	5.967.088.570	7.726.132.520	2.969.393.500	8.699.997.590
Angra do Heroísmo . . . . .	1.322.570	47.409.550	4.619.478.580	4.668.211.500	4.137.535.530	390.670.510	34.667.673.590
Funchal . . . . .	2.594.560	39.536.540	11.478.372.570	11.520.503.570	6.143.577.520	1.186.555.520	6.205.594.500
Horta . . . . .	1.625.530	45.774.550	3.142.526.570	3.189.926.550	3.482.615.500	331.843.520	1.170.191.510
Ponta Delgada	1.873.550	61.560.550	7.105.551.500	7.168.985.500	4.808.904.590	815.198.540	7.747.369.520
Alfândega de Lisboa . . . . .	-5-	-5-	25.219.112.530	25.219.112.530	-5-	-5-	-5-
Alfândega do Porto . . . . .	-5-	4.020.500	11.566.491.570	11.570.511.570	-5-	-5-	-5-
Repartição do Tesouro . . . . .	26.071.580	-5-	17.659.467.540	17.685.539.520	32.338.580	-5-	-5-
Casa da Moeda . . . . .	-5-	-5-	11.757.636.510	11.757.636.510	-5-	-5-	-5-
Imprensa Nacional . . . . .	-5-	-5-	-5-	-5-	15.379.096.520	-5-	-5-
Soma . . . . .	423.980.245.540	392.387.824.530	307.990.951.540	1.124.359.021.510	564.980.203.520	125.867.711.590	622.631.060.570
Reposições . . . . .	-5-	68.970.520	1.508.245.550	1.577.215.570	300.773.550	43.927.560	3.968.753.590
Fundos efectivamente aplicados . . . . .	423.980.245.540	392.318.854.510	306.482.705.590	1.122.781.805.540	564.679.429.570	125.823.784.530	618.662.306.580

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento

económico de 1950 para pagamento das despesas públicas orçamentais,  
outras dos diferentes cofres públicos

## ordinária

Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Colónias	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Soma
5:284.182.530	-5-	1:233.697.530	-5-	16:774.541.510	1:868.205.530	2:570.264.590	52:126.961.540
24.882.500	-5-	657.185.590	-5-	6:477.567.560	926.904.540	3.985.530	18:964.823.530
136.736.510	10.643.520	397.247.580	-5-	19:070.639.510	883.122.570	42.312.570	39:255.253.570
4.240.500	-5-	310.314.510	-5-	9:456.587.500	1:015.268.530	-5-	22:396.863.550
69.232.570	-5-	384.264.580	-5-	11:033.035.520	906.902.560	200.500	32:533.350.560
66.848.510	6.800.500	9:736.525.550	1.252.580	35:225.122.520	3:706.186.590	793.869.510	130:105.129.510
40.613.520	-5-	3:444.402.520	-5-	10:591.751.530	1:521.253.500	290.529.590	75:061.083.520
3:569.770.570	-5-	6:831.336.580	-5-	11:413.883.550	1:259.082.560	3:666.002.550	45:042.839.500
47.567.550	-5-	309.059.560	-5-	12:815.843.520	580.543.540	5.680.500	25:550.760.510
165.985.550	-5-	966.301.530	-5-	11:600.291.520	2:775.406.520	12.292.570	46:432.052.530
308:286.858.500	16:737.421.560	279:435.348.510	34:228.538.510	167:894.459.510	128:996.121.570	159:725.112.540	2:754:668.411.550
86.805.530	-5-	393.087.530	-5-	6:493.528.550	4:161.329.530	2.927.540	32:598.860.540
5:919.671.590	84.340.550	14:908.261.560	320.965.530	64:733.187.580	8:217.442.540	22:247.972.530	290:303.976.590
97.485.580	-5-	923.615.550	-5-	14:767.161.540	6:535.431.560	14.671.570	68:658.216.560
215.180.530	-5-	1:282.889.590	-5-	9:300.801.560	1:201.242.590	1:004.972.560	30:979.991.510
131.401.550	-5-	1:060.217.540	-5-	9:005.719.520	535.761.580	527.479.550	24:924.046.590
38.005.570	-5-	521.544.500	-5-	13:010.952.530	1:254.553.500	16.981.590	28:898.990.580
97.396.550	-5-	1:064.607.570	-5-	18:740.945.500	1:414.510.520	10.142.550	46:690.213.570
15.242.540	-5-	80.423.500	-5-	22.676.540	134.703.570	2:586.010.530	46:703.146.510
489.299.570	-5-	80.064.500	-5-	6.000.500	14.092.500	3:631.600.500	29:277.285.580
11.466.500	-5-	1:048.669.580	-5-	738.458.500	52.927.560	-5-	10:026.097.520
48.306.570	-5-	194.048.530	-5-	33.947.550	287.826.550	8:999.424.550	30:104.011.500
-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	25:219.112.530
-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	11:570.511.570
20:836.732.560	54:018.764.570	128.337.500	5:864.796.510	-5-	45.767.520	-5-	98:612.275.560
-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	11:757.636.510
-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	15:379.096.520
345:683.910.550	70:857.973.500	325:391.448.530	40:415.552.530	449:207.098.550	168:294.585.530	206:152.432.520	4:043:840.997.500
1:048.064.500	449.082.520	483.904.530	20.284.530	170.683.580	1:224.426.580	94.330.570	9:381.446.580
344:635.846.550	70:408.890.580	324:907.544.500	40:395.268.500	449:036.414.570	167:070.158.550	206:058.101.550	4:034:459.550.520

da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 91 a 488.

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano  
segundo as tabelas modelo n.º 29 e

(Despesa ex

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro . . . . .	-§-	-§-	-§-	370.540	-§-
Beja . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Braga . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Bragança . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Castelo Branco . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Coimbra . . . . .	-§-	-§-	-§-	482.588.500	-§-
Évora . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Faro . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Guarda . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Leiria . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Lisboa . . . . .	163.343.172.520	909.514.530	-§-	240.417.812.550	26.515.042.550
Portalegre . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Porto . . . . .	15.000.000.500	-§-	-§-	1.329.532.500	-§-
Santarém . . . . .	-§-	-§-	-§-	1.150.349.500	-§-
Setúbal . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Viana do Castelo . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Vila Real . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Viseu . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Angra do Heroísmo . . . . .	14.209.550	-§-	-§-	620.000.500	83.520.500
Funchal . . . . .	773.202.570	-§-	-§-	-§-	-§-
Horta . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Ponta Delgada . . . . .	-§-	-§-	-§-	18.485.500	-§-
Alfândega de Lisboa . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Alfândega do Porto . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Repartição do Tesouro . . . . .	9.008.865.550	-§-	-§-	-§-	24.931.337.580
Casa da Moeda . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Imprensa Nacional . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
<i>Soma</i> . . . . .	188.139.449.590	909.514.530	-§-	244.019.136.590	51.529.900.530
Reposições . . . . .	357.155.540	-§-	-§-	-§-	125.146.580
Fundos efectivamente aplicados . . . . .	187.782.294.550	909.514.530	-§-	244.019.136.590	51.404.753.550

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento

económico de 1950 para pagamento das despesas públicas orçamentais,  
outras dos diferentes cofres públicos

(Despesa ex

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Colónias	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Soma
-§-	4:284.708.570	-§-	-§-	407.537.510	-§-	4:692.616.520
-§-	2:187.118.580	-§-	-§-	1:510.433.520	-§-	3:697.552.500
-§-	4:290.546.590	-§-	-§-	472.054.520	-§-	4:762.601.510
-§-	678.042.580	-§-	-§-	863.691.590	-§-	1:541.734.570
-§-	1:379.509.550	-§-	-§-	50.037.520	-§-	1:429.546.570
-§-	3:357.627.510	-§-	-§-	418.393.520	-§-	4:258.608.530
-§-	1:808.848.540	-§-	-§-	7.060.580	-§-	1:815.909.520
-§-	5:222.313.540	-§-	-§-	-§-	-§-	5:222.313.540
-§-	438.461.550	-§-	-§-	104.655.560	-§-	543.117.510
-§-	11:243.043.540	-§-	-§-	689.755.520	-§-	11:932.798.560
1:876.179.580	325:240.853.590	15:000.000.500	-§-	50:726.713.580	116:370.609.580	940:399.898.580
-§-	757.893.550	-§-	-§-	2.832.500	-§-	760.725.550
-§-	13:665.298.550	-§-	-§-	2:408.957.560	863.374.560	33:267.162.570
-§-	1:328.860.550	-§-	-§-	32.807.550	-§-	2:512.017.500
-§-	2:333.235.500	-§-	-§-	142.275.520	-§-	2:475.480.520
-§-	1:838.795.540	-§-	-§-	1:093.092.540	-§-	2:931.887.580
-§-	1:234.093.530	-§-	-§-	832.385.570	-§-	2:067.379.500
-§-	3:382.032.520	-§-	-§-	205.295.520	-§-	3:587.377.540
-§-	334.278.570	-§-	-§-	-§-	-§-	1:052.008.520
-§-	18:929.153.540	-§-	-§-	-§-	-§-	19:702.356.510
-§-	1:661.480.590	-§-	-§-	-§-	-§-	1:661.480.590
-§-	4:824.681.530	-§-	-§-	-§-	-§-	4:843.166.530
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	76.280.570	-§-	-§-	23.224.540	-§-	34:039.708.540
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
1:876.179.580	410:498.077.580	15:000.000.500	-§-	59:991.202.520	117:233.984.540	1.089:197.445.560
-§-	6:133.209.580	-§-	-§-	1:470.861.520	14.320.530	8:100.693.550
1:876.179.580	404:364.868.500	15:000.000.500	-§-	58:520.341.500	117:219.664.510	1.081:096.752.510

da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 493 a 509.

Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos

Cofres	
Aveiro . . . . .	
Beja . . . . .	
Braga . . . . .	
Bragança . . . . .	
Castelo Branco . . . . .	
Coimbra . . . . .	
Évora . . . . .	
Faro . . . . .	
Guarda . . . . .	
Leiria . . . . .	
Lisboa . . . . .	
Portalegre . . . . .	
Porto . . . . .	
Santarém . . . . .	
Setúbal . . . . .	
Viana do Castelo . . . . .	
Vila Real . . . . .	
Viseu . . . . .	
Angra do Heroísmo . . . . .	
Funchal . . . . .	
Horta . . . . .	
Ponta Delgada . . . . .	
Alfândega de Lisboa . . . . .	
Alfândega do Porto . . . . .	
Repartição do Tesouro . . . . .	
Casa da Moeda . . . . .	
Imprensa Nacional . . . . .	
<i>Somas</i> . . . . .	
Reposições . . . . .	
Fundos efectivamente aplicados . . . . .	

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta do publicada».

Operações de tesouraria

Resumo

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1950	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Papéis de crédito, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
<b>Entra</b>						
Metals para amodar	8:196.256,558	-	-	1:634.525,601	-	12.602,549
Papéis de crédito . .	39:440.511,511	-	-	95.053,690	429:610.220,680	-
Dinheiro . . . . .	-171:462.108,502	885:694.168,543	34:946.270,665	577:520.586,675	-	17.960:416.233,691
<i>Soma</i> . . . . .	-123:825.340,533	885:694.168,543	34:946.270,665	579:250.165,666	429:610.220,680	17.960:428.836,640
<b>Sai</b>						
Metals para amodar	-	-	-	1:644.069,684	-	12.602,549
Papéis de crédito . .	-	-	-	81.757,697	443:510.220,680	-
Dinheiro . . . . .	-	883:746.054,584	34:463.586,665	710:914.655,627	-	17.602:130.095,643
<i>Soma</i> . . . . .	-	883:746.054,584	34:463.586,665	712:640.483,608	443:510.220,680	17.602:142.697,692

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com as Contas Gerais e o resumo, respectivamente, a pp. 21,

para pagamento das despesas públicas orçamentais

Despesas		Sommas
Ordinárias	Extraordinárias	
59:126.961,540	4:692.616,520	56:819.577,560
18:964.823,530	3:697.552,500	22:662.375,530
39:255.253,570	4:762.601,510	44:017.854,580
22:396.863,550	1:541.734,570	23:938.598,520
32:533.350,560	1:429.546,570	33:962.897,530
130:105.129,510	4:258.608,530	134:363.737,540
75:061.083,520	1:815.909,520	76:876.992,540
45:042.839,590	5:222.313,540	50:265.153,530
25:550.760,510	543.117,510	26:093.877,520
46:432.052,530	11:932.798,560	58:364.850,590
2:754:668.441,550	940:399.898,580	3:695:068.310,530
32:598.860,540	760.725,550	33:359.585,590
290:303.976,590	33:267.162,570	323:571.139,560
68:658.216,560	2:512.017,500	71:170.233,560
30:979.991,510	2:475.480,520	33:455.471,530
24:924.046,590	2:931.887,580	27:855.934,570
28:898.990,580	2:067.379,500	30:966.369,580
46:690.213,570	3:587.377,540	50:277.591,510
46:703.146,510	1:052.008,520	47:755.154,530
29:277.285,580	19:702.356,510	48:979.641,590
10:026.097,520	1:661.480,590	11:687.578,510
30:104.011,500	4:843.166,530	34:947.177,530
25:219.112,530	-	25:219.112,530
11:570.511,570	-	11:570.511,570
93:612.275,560	34:039.708,540	132:651.984,500
11:757.636,510	-	11:757.636,510
15:379.096,520	-	15:379.096,520
4.043:840.997,500	1.089:197.445,560	5.133:038.442,560
9:381.446,580	8:100.693,550	17:482.140,530
4.034:459.550,520	1.081:096.752,510	5.115:556.302,530

fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta

e transferências de fundos

geral

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1950	Total
<b>das</b>						
-	57:113.025,562	658,506	-	58:760.811,518	-	66:957.067,576
-	-	-	-	429:705.274,570	-	469:145.785,581
2.526:976.834,506	565:538.943,512	10.855:768.731,513	1.734:508.810,555	35.141:370.578,560	-	34.969:908.470,558
2.526:976.834,506	622:651.968,574	10.855:769.389,519	1.734:508.810,555	35.629:836.664,548	-	35.506:011.324,515
<b>das</b>						
-	20:889.025,589	4:741.982,558	742.492,579	28:030.173,559	38:926.894,517	66:957.067,576
-	-	-	-	443:591.978,577	25:553.807,504	469:145.785,581
2.524:136.570,587	842:788.551,537	10.777:175.012,529	1.726:817.091,511	35.102:171.617,583	-132:263.147,525	34.969:908.470,558
2.524:136.570,587	863:677.577,526	10.781:916.994,587	1.727:559.583,590	35.573:793.770,519	-67:782.446,504	35.506:011.324,515

22 e 23 e 86 e 87 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Papéis de crédito, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Móvimentação de fundos diversos
Aveiro . . . . .	36:260.474\$10	1:299.698\$50	945.849\$40	-	100:676.354\$80	135:427.552\$15
Beja . . . . .	16:050.852\$00	579.261\$40	553.601\$08	-	233:772.563\$87	94:417.605\$31
Braga . . . . .	36:658.145\$95	1:276.921\$80	1:304.953\$60	-	78:983.225\$51	68:529.425\$27
Bragança . . . . .	8:956.653\$90	790.629\$50	348.266\$80	-	94:976.077\$40	52:734.480\$90
Castelo Branco . . . . .	18:813.836\$70	823.297\$90	562.469\$45	-	34:542.807\$51	77:843.364\$90
Coimbra . . . . .	34:401.745\$50	1:569.522\$30	1:203.298\$00	-	112:430.537\$04	110:301.785\$21
Évora . . . . .	17:620.003\$80	718.901\$60	716.239\$30	-	146:416.504\$50	82:761.970\$09
Faro . . . . .	23:855.649\$50	860.446\$60	997.930\$10	-	79:252.376\$23	78:009.645\$09
Guarda . . . . .	13:973.937\$90	1:048.251\$40	400.527\$00	-	55:739.127\$78	76:392.104\$70
Leiria . . . . .	25:235.117\$40	865.125\$60	1:476.649\$70	-	75:129.543\$10	93:901.367\$30
Lisboa . . . . .	172:596.221\$50	11:628.993\$20	33:981.724\$38	-	1.463:657.155\$89	819:516.080\$34
Portalegre . . . . .	14:282.413\$90	603.429\$10	436.859\$20	-	167:757.467\$90	89:852.949\$26
Porto . . . . .	138:043.826\$60	3:709.973\$10	8:812.368\$80	-	615:569.302\$98	228:674.685\$22
Santarém . . . . .	34:279.824\$90	1:161.273\$40	1:054.964\$90	-	149:610.278\$54	139:610.152\$55
Setúbal . . . . .	26:671.911\$30	751.828\$30	775.392\$80	-	162:043.721\$25	76:384.957\$52
Viana do Castelo . . . . .	12:603.887\$30	786.075\$00	549.295\$70	-	55:107.360\$44	39:014.265\$11
Vila Real . . . . .	13:473.824\$85	922.564\$20	705.276\$00	-	60:060.661\$33	70:062.155\$64
Viseu . . . . .	22:962.630\$95	1:476.891\$50	1:032.132\$20	-	109:427.698\$97	103:140.896\$00
Angra do Heroísmo . . . . .	14:960.674\$00	300.225\$70	2:191.649\$30	-	70:716.456\$57	18:886.679\$13
Funchal . . . . .	55:976.583\$70	483.633\$20	26:994.464\$10	-	105:217.424\$73	29:484.371\$10
Horta . . . . .	8:027.889\$60	270.369\$40	499.418\$90	-	21:507.464\$74	11:273.591\$31
Ponta Delgada . . . . .	35:491.315\$20	477.928\$10	7:694.856\$80	-	83:224.541\$40	30:755.610\$26
Alfândega de Lisboa . . . . .	61:317.842\$20	1:189.248\$80	299:502.857\$40	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	43:080.753\$40	615.310\$10	177:869.116\$10	-	-	-
Agência Financeira do Rio de Janeiro . . . . .	-	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	222.859\$80	909.989\$15	-	822:416.642\$66	140\$30
Casa da Moeda . . . . .	-	215.052\$00	158.326\$00	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Interior — Imprensa Nacional	-	234.097\$20	4:818.797\$90	-	-	-
Estrangeiros — Consulados	-	-	893.812\$69	-	-	-
<b>Soma . . . . .</b>	<b>885:596.016\$15</b>	<b>34:941.808\$70</b>	<b>577:361.086\$75</b>	<b>-</b>	<b>4.898:235.295\$14</b>	<b>2.526:975.834\$06</b>
Banco de Portugal — Saldas . . . . .	-	-	-	-	13.062:054.380\$57	-
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano . . . . .	98.152\$28	4.461\$95	159.500\$00	-	126.558\$20	1.000\$00
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>885:694.168\$43</b>	<b>34:946.270\$65</b>	<b>577:520.586\$75</b>	<b>-</b>	<b>17.960:416.233\$91</b>	<b>2.526:976.834\$06</b>

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com os resumos insertos a pp. 32 e 33 e 86 e 87 da Conta

ferência de fundos em 1950

neiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Soma
29.269\$90	709.242\$88	275:348.441\$73	1:370.639\$50	276:719.081\$23	395:209.310\$97	671:928.392\$20
10.119\$30	49.400\$90	345:433.403\$86	449.466\$50	345:882.870\$36	504:963.066\$89	850:845.937\$25
39.578\$60	708.194\$10	187:500.444\$83	49.391\$80	187:549.836\$63	296:825.456\$18	484:375.292\$81
6.039\$80	192.195\$90	158:004.343\$60	213.354\$70	158:217.698\$30	238:600.349\$50	396:818.047\$80
31.787\$50	248.274\$95	132:865.838\$91	123.665\$20	132:989.504\$11	177:392.029\$36	310:381.533\$47
129.627\$27	293.816\$50	260:330.331\$82	5:497.621\$10	265:827.952\$92	474:418.160\$04	740:246.112\$96
49.409\$80	273.373\$80	248:556.402\$89	34.530\$40	248:590.933\$29	481:150.389\$50	729:741.322\$70
35.649\$50	571.706\$60	183:583.403\$62	18:682.348\$60	202:265.752\$22	296:195.809\$28	498:461.561\$50
12.680\$00	188.431\$40	147:755.060\$18	3:897.777\$80	151:652.857\$98	192:265.803\$48	343:918.641\$46
64.746\$50	792.237\$40	197:464.787\$00	4:436.820\$60	201:901.607\$60	298:378.473\$00	500:280.080\$60
209:124.162\$49	113:725.436\$35	2.824:199.774\$15	1.132:938.605\$72	3.957:138.379\$87	5.930:959.342\$62	9.888:097.722\$49
14.804\$50	48.100\$60	272:996.024\$46	2:235.392\$10	275:231.416\$56	418:244.175\$30	693:475.591\$86
1.465.495\$40	2.496.744\$33	998:772.396\$43	467:681.273\$70	1.466:453.670\$13	1.289:027.172\$61	2.755:480.842\$74
71.222\$30	661.919\$60	326:449.636\$19	91.021\$90	326:540.658\$09	435:180.915\$34	761:721.573\$43
35.216\$20	689.689\$75	267:352.717\$12	11:055.384\$20	278:408.101\$32	317:242.950\$10	595:651.051\$42
9.329\$70	139.766\$40	108:209.979\$65	2:661.360\$20	110:871.339\$85	182:042.199\$34	292:913.539\$19
10.365\$15	103.578\$94	145:398.426\$11	810.233\$40	146:208.659\$51	203:444.518\$32	348:653.177\$83
29.682\$20	203.417\$60	238:273.349\$42	17.521\$90	238:290.871\$32	340:430.257\$91	578:721.129\$23
17.524\$03	77.975\$30	107:151.184\$03	-	107:151.184\$03	135:850.553\$67	243:001.737\$70
225.114\$81	30.361\$10	218:411.952\$74	505.048\$80	218:917.001\$54	222:192.143\$52	441:109.145\$06
78.440\$45	7.147\$90	41:664.322\$30	-	41:664.322\$30	55:440.458\$24	97:104.780\$54
137.330\$00	194.063\$10	157:975.644\$86	1.572\$00	157:977.216\$86	176:600.845\$40	334:578.062\$26
-	238.247\$90	362:248.196\$30	7:370.000\$00	369:618.196\$30	-	369:618.196\$30
1.250\$40	-	221:566.430\$00	7:050.000\$00	228:616.430\$00	-	228:616.430\$00
-	-	-	-	-	-	-
329:227.181\$89	17:874.356\$65	1.170:651.180\$45	57:757.968\$83	1.228:409.149\$28	-	1.228:409.149\$28
22:926.600\$00	-	23:299.978\$00	120.000\$00	23:419.978\$00	-	23:419.978\$00
-	-	5:052.895\$10	5:400.000\$00	10:452.895\$10	-	10:452.895\$10
1:755.285\$53	-	2:649.098\$22	4:057.811\$60	6:706.909\$82	-	6:706.909\$82
565:537.923\$22	140:517.679\$95	9.629:165.643\$97	1.734:508.810\$55	11.363:674.454\$52	13.062:054.380\$57	24.425:728.835\$09
-	-	13.062:054.380\$57	-	13.062:054.380\$57	-13.062:054.380\$57	-
1.019\$90	-	390.692\$33	-	390.692\$33	-	390.692\$33
-	10.715:251.051\$18	10.715:251.051\$18	-	10.715:251.051\$18	-	10.715:251.051\$18
565:538.943\$12	10.855:768.731\$13	33.406:861.768\$05	1.734:508.810\$55	35.141:370.578\$60	-	35.141:370.578\$60

publicada.

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Papéis de crédito, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro . . . . .	24:356.877 591	-	956.050 538	-	164:476.992 500	132:929.780 583
Beja . . . . .	12:903.013 566	-	559.038 508	-	373:986.931 513	48:676.871 512
Braga . . . . .	29:473.010 530	-	1:278.891 525	-	127:473.796 501	77:443.049 580
Bragança . . . . .	7:346.579 500	-	324.065 550	-	150:269.764 590	34:479.293 580
Castelo Branco . . . . .	15:557.909 590	-	849.998 540	-	60:621.871 521	63:604.005 570
Coimbra . . . . .	30:232.436 585	-	716.186 585	-	160:666.701 544	140:403.820 535
Évora . . . . .	15:144.589 565	-	596.944 570	-	280:487.914 500	62:600.585 553
Faro . . . . .	18:356.936 584	-	843.860 547	-	102:726.012 523	104:230.980 502
Guarda . . . . .	9:795.979 510	-	406.558 510	-	96:253.812 588	57:376.418 540
Leiria . . . . .	17:493.341 550	-	1:136.326 580	-	107:712.102 590	89:263.181 510
Lisboa . . . . .	276:323.155 543	34:109.965 565	286:401.364 512	-	337:761.584 575	879:109.949 563
Portalegre . . . . .	10:911.488 500	-	484.028 580	-	276:096.240 570	62:278.802 526
Porto . . . . .	112:586.207 500	-	4:365.329 550	-	455:003.227 588	353:258.821 571
Santarém . . . . .	28:498.668 580	-	1:071.863 560	-	196:290.878 574	112:761.566 514
Setúbal . . . . .	20:639.365 576	-	739.874 570	-	184:969.643 564	51:905.640 500
Viana do Castelo . . . . .	9:485.030 570	-	569.191 502	-	79:867.706 504	52:491.341 530
Vila Real . . . . .	12:097.159 535	-	684.659 540	-	98:379.366 523	51:172.891 560
Viseu . . . . .	18:844.062 581	-	998.649 585	-	166:088.223 530	93:335.036 522
Angra do Heroísmo . . . . .	13:712.687 511	-	2:858.415 506	-	59:566.378 584	11:779.962 590
Funchal . . . . .	50:315.402 575	-	25:541.218 590	-	93:076.136 577	16:142.479 510
Horta . . . . .	7:501.542 544	-	669.204 520	-	23:931.917 510	7:988.876 503
Ponta Delgada . . . . .	34:050.072 590	-	7:231.506 590	-	76:344.527 580	20:375.848 560
Alfândega de Lisboa . . . . .	63:078.245 530	51.360 580	228:294.020 570	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	44:944.139 550	81.418 500	135:200.520 500	-	-	-
Agência Financeira do Rio de Janeiro . . . . .	-	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	2:250.361 500	-	899:061.505 551	526:368 573
Casa da Moeda . . . . .	-	-	8.785 580	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Interior—Imprensa Nacional	-	216.271 590	4:655.109 500	-	-	-
Estrangeiros—Consulados	-	-	1:033.179 594	-	-	-
<b>Soma . . . . .</b>	<b>883:647.902 556</b>	<b>34:459.016 535</b>	<b>710:725.212 502</b>	<b>-</b>	<b>4.571:113.236 500</b>	<b>2.524:135.570 587</b>
Banco de Portugal—Entradas . . . . .	-	-	-	-	13.031:016.859 543	-
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano . . . . .	98.152 528	4.570 530	189.443 525	-	-	1.000 500
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>883:746.054 584</b>	<b>34:463.586 565</b>	<b>710:914.655 527</b>	<b>-</b>	<b>17.602:130.095 543</b>	<b>2.524:136.570 587</b>

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com os resumos insertos a pp. 34 e 35 e 86 e 87 da Conta

ferências de fundos em 1950

neiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Soma
-	419.253 521	323:138.954 533	521.864 540	323:660.818 573	369:112.634 508	692:773.452 581
1.300 500	50.240 538	436:177.394 537	245.355 560	436:422.749 597	431:083.740 557	867:506.490 554
-	71.313 542	235:740.060 578	635.543 570	236:375.604 548	295:309.801 529	531:685.405 577
1.800 500	156.695 550	192:578.198 570	139.657 590	192:717.856 560	206:238.877 510	398:956.733 570
-	53.103 595	140:686.889 516	430.406 590	141:117.296 506	181:755.433 581	322:872.729 587
-	146.245 540	332:165.390 589	556.031 590	332:721.422 579	359:993.967 511	692:715.389 590
28.086 500	36.922 570	358:895.042 558	297.806 530	359:192.908 588	340:818.906 590	700:011.815 578
120 500	43.213 564	226:201.123 520	629.825 580	226:830.949 500	275:155.392 553	501:986.341 553
-	31.081 560	163:863.850 508	234.198 590	164:098.048 598	189:276.221 518	353:374.270 516
32.878 540	93.091 510	215:730.921 580	471.464 510	216:202.385 590	301:485.438 560	517:687.824 550
327:740.414 555	48:591.564 549	2.190:040.998 562	18:163.459 500	2.208:204.457 562	5.720:395.360 545	7.928:599.818 507
249 570	56.617 520	349:827.426 566	304.137 590	350:131.564 556	347:295.554 560	697:427.119 516
1:694.013 560	3:090.589 533	929:998.180 502	9:515.383 580	939:513.572 582	1.947:125.572 531	2.886:639.145 513
-	59.290 580	338:682.268 508	1:021.246 560	339:703.514 568	440:669.426 544	780:372.941 512
8.247 500	111.274 545	258:374.045 555	764.981 540	259:139.026 595	367:059.056 515	626:198.083 510
-	52.447 521	142:465.716 527	374.335 510	142:840.051 537	153:444.507 534	296:284.558 571
-	119.988 524	162:454.064 582	300.831 520	162:754.896 502	188:473.440 557	351:228.336 559
-	90.911 570	279:356.883 588	415.909 550	279:772.793 538	300:802.727 557	580:575.520 595
-	81.137 556	87:998.581 547	306.581 530	88:305.162 577	119:062.260 540	207:367.423 517
1.459 580	551.246 540	185:627.943 572	5:077.233 520	190:705.176 592	256:129.493 584	446:834.670 576
-	89.084 560	40:180.624 537	298.328 570	40:478.953 507	50:661.520 569	91:140.473 576
-	38.461 510	138:040.417 530	9:159.253 580	147:199.671 510	189:667.525 590	336:867.197 500
-	-	291:423.626 580	1.154:275.218 580	1.445:698.845 560	-	1.445:698.845 560
1.550 540	-	180:227.636 590	480:132.195 560	660:359.832 550	-	660:359.832 550
-	-	-	111.295 566	111.295 566	-	111.295 566
489:262.350 508	19:883.428 541	1.410:984.013 573	8:440.766 550	1.419:424.780 523	-	1.419:424.780 523
23:198.948 580	-	23:207.734 560	7:199.324 590	30:407.059 550	-	30:407.059 550
-	-	-	4:871.380 590	2:147.883 530	-	7:019.264 520
719.606 554	-	1:752.786 548	24:646.509 535	26:399.295 583	-	26:399.295 583
842:691.024 587	73:920.202 539	9.640:602.165 506	1.726:817.091 511	11.367:509.256 517	13.031:016.859 543	24.398:526.115 560
-	-	13.031:016.859 543	-	13.031:016.859 543	-	-
97.526 550	28:675.622 560	29:066.314 593	-	29:066.314 593	-	29:066.314 593
-	10.674:579.187 530	10.674:579.187 530	-	10.674:579.187 530	-	10.674:579.187 530
842:788.551 537	10.777:175.012 529	33.375:354.526 572	1.726:817.091 511	35.102:171.617 583	-	35.102:171.617 583

publicada.

## Operações de tesouraria e transfe

Papéis de

Cofres	Saldos em 1 de Janeiro de 1950	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Papéis de crédito, metais e outros valores
Braga . . . . .	515.219,520	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	38.876.768,584	-	-	-	429.610.220,580
Imprensa Nacional . . . . .	20.937,560	-	-	95.053,590	-
Consulados:					
Pernambuco . . . . .	21.243,536	-	-	-	-
Rio de Janeiro . . . . .	6.250,500	-	-	-	-
Xangai . . . . .	92,511	-	-	-	-
<i>Soma</i> . . . . .	39.440.511,511	-	-	95.053,590	429.610.220,580

Entra

Braga . . . . .	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	-	-	443.510.220,580
Imprensa Nacional . . . . .	-	-	-	65.422,550	-
Consulados:					
Pernambuco . . . . .	-	-	-	16.243,536	-
Rio de Janeiro . . . . .	-	-	-	-	-
Xangai . . . . .	-	-	-	92,511	-
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	-	81.757,597	443.510.220,580

Saí

Metais para

Casa da Moeda . . . . .	8:196.256,558	-	-	-	-
Operações de fim de ano . . . . .	-	-	-	1:634.525,501	-
<i>Soma</i> . . . . .	8:196.256,558	-	-	1:634.525,501	-

Entra

Casa da Moeda . . . . .	-	-	-	-	-
Operações de fim de ano . . . . .	-	-	-	1:644.069,584	-
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	-	1:644.069,584	-

Saí

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os resumos a pp. 32 e 33, 34 e 35 e 86 e 87 da Conta

## rências de fundos — Outros valores

crédito

Ano de 1950

Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldos em 31 de Dezembro de 1950	Total
-	-	-	-	-	-	-	515.219,520
-	-	-	-	-	429.610.220,580	-	468:486.989,564
-	-	-	-	-	95.053,590	-	115.991,550
-	-	-	-	-	-	-	21.243,536
-	-	-	-	-	-	-	6.250,500
-	-	-	-	-	-	-	92,511
-	-	-	-	-	429:705.274,570	-	469:145.785,581

das

das

-	-	-	-	-	-	515.219,520	515.219,520
-	-	-	-	-	443:510.220,580	24:976.768,584	468:486.989,564
-	-	-	-	-	65.422,550	50.569,500	115.991,550
-	-	-	-	-	16.243,536	5.000,500	21.243,536
-	-	-	-	-	-	6.250,500	6.250,500
-	-	-	-	-	92,511	-	92,511
-	-	-	-	-	443:591.978,577	25:553.807,504	469:145.785,581

amoedar

das

-	-	48:366.771,534	-	-	48:366.771,534	-	56:563.027,592
12.602,549	-	8:746.254,528	658,506	-	10:394.039,584	-	10:394.039,584
12.602,549	-	57:113.025,562	658,506	-	58:760.811,518	-	66:957.067,576

das

-	-	17:636.133,575	-	-	17:636.133,575	38:926.894,517	56:563.027,592
12.602,549	-	3:252.892,514	4:741.982,558	742.492,579	10:394.039,584	-	10:394.039,584
12.602,549	-	20:889.025,589	4:741.982,558	742.492,579	28:030.173,559	38:926.894,517	66:957.067,576

publicada.

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de e tabelas da Repartição do Tesouro

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1950	Receita liquidada	
		Virtual	Eventual
Aveiro . . . . .	12:401.156\$70	53:119.318\$00	23:653.323\$13
Beja . . . . .	7:733.134\$40	30:806.788\$20	9:268.135\$28
Braga . . . . .	9:644.701\$40	70:286.979\$30	22:388.300\$63
Bragança . . . . .	4:499.992\$50	19:201.998\$60	6:229.350\$10
Castelo Branco . . . . .	6:784.314\$90	35:082.457\$40	11:482.017\$40
Coimbra . . . . .	13:940.702\$40	58:252.491\$20	28:369.919\$00
Évora . . . . .	8:855.016\$10	35:159.952\$80	13:659.306\$90
Faro . . . . .	8:076.122\$90	40:871.906\$90	18:070.177\$70
Guarda . . . . .	5:898.849\$50	26:501.372\$80	9:818.038\$30
Leiria . . . . .	9:795.039\$00	41:001.503\$50	34:798.486\$90
Lisboa . . . . .	139:827.553\$40	677:260.861\$80	1.080:867.966\$79
Portalegre . . . . .	5:862.446\$40	13:812.985\$50	23:357.852\$30
Porto . . . . .	43:918.558\$50	315:655.712\$20	150:903.935\$50
Santarém . . . . .	16:836.422\$80	65:725.511\$40	25:116.990\$90
Setúbal . . . . .	11:112.635\$00	45:590.731\$40	18:420.974\$30
Viana do Castelo . . . . .	5:418.330\$20	23:439.378\$10	8:779.428\$23
Vila Real . . . . .	6:773.119\$50	24:149.785\$80	9:344.841\$00
Viseu . . . . .	8:105.693\$40	37:983.511\$70	15:821.246\$10
Angra do Heroísmo . . . . .	1:585.267\$70	3:039.182\$70	9:320.612\$30
Funchal . . . . .	5:535.269\$10	13:834.375\$30	42:471.138\$40
Horta . . . . .	1:490.164\$05	1:366.514\$90	3:863.536\$40
Ponta Delgada . . . . .	3:884.013\$30	6:255.986\$30	31:609.424\$50
Alfândega de Lisboa . . . . .	—	—	1.138:039.833\$10
Alfândega do Porto . . . . .	—	—	443:427.454\$22
Agência Financial do Rio de Janeiro . . . . .	—	—	—
Repartição do Tesouro . . . . .	—	—	323:667.614\$95
Casa da Moeda . . . . .	—	—	15:513.276\$62
Cofres dependentes dos Ministérios:			
Interior — Imprensa Nacional . . . . .	—	—	12:010.331\$70
Estrangeiros — Consulados . . . . .	—	—	20:638.650\$45
<b>Soma . . . . .</b>	<b>337:978.503\$15</b>	<b>1.638:399.305\$80</b>	<b>3.550:912.163\$60</b>
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:			
Operações de fim do ano . . . . .	—	—	28:675.622\$60
Operações por encontro . . . . .	—	—	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>337:978.503\$15</b>	<b>1.638:399.305\$80</b>	<b>3.579:587.786\$20</b>
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos . . . . .	—	—	17:482.140\$30
A adicionar — Distrito do Funchal — Regularização (a) . . . . .	328.067\$53	141\$80	—
<b>Total geral . . . . .</b>	<b>338:306.570\$68</b>	<b>1.638:399.447\$60</b>	<b>3.562:105.645\$90</b>

(a) Diferença antiga constante da demonstração m/30, regularizada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado expedido pela 1.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública em 3 de Agosto do mesmo ano. A aludida diferença não constava das contas dos exactores do distrito do Funchal, pelo que se adiciona neste mapa,

documentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Soma	Total	Receita anulada	Documentos transferidos	Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1950
76:772.641\$13	89:173.797\$83	1:493.102\$40	—	75:711.813\$03	11:968.882\$40
40:074.923\$48	47:808.057\$88	913.107\$40	—	39:160.658\$48	7:734.292\$00
92:675.279\$93	102:319.981\$33	1:230.617\$10	—	91:584.455\$93	9:504.908\$30
25:431.348\$70	29:931.341\$20	385.650\$10	—	24:911.354\$80	4:634.336\$30
46:564.474\$80	53:348.789\$70	796.737\$00	—	45:865.293\$60	6:686.759\$10
86:622.410\$20	100:563.112\$60	1:187.958\$00	—	86:979.567\$90	12:395.586\$70
48:819.259\$70	57:674.275\$80	665.624\$70	—	47:302.175\$10	9:706.476\$00
58:942.084\$60	67:018.207\$50	545.740\$20	—	53:769.330\$50	12:703.136\$80
36:319.411\$10	42:218.260\$60	691.902\$00	—	34:730.324\$60	6:796.034\$00
75:799.990\$40	85:595.029\$40	1:008.102\$60	—	75:147.152\$20	9:439.774\$60
1.758:128.828\$59	1.897:956.381\$99	17:560.866\$60	18:730.155\$20	1.735:462.843\$59	126:202.516\$60
37:170.837\$80	43:033.284\$20	478.245\$90	—	37:315.042\$90	5:239.995\$40
466:559.647\$70	510:478.206\$20	7:184.244\$20	5:915.976\$20	454:419.343\$60	42:958.642\$20
90:842.502\$30	107:678.925\$10	1:686.054\$00	—	89:630.773\$60	16:362.097\$50
64:011.706\$20	75:124.341\$20	2:093.265\$10	—	63:633.558\$30	9:397.517\$80
32:218.806\$33	37:637.136\$53	1:366.801\$60	—	30:855.531\$73	5:414.803\$20
33:494.626\$80	40:267.746\$30	446.994\$30	—	32:102.426\$80	7:718.325\$20
53:804.757\$80	61:910.451\$20	1:107.953\$00	—	52:245.672\$80	8:556.825\$40
12:359.795\$00	13:945.062\$70	83.139\$00	—	12:118.762\$60	1:743.161\$10
56:305.513\$70	61:840.782\$80	148.113\$10	—	55:000.312\$20	6:692.357\$50
5:230.051\$30	6:720.215\$35	127.048\$65	—	5:443.270\$30	1:149.896\$40
37:865.410\$80	41:749.424\$10	271.597\$20	—	37:262.719\$50	4:215.107\$40
1.138:039.833\$10	1.138:039.833\$10	—	—	1.138:039.833\$10	—
443:427.454\$22	443:427.454\$22	—	—	443:427.454\$22	—
—	—	—	—	—	—
323:667.614\$95	323:667.614\$95	—	—	323:667.614\$95	—
15:513.276\$62	15:513.276\$62	—	—	15:513.276\$62	—
12:010.331\$70	12:010.331\$70	—	—	12:010.331\$70	—
20:638.650\$45	20:638.650\$45	—	—	20:638.650\$45	—
5.189:311.469\$40	5.527:289.972\$55	41:472.864\$15	24:646.131\$40	5.133:949.545\$10	327:221.431\$90
28:675.622\$60	28:675.622\$60	—	—	28:675.622\$60	—
—	—	—	—	—	—
5.217:987.092\$00	5.555:965.595\$15	41:472.864\$15	24:646.131\$40	5.162:625.167\$70	327:221.431\$90
17:482.140\$30	17:482.140\$30	—	—	17:482.140\$30	—
141\$80	328.209\$33	328.209\$33	—	—	—
5.200:505.093\$50	5.538:811.664\$18	41:801.073\$48	24:646.131\$40	5.145:143.027\$40	327:221.431\$90

das Finanças de 26 de Julho de 1950 e comunicado à Direcção-Geral do Tribunal de Contas pelo officio n.º 2:960, proc. 44/8, a fim de se harmonizar com o de pp. 36 e 37 do volume impresso da Conta.

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as e Direcção-Geral da

Cofres	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros
Aveiro . . . . .	46:567.853\$90	11:784.790\$70	6:065.588\$30	5:050.368\$30	295.917\$90
Beja . . . . .	29:510.283\$80	4:354.355\$50	1:788.747\$80	1:998.844\$90	43.176\$70
Braga . . . . .	69:893.970\$20	10:434.972\$90	3:445.593\$40	5:704.126\$23	100.489\$70
Bragança . . . . .	17:826.078\$10	2:737.677\$90	1:327.475\$90	1:820.050\$90	73.646\$70
Castelo Branco . . . . .	32:457.225\$60	5:138.169\$50	3:544.575\$00	2:834.697\$10	297.948\$80
Coimbra . . . . .	51:628.140\$10	16:474.970\$20	5:020.642\$20	6:854.485\$20	1:190.269\$70
Évora . . . . .	34:114.673\$80	5:981.181\$60	1:934.336\$00	3:320.863\$70	81.066\$90
Faro . . . . .	35:565.000\$00	6:822.127\$10	3:290.699\$00	3:671.050\$10	43.208\$60
Guarda . . . . .	25:010.756\$20	4:285.170\$10	1:583.472\$30	2:531.308\$50	208.953\$50
Leiria . . . . .	37:119.560\$90	8:138.135\$80	5:415.412\$10	3:793.417\$60	16:331.775\$80
Lisboa . . . . .	735:920.456\$30	193:650.821\$90	198:205.680\$30	100:112.514\$28	228:162.444\$20
Portalegre . . . . .	27:818.964\$10	3:773.979\$00	838.039\$80	1:813.654\$90	61.816\$80
Porto . . . . .	301:752.490\$40	71:574.974\$60	19:872.697\$20	25:503.299\$40	12:687.107\$70
Santarém . . . . .	64:006.938\$70	10:324.773\$00	6:337.433\$90	4:867.048\$50	258.273\$00
Setúbal . . . . .	45:886.315\$40	6:513.792\$90	4:279.248\$10	3:749.526\$90	443.431\$80
Viana do Castelo . . . . .	21:996.846\$70	4:177.650\$40	997.988\$60	1:889.787\$95	77.777\$80
Vila Real . . . . .	21:192.809\$40	4:698.340\$70	2:229.917\$40	2:447.598\$30	139.621\$00
Viseu . . . . .	35:910.662\$10	8:176.617\$70	2:124.446\$20	3:874.973\$30	8.494\$00
Angra do Heroísmo . . . . .	2:798.374\$70	2:436.986\$00	350.196\$90	1:385.070\$10	13.501\$90
Funchal . . . . .	10:542.245\$00	24:645.670\$40	3:420.490\$40	8:579.538\$20	82.422\$40
Horta . . . . .	1:606.304\$60	1:364.234\$60	252.005\$20	1:092.364\$90	16.851\$70
Ponta Delgada . . . . .	5:708.064\$10	18:199.908\$00	1:296.641\$60	3:117.630\$20	5:168.353\$70
Alfândega de Lisboa . . . . .	498.905\$10	1:042:963.818\$30	35:929.479\$90	50:795.385\$60	272.035\$50
Alfândega do Porto . . . . .	153.380\$40	401:013.698\$22	13:384.314\$50	19:205.234\$50	8:415.519\$90
Agência Financeira do Rio de Janeiro . . . . .	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	22.302\$80	-	605.088\$15	-
Casa da Moeda . . . . .	119\$80	4:028.555\$50	-	75.565\$30	11:043.670\$02
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional . . . . .	-	69.739\$90	-	265\$00	11:851.448\$80
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	132.749\$70	-	20:062.841\$73	45.883\$05
Soma . . . . .	1.655:486.419\$40	1.873:920.165\$22	322:935.122\$00	286:756.599\$74	297:415.107\$57
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . . . . .	-	-	-	-	-
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-
Total . . . . .	1.655:486.419\$40	1.873:920.165\$22	322:935.122\$00	286:756.599\$74	297:415.107\$57

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro Contabilidade Pública

Natureza da receita							
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignação de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
-	1:016.690\$10	4:844.283\$03	75:625.492\$23	-	75:625.492\$23	86.320\$80	75:711.813\$03
1.177\$60	554.897\$90	823.929\$48	39:075.413\$68	-	39:075.413\$68	85.244\$80	39:160.658\$48
-	578.414\$10	1:397.043\$40	91:554.609\$93	-	91:554.609\$93	29.846\$00	91:584.455\$93
-	247.011\$60	809.211\$80	24:841.152\$90	-	24:841.152\$90	70.201\$90	24:911.354\$80
-	631.346\$30	821.393\$20	45:725.355\$50	-	45:725.355\$50	139.938\$10	45:865.293\$60
-	1:492.755\$50	3:880.980\$60	86:542.243\$50	-	86:542.243\$50	437.324\$40	86:979.567\$90
-	582.222\$00	843.337\$70	46:857.681\$70	-	46:857.681\$70	444.493\$40	47:302.175\$10
-	2:675.514\$60	1:444.584\$80	53:512.184\$20	-	53:512.184\$20	257.146\$30	53:769.330\$50
-	275.849\$40	797.209\$20	34:692.719\$50	-	34:692.719\$50	37.605\$10	34:730.324\$60
919\$50	968.898\$50	3:025.337\$80	74:793.458\$00	-	74:793.458\$00	353.694\$20	75:147.152\$20
29:355.903\$70	161:585.112\$30	81:971.056\$61	1:728:963.989\$59	-	1.728:963.989\$59	6:498.854\$00	1.735:462.843\$59
299\$60	554.214\$00	2:307.262\$50	37:168.230\$70	-	37:168.230\$70	146.812\$20	37:315.042\$90
1.067\$00	7:292.452\$70	15:113.004\$00	453:797.093\$00	-	453:797.093\$00	622.250\$60	454:419.343\$60
70\$00	1:100.004\$20	2:408.229\$00	89:302.770\$30	-	89:302.770\$30	328.003\$30	89:630.773\$60
2.229\$00	1:127.289\$00	1:590.749\$40	63:592.582\$50	-	63:592.582\$50	40.975\$80	63:633.558\$30
-	547.751\$08	1:065.046\$20	30:752.848\$73	-	30:752.848\$73	102.683\$00	30:855.531\$73
-	484.535\$20	733.820\$20	31:926.642\$20	-	31:926.642\$20	175.784\$60	32:102.426\$80
-	848.247\$10	1:041.895\$20	51:985.335\$60	-	51:985.335\$60	260.337\$20	52:245.672\$80
-	296.785\$30	3:329.931\$80	10:610.846\$70	-	10:610.846\$70	1:507.915\$90	12:118.762\$60
600.000\$00	567.267\$10	6:435.441\$30	54:873.074\$80	-	54:873.074\$80	127.237\$40	55:000.312\$20
-	216.238\$50	317.218\$90	4:865.218\$40	-	4:865.218\$40	578.051\$90	5:443.270\$30
-	1:464.380\$90	2:278.587\$40	37:223.565\$90	-	37:223.565\$90	29.153\$60	37:262.719\$50
634.895\$40	1:991.985\$20	4:939.333\$90	1.138:025.838\$90	-	1.138:025.838\$90	13.994\$20	1.138:039.833\$10
-	549.095\$30	705.797\$40	443:427.040\$22	-	443:427.040\$22	414\$00	443:427.454\$22
37.858\$90	2:794.647\$20	19.599\$00	3:479.496\$05	319:624.370\$70	323:103.866\$75	563.748\$20	323:667.614\$95
-	337.897\$80	27.054\$00	15:512.862\$42	-	15:512.862\$42	414\$20	15:513.276\$62
-	49.584\$00	39.174\$00	12:010.211\$70	-	12:010.211\$70	120\$00	12:010.331\$70
38.361\$90	358.814\$07	-	20:638.650\$45	-	20:638.650\$45	-	20:638.650\$45
30:672.782\$60	191:189.900\$95	143:010.511\$82	4.801:386.609\$30	319:624.370\$70	5.121:010.980\$00	12:938.565\$10	5.133:949.545\$10
-	23:944.402\$60	187.644\$80	24:132.047\$40	-	24:132.047\$40	4:543.575\$20	28:675.622\$60
-	-	-	-	-	-	-	-
30:672.782\$60	215:134.303\$55	143:198.156\$62	4.825:518.656\$70	319:624.370\$70	5.145:143.027\$40	17:482.140\$30	5.162:625.167\$70

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições  
segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30,  
Imprensa Nacional e Direcção-

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro . . . . .	3.031\$70	404\$40	194\$20	30.902\$00	-
Beja . . . . .	6.509\$30	3.048\$20	69\$50	45.471\$00	-
Braga . . . . .	10.342\$40	2.276\$90	131\$10	3.120\$90	-
Bragança . . . . .	6.976\$70	3.880\$10	1.852\$40	55.222\$10	-
Castelo Branco . . . . .	9.285\$80	2.344\$80	247\$10	116.645\$70	-
Coimbra . . . . .	8.521\$30	19.411\$30	5.803\$00	77.739\$00	-
Évora . . . . .	4.320\$00	6.051\$40	117\$40	10.155\$40	-
Faro . . . . .	11.006\$10	60\$00	97\$20	41.805\$80	390\$00
Guarda . . . . .	5.781\$10	1.427\$20	233\$00	16.445\$80	-
Leiria . . . . .	3.829\$80	1.312\$50	2.122\$80	94.291\$90	-
Lisboa . . . . .	1:183.073\$80	213.725\$40	18.170\$00	825.978\$90	747.786\$70
Portalegre . . . . .	1.711\$70	434\$60	37\$50	119.273\$90	-
Porto . . . . .	13.285\$70	11.805\$70	6.189\$60	217.403\$60	1.110\$00
Santarém . . . . .	10.105\$40	3.018\$60	242\$00	265.446\$80	-
Setúbal . . . . .	8.538\$10	1.809\$70	4.256\$70	14.076\$50	-
Viana do Castelo . . . . .	4.015\$90	644\$50	3.838\$20	81.843\$20	-
Vila Real . . . . .	5.564\$90	7.354\$50	147\$90	137.327\$70	-
Viseu . . . . .	6.790\$00	1.296\$50	141\$90	198.051\$90	-
Angra do Heroísmo . . . . .	1.972\$90	5.376\$90	-	1:499.540\$20	-
Funchal . . . . .	15.243\$40	14.750\$30	-	96.196\$70	-
Horta . . . . .	5.028\$50	-	-	20.959\$60	-
Ponta Delgada . . . . .	3.693\$80	220\$00	-	855\$30	21.450\$00
Alfândega de Lisboa . . . . .	13.994\$20	-	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	414\$00	-	-	-	-
Agência Financeira do Rio de Janeiro . . . . .	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	-	-	300.654\$80
Casa da Moeda . . . . .	414\$20	-	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior—Imprensa Nacional . . . . .	-	120\$00	-	-	-
Estrangeiros—Consulados . . . . .	-	-	-	-	-
<i>Soma</i> . . . . .	1:343.450\$70	300.773\$50	43.891\$50	3:968.753\$90	1:071.391\$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	590.920\$40	-	36\$10	-	101.819\$30
Operações por encontro	-	-	-	-	-
<i>Total</i> . . . . .	1:934.371\$10	300.773\$50	43.927\$60	3:968.753\$90	1:173.210\$80

Observação.— O presente mapa tem conferência, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 72 e 73 do volume

efectuadas durante o ano económico de 1950,  
tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda,  
Geral da Contabilidade Pública

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Colónias	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Soma
-	50.011\$70	-	1.776\$80	-	-	86.320\$80
-	30.055\$10	-	91\$70	-	-	85.244\$80
-	10.001\$40	-	2.198\$80	1.774\$50	-	29.846\$00
-	261\$40	-	2.009\$20	-	-	70.201\$90
-	10.050\$00	-	1.364\$70	-	-	139.938\$10
-	301.366\$40	-	22.306\$80	2.176\$60	-	437.324\$40
-	422.515\$70	-	1.193\$50	140\$00	-	444.493\$40
-	203.254\$80	-	359\$80	172\$60	-	257.146\$30
-	10.000\$00	-	3.718\$00	-	-	37.605\$10
-	250.000\$00	-	1.572\$40	564\$80	-	353.694\$20
185.988\$80	1:984.858\$30	20.284\$30	64.954\$90	1:162.081\$40	91.951\$50	6:498.854\$00
-	20.000\$00	-	1.433\$30	3.921\$20	-	146.812\$20
-	344.294\$70	-	14.689\$30	13.472\$00	-	622.250\$60
-	40.000\$00	-	1.478\$30	7.712\$20	-	328.003\$30
-	10.061\$80	-	1.788\$40	444\$60	-	40.975\$80
-	10.152\$80	-	2.188\$40	-	-	102.683\$00
-	20.001\$90	-	3.596\$30	1.791\$40	-	175.784\$60
-	15.400\$00	-	35.799\$60	2.857\$30	-	260.337\$20
-	-	-	1.025\$90	-	-	1:507.915\$90
-	-	-	1.047\$00	-	-	127.237\$40
-	552.063\$80	-	-	-	-	578.051\$90
-	-	-	-	70\$00	2.864\$50	29.153\$60
-	-	-	-	-	-	13.994\$20
-	-	-	-	-	-	414\$00
-	-	-	-	-	-	-
263.093\$40	-	-	-	-	-	563.748\$20
-	-	-	-	-	-	414\$20
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	120\$00
-	-	-	-	-	-	-
449.082\$20	4:284.349\$80	20.284\$30	164.593\$10	1:197.178\$60	94.816\$00	12:938.565\$10
-	2:332.764\$30	-	6.090\$70	1:498.109\$40	13.835\$00	4:543.575\$20
-	-	-	-	-	-	-
449.082\$20	6:617.114\$10	20.284\$30	170.683\$80	2:695.288\$00	108.651\$00	17:482.140\$30

impresso da Conta.

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1950	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferência de fundos	Soma das entradas
Aveiro . . . . .	2:714.455\$70	75:625.492\$23	86.320\$80	671:928.392\$20	747:640.205\$23
Beja . . . . .	722.466\$20	39:075.413\$68	85.244\$80	850:845.937\$25	890:006.595\$73
Braga . . . . .	1:458.952\$75	91:554.609\$93	29.846\$00	484:375.292\$81	575:959.748\$74
Bragança . . . . .	1:839.093\$00	24:811.152\$90	70.201\$90	396:818.047\$80	421:729.402\$60
Castelo Branco . . . . .	1:215.287\$00	45:725.355\$50	139.938\$10	310:381.533\$47	356:246.827\$07
Coimbra . . . . .	908.608\$30	86:542.243\$50	437.324\$40	740:246.112\$96	827:225.680\$86
Évora . . . . .	207.432\$78	46:857.681\$70	444.493\$40	729:741.322\$79	777:043.497\$89
Faro . . . . .	511.906\$82	53:512.184\$20	257.146\$30	498:461.561\$50	552:230.892\$00
Guarda . . . . .	1:605.761\$80	34:692.719\$50	37.605\$10	343:918.641\$46	378:648.966\$06
Leiria . . . . .	2:313.420\$70	74:793.458\$00	353.694\$20	500:280.080\$60	575:427.232\$80
Lisboa . . . . .	424.526\$49	1.728:963.989\$59	6:498.854\$00	9.888:097.722\$49	11.623:560.566\$08
Portalegre . . . . .	-	37:168.230\$70	146.812\$20	693:475.591\$86	730:790.634\$76
Porto . . . . .	971.214\$43	453:797.093\$00	622.250\$60	2.755:480.842\$74	3.209:900.186\$34
Santarém . . . . .	3:124.486\$37	89:302.770\$30	328.003\$30	761:721.573\$43	851:352.347\$03
Setúbal . . . . .	1:336.658\$38	63:592.582\$50	-	595:651.051\$42	659:284.609\$72
Viana do Castelo . . . . .	1:452.250\$77	30:752.848\$73	102.683\$00	292:913.539\$19	323:769.070\$92
Vila Real . . . . .	1:475.984\$27	31:926.642\$20	175.784\$60	349:653.177\$83	381:755.604\$63
Viseu . . . . .	1:186.497\$00	51:985.335\$60	260.337\$20	578:721.129\$23	630:966.802\$03
Angra do Heroísmo . . . . .	607.253\$17	10:310.846\$70	1:507.951\$90	243:001.737\$70	265:120.500\$30
Funchal . . . . .	918.339\$59	54:873.074\$80	127.237\$40	441:109.145\$06	496:109.457\$26
Horta . . . . .	684.485\$32	4:865.218\$40	578.051\$90	97:104.780\$54	102:548.050\$84
Ponta Delgada . . . . .	74.515\$01	37:233.565\$90	29.153\$60	334:578.062\$26	371:840.781\$76
Alfândega de Lisboa . . . . .	115:518.104\$19	1.138:025.838\$90	13.994\$20	369:618.196\$30	1.507:658.029\$40
Alfândega do Porto . . . . .	7:090.263\$88	443:427.040\$22	414\$00	228:616.430\$00	672:043.884\$22
Agência Financeira do Rio de Janeiro . . . . .	111.295\$66	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	323:103.866\$75	563.748\$20	1.228:409.149\$28	1.552:076.764\$23
Casa da Moeda . . . . .	6:877.654\$36	15:512.862\$42	414\$20	23:419.978\$00	38:933.254\$62
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	494.785\$96	12:010.211\$70	120\$00	10:452.895\$10	22:463.226\$80
Estrangeiros — Consulados . . . . .	10:998.762\$76	20:638.650\$45	-	6:706.909\$82	27:345.560\$27
Soma . . . . .	166:844.462\$66	5.121:010.980\$00	12.938.565\$10	24.425:728.835\$09	29.559:678.380\$19
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . . . . .	-	24:132.047\$40	4:543.575\$20	390.692\$33	29:066.314\$93
Operações por encontro . . . . .	-	10.674:579.187\$30	5.115:556.302\$30	10.715:251.051\$18	26.505:386.540\$78
Totais . . . . .	166:844.462\$66	15.819:722.214\$70	5.133:038.442\$60	35.141:370.578\$60	56.094:131.235\$90

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o inserto a pp. 22 e 23 da Conta publicada e com os res

demonstrações modelo n.º 30 e tabelas modelo n.º 29 dos distritos

neiro

Total	Saída					Total
	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferência de fundos	Soma das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1950	
750:354.660\$93	-	56:819.577\$00	692:773.452\$81	749:593.030\$41	761.630\$52	750:354.660\$93
890:729.061\$93	-	22:662.375\$30	867:506.490\$54	890:168.865\$84	560.196\$09	890:729.061\$93
577:418.701\$49	-	44:017.854\$80	531:685.405\$77	575:703.260\$57	1:715.440\$92	577:418.701\$49
423:568.495\$60	-	23:998.598\$20	398:956.733\$70	422:895.331\$90	673.163\$70	423:568.495\$60
357:462.114\$07	-	33:962.897\$30	322:872.729\$87	356:835.627\$17	626.486\$90	357:462.114\$07
828:134.289\$16	-	184:363.737\$40	692:715.389\$90	827:079.127\$30	1:055.161\$86	828:134.289\$16
777:250.930\$67	-	76:876.992\$40	700:011.815\$78	776:888.808\$18	362.122\$49	777:250.930\$67
552:742.798\$82	-	50:265.153\$30	501:986.341\$53	552:251.494\$83	491.303\$99	552:742.798\$82
380:254.727\$86	-	26:093.877\$20	353:374.270\$16	379:468.147\$36	786.580\$50	380:254.727\$86
577:740.653\$50	-	58:364.850\$90	517:687.842\$50	576:052.675\$40	1:687.978\$10	577:740.653\$50
11.623:985.092\$57	-	3.695:068.310\$30	7.928:599.818\$07	11.623:668.128\$37	316.964\$20	11.623:985.092\$57
730:790.634\$76	-	33:359.585\$90	697:427.119\$16	730:786.705\$06	3.929\$70	730:790.634\$76
3.210:871.400\$77	-	323:571.139\$60	2.886:639.145\$13	3.210:210.284\$73	661.116\$04	3.210:871.400\$77
854:476.833\$40	-	71:170.233\$60	780:372.941\$12	851:543.174\$72	2:933.658\$68	854:476.833\$40
660:621.268\$10	-	33:455.471\$30	626:198.083\$10	659:653.554\$40	967.713\$70	660:621.268\$10
325:221.321\$69	-	27:855.934\$70	296:284.558\$71	324:140.493\$41	1:080.828\$28	325:221.321\$69
383:231.588\$90	-	30:966.369\$50	351:228.336\$59	382:194.706\$39	1:036.882\$51	383:231.588\$90
632:153.299\$03	-	50:277.591\$10	580:575.520\$95	630:853.112\$05	1:300.186\$98	632:153.299\$03
255:727.753\$47	-	47:755.154\$30	207:367.423\$17	255:122.577\$47	605.176\$00	255:727.753\$47
497:027.796\$85	-	48:979.641\$90	446:834.670\$76	495:814.312\$66	1:213.484\$19	497:027.796\$85
103:232.536\$16	-	11:687.578\$10	91:140.473\$76	102:828.051\$86	404.484\$30	103:232.536\$16
371:915.296\$77	-	34:947.177\$30	336:867.197\$00	371:814.374\$30	100.922\$47	371:915.296\$77
1.623:176.133\$59	-	25:219.112\$30	1.445:698.845\$60	1.470:917.957\$90	152:258.175\$69	1.623:176.133\$59
679:134.148\$10	-	11:570.511\$70	660:359.832\$50	671:930.344\$20	7:203.803\$90	679:134.148\$10
111.295\$66	-	-	111.295\$66	111.295\$66	-	111.295\$66
1.552:076.764\$23	-	132:651.984\$00	1.419:424.780\$23	1.552:076.764\$23	-	1.552:076.764\$23
45:810.908\$98	-	11:757.636\$10	30:407.059\$50	42:164.695\$60	3:646.213\$38	45:810.908\$98
22:958.012\$76	-	15:379.096\$20	7:019.264\$20	22:398.360\$40	559.652\$36	22:958.012\$76
38:344.323\$03	-	-	26:399.295\$83	26:399.295\$83	11:945.027\$20	38:344.323\$03
29.726:522.842\$85	-	5.133:038.442\$60	24.398:526.115\$60	29.531:564.558\$20	194:958.284\$65	29.726:522.842\$85
29:066.314\$93	-	-	29:066.314\$93	29:066.314\$93	-	29:066.314\$93
26.505:386.540\$78	15.830:807.353\$48	-	10.674:579.187\$30	26.505:386.540\$78	-	26.505:386.540\$78
56.260:975.698\$56	15.830:807.353\$48	5.133:038.442\$60	35.102:171.617\$83	56.066:017.413\$91	194:958.284\$65	56.260:975.698\$56

pectivos resumos de pp. 32, 33, 34 e 35.

## X—Reparos e divergências

## a) Património

O não cumprimento do preceituado no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, sobre a inclusão nas contas públicas do balanço entre os valores activos e passivos do Estado tem causado vários reparos, designadamente nos relatórios ministeriais acerca das Contas Gerais do Estado, como se vê das passagens seguintes:

A conta do património do Estado foi mandada organizar pelo Decreto n.º 23:565, de 12 de Fevereiro de 1934, e é essencial para o conhecimento exacto da situação financeira, sobretudo para apreciação do significado da dívida pública.

(Do relatório sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1937, a p. XLVI).

Embora mandada organizar por decreto de 1934 (n.º 23:565, de 12 de Fevereiro), não se conseguiu ainda que a conta do património, absolutamente necessária para se ajuizar da situação financeira e sobretudo do significado da dívida pública, nos ofereça aquela confiança mínima que deveriam ter os números para constarem deste relatório. A Fazenda Pública continua a rever cuidadosamente os bens e valores do cadastro, e devemos abster-nos de apresentar os resultados, enquanto fazê-lo serviria apenas de pretexto para dizer que não podem estar certos.

É quase inadmissível que não disponhamos desde há muito de uma conta do património bem organizada e constantemente actualizada, mas compreende-se a dificuldade de a montar de novo quando nos falta a tradição de inventários fiéis, com exacta descrição e correcta avaliação dos bens. Compreende-se ainda que para algumas espécies — monumentos, recheio de bibliotecas, obras de arte dos museus — se não chegue nunca senão a aproximações grosseiras. Mas, partindo-se de certa base, a verdade é que as diferenças anuais têm maior interesse que o valor atribuído no conjunto ao património do Estado.

(Do relatório sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1938, a p. XLVI).

Ainda não pôde ser incluído nas contas o valor do património do Estado, pelas dificuldades que se têm apresentado ao fecho completo e cuidado do respectivo apuramento, como foi determinado pelo Decreto n.º 23:565, de 12 de Fevereiro de 1934.

No entanto, pelos trabalhos já realizados pela Direcção-Geral da Fazenda Pública e referentes a 31 de Dezembro de 1938, encontrava-se apurado o seguinte resultado provisório:

... (a).

(a) Este passo sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1939, transcrito do respectivo relatório, a p. XLIV, conquanto não seja da autoria do Doutor Oliveira Salazar, mereceu toda a aprovação deste, na sua qualidade de Ministro das Finanças, visto fazer parte integrante da exposição do falecido director-geral da Contabilidade Pública, Dr. António José Malheiro, acerca da qual foi proferido o despacho de 20 de Junho de 1940, que a aprovou e mandou publicar juntamente com a Conta Geral acima mencionada.

O Tribunal mais uma vez se refere a esta matéria porque a lei o determina e porque os reparos feitos continuam a ter oportunidade, visto que ainda este ano não foi possível incluir nas contas públicas o importante documento a que se referem os preceitos legais acima mencionados.

A Lei de Meios aprovada para o ano económico de 1952 (artigo 15.º) determina também que «A Conta Geral, a partir da referente a 1952, será precedida de um balanço, pelo qual se possa ter conhecimento das mais valias patrimoniais do Estado resultantes da execução do respectivo orçamento».

## b) Na conferência da receita

Efectuado o apuramento dos rendimentos do Tesouro, segundo as contas dos diversos cofres públicos, e confrontado este com os números descritos nas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, verificaram-se algumas divergências, que se averiguou serem provenientes da falta de comunicação de estornos levados a efeito na escrita das direcções de finanças após a remessa das referidas tabelas à Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou da ulterior comunicação doutros já considerados anteriormente.

Estas divergências foram, porém, sanadas em face dos elementos de informação fornecidos pela 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de se haver procedido no Tribunal à sua conferência final.

\*

Quanto aos distritos insulares, continua a notar-se falta de uniformidade de critério entre as direcções de finanças e as alfândegas na contabilização de determinadas operações, mormente na parte relativa aos direitos aduaneiros sujeitos a liquidação e às entradas e saídas de fundos respeitantes aos organismos corporativos e de coordenação económica.

Assim, por exemplo, o movimento referente a estes organismos nos distritos do Funchal e da Horta não consta das tabelas modelo n.º 29, embora venha descrito nas contas dos respectivos exactores.

Sobre este assunto foi feito já o devido reparo a p. 60 do relatório e declaração geral sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1948.

\*

A diferença de cerca de 330 contos verificada no distrito do Funchal — saldos das contas de documentos —, de que se fez menção a p. 55 do relatório sobre a Conta do ano de 1949, encontra-se já regularizada por despacho ministerial de 26 de Julho de 1950.

\*

Relativamente aos consulados, além doutros mapas subsidiários, elaborou-se, com base nas respectivas tabelas, o mapa-resumo destinado a conferência dos números insertos na Conta Geral do Estado.

Do apuramento efectuado resultou o seguinte:

*Constantinopla.* — Acerca deste Consulado, já extinto, declarava-se a pp. 55 e 56 do relatório sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1949 que a sua situação se encontrava regularizada perante a Contabilidade Pública, mas não em relação aos serviços do Tribunal, pois não dera ali entrada a conta ou contas relativas ao movimento a regularizar. Nada há a acrescentar ao que já foi dito.

*Havre.*— A diferença de 12.703\$28, assinalada no relatório anterior em referência a este Consulado, foi arrumada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública da seguinte forma:

Transferência de fundos para o Consulado-Geral em	
Paris . . . . .	11.109\$78
Alcance . . . . .	1.593\$50
<i>Total</i> . . . . .	<u>12.703\$28</u>

Convém esclarecer que a importância de 1.593\$50, que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública escriturou sob a rubrica «Alcances», se refere a «Despesas a liquidar» e estava incluída no saldo de abertura da respectiva conta, cujo destino não foi possível apurar em virtude de o edifício onde estava instalado o Consulado ter sido destruído pelos bombardeamentos aéreos ocorridos durante a última guerra.

Porém, em face dos elementos constantes do processo, a comissão julgadora do Tribunal de Contas mandou creditar o responsável pela aludida importância, julgando-o quite por Acórdão de 23 de Junho de 1949.

*Huelva.*— A divergência correspondente ao saldo de 11.621\$67, de que também se fizera menção no relatório de 1949, encontra-se já regularizada, pelo que a referida importância deixou de figurar na conta de que nos estamos ocupando.

Do exame dos quadros que seguem verifica-se que ainda se encontram por regularizar os saldos respeitantes aos Consulados em Basileia, Cantão, Constantinopla, Fortaleza, Maranhão, Montevideu, Salamanca e Valhadolid.

Embora não ressalte dos mesmos quadros, a situação do Consulado em Boma não está ainda regularizada perante o Tribunal, visto não ter dado entrada na sua Direcção-Geral qualquer conta onde se verifique o destino que teve o respectivo saldo.

#### Saldos de abertura

Consulados	Segundo a Conta Geral do Estado	Segundo os serviços do Tribunal de Contas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Basileia . . . . .	—\$—	573\$44	—\$—	573\$44
Boma (Congo Belga) . . . . .	4.966\$10	4.966\$10	—\$—	—\$—
Cantão . . . . .	20.785\$05	18.900\$05	1.885\$00	—\$—
Constantinopla . . . . .	—\$—	1.791\$78	—\$—	1.791\$78
Fortaleza (Curitiba, Brasil) . . . . .	6.577\$70	3.211\$75	3.365\$95	—\$—
Havre . . . . .	12.703\$28	—\$—	12.703\$28	—\$—
Huelva . . . . .	11.621\$67	—\$—	11.621\$67	—\$—
Maranhão . . . . .	28.282\$07	8.856\$71	19.425\$36	—\$—
Montevideu . . . . .	1.713\$13	—\$—	1.713\$13	—\$—
Salamanca . . . . .	767\$61	1.319\$13	—\$—	551\$52
Valhadolid . . . . .	774\$32	1.362\$68	—\$—	588\$36
<i>Total</i> . . . . .	88.190\$93	40.981\$64	+ 47.209\$29	

#### Saldos de encerramento

Consulados	Segundo a Conta Geral do Estado	Segundo os serviços do Tribunal de Contas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Basileia . . . . .	—\$—	573\$44	—\$—	573\$44
Boma (Congo Belga) . . . . .	4.966\$10	4.966\$10	—\$—	—\$—
Cantão . . . . .	20.785\$05	18.900\$05	1.885\$00	—\$—
Constantinopla . . . . .	—\$—	1.791\$78	—\$—	1.791\$78
Fortaleza (Curitiba, Brasil) . . . . .	6.577\$70	3.211\$75	3.365\$95	—\$—
Havre . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Huelva . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Maranhão . . . . .	28.282\$07	8.856\$71	19.425\$36	—\$—
Montevideu . . . . .	1.713\$13	—\$—	1.713\$13	—\$—
Salamanca . . . . .	767\$61	1.319\$13	—\$—	551\$52
Valhadolid . . . . .	774\$32	1.362\$68	—\$—	588\$36
<i>Total</i> . . . . .	63.865\$98	40.981\$64	+ 22.884\$34	

Verifica-se assim que as diferenças apuradas pelos serviços do Tribunal em relação aos números apresentados pela Contabilidade Pública estão reduzidas a 22.884\$34, sendo, portanto, lícito esperar a sua eliminação completa nos próximos anos.

#### c) Na conferência da despesa

Procedeu-se, como nos anos antecedentes, à primeira conferência dos mapas a que se referem o artigo 26.º do Decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e o artigo 3.º do Decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro do mesmo ano, em face dos livros em que as diversas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública escrituram as respectivas operações de despesa.

Efectuada esta, assinalados os serviços omissos e devolvidos à procedência todos os mapas divergentes, a fim de serem revistos pelos competentes serviços processadores, aguardou-se a publicação da Conta para se realizar a conferência final, o que se fez.

Prestam-se a seguir algumas informações acerca da forma como decorreram os trabalhos, apontando-se ao mesmo tempo, em relação a determinados Ministérios, deficiências que ainda se mantêm ou dificuldades que de novo surgiram e que seria interessante remover totalmente, para uma mais perfeita execução deste serviço.

Assim:

#### Ministério das Finanças:

A conferência das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1950, segundo a escrita deste Ministério, foi algo laboriosa, pois a Conta apresenta as aludidas importâncias somente em relação às dotações orçamentais, pelo que houve necessidade de as conferir no livro da Conta, em relação a cada rubrica, autorização por autorização, a fim de localizar os cofres onde aquelas se verificaram e proceder ao seu confronto com as correspondentes notas enviadas pelas direcções de finanças.

O critério seguido pela 2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública quanto à contabilização das reposições abatidas só nos pagamentos não se afigura o mais correcto, porquanto, tendo sido pagas, por lapso dos respectivos tesoureiros, algumas quantias que excederam as efectivamente autorizadas, foi efectuada a sua dedução por encontro nas «Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1950», que representam os créditos de particulares sobre o Estado não satisfeitos até 14 de Fevereiro de 1951.

Nestas circunstâncias, os quantitativos destes créditos que figuram na Conta Geral não traduzem a realidade dos factos, parecendo, portanto, que seria mais conveniente regularizar a situação proveniente de tais lapsos pela simples passagem de guias de reposição contra os cofres onde aquelas se registaram, como, aliás, é o procedimento geralmente seguido.

Se, por um lado, a verificação das importâncias autorizadas anualmente em conta das verbas comuns a vários serviços se tornou mais fácil devido à existência da competente escrita auxiliar, por outro foi dificultada pelo número relativamente elevado de inexactidões que os respectivos livros continham.

O número de mapas remetidos pelos serviços processadores dependentes deste Ministério foi de 286, sendo de 93 o número dos devolvidos para rectificar e de 124 o dos ofícios expedidos sobre o esclarecimento de divergências ou em que se solicitava a remessa dos omissos.

A aludida Repartição de Contabilidade emitiu, relativamente às dotações do ano económico de 1950, 16:597 autorizações de pagamento.

#### *Ministério do Interior:*

Em virtude de somente a partir do ano de 1951 existir nos Ministérios civis uma escrita subsidiária relativa às verbas comuns a vários serviços, as importâncias autorizadas em conta das mesmas verbas foram conferidas pelas respectivas autorizações de pagamento, o que originou maior demora na execução deste serviço.

A conferência dos fundos saídos e das reposições foi bastante facilitada pela forma como foram prestados os necessários elementos de informação pela 3.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Receberam-se dos competentes serviços processadores 150 mapas, tendo sido devolvidos 63 para corrigir e enviados àqueles 75 ofícios em que se pediam esclarecimentos ou se assinalava a falta dalguns mapas.

A Repartição de Contabilidade deste Ministério expediu durante a gerência 7:690 autorizações de pagamento.

#### *Ministério da Justiça:*

Continua a melhorar a forma como as secretarias judiciais estão organizando os mapas respeitantes ao processamento da parte dos vencimentos dos carcereiros das comarcas que não é paga pelas câmaras municipais.

Quanto à conferência dos fundos saídos, reposições e importâncias por pagar, nada ocorreu que mereça registo especial.

Pelos serviços dependentes deste Ministério foram remetidos 237 mapas de despesa, dos quais foram devolvidos 60 para rectificar. O número de ofícios expedidos foi de 114.

A 4.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública emitiu 8:369 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais deste Ministério.

#### *Ministério do Exército:*

Se bem que se tenham feito alguns progressos nos últimos anos, o processamento dos mapas de despesa respeitantes aos serviços dependentes deste Ministério é, de uma maneira geral, ainda deficiente.

Acerca das anomalias verificadas no decorrer da conferência dos aludidos mapas, foi interpelada a Administração-Geral do Exército, que alegou o seguinte, que se transcreve do ofício n.º 24:564, expedido pela 3.<sup>a</sup> Secção-B da 3.<sup>a</sup> Repartição da 2.<sup>a</sup> Direcção-Geral do mesmo Ministério:

a) O pessoal militar que presta serviço nos conselhos administrativos não tem aquele carácter de permanência que se verifica nos demais departamentos análogos civis dos outros Ministérios, e, quando esse pessoal já tem alguma prática de contabilidade, é transferido para outros serviços, sendo assim substituído muitas vezes por outro pessoal sem os necessários conhecimentos;

b) Por outro lado, o modelo dos mapas a enviar ao Tribunal nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro de 1936, não se ajusta perfeitamente à contabilidade militar, e por essa razão muitos conselhos administrativos têm dificuldade em os interpretar e preencher, apesar de esta Repartição já ter publicado instruções nesse sentido.

Nestes termos, e caso esse douto Tribunal esteja de acordo, esta Repartição estudaria o modelo do mapa para 1951, que submeteria à aprovação de V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de facilitar o trabalho dos conselhos administrativos, à semelhança do que já foi feito com o modelo dos mapas em conta das verbas comuns para 1950;

c) Sobre as diferenças verificadas entre as importâncias pagas e as processadas e autorizadas para pagamento, mais informo V. Ex.<sup>a</sup> de que elas correspondem a «saldos a favor» cuja liquidação foi autorizada pelo Decreto n.º 38:566, de 19 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 264, da mesma data, em conta da verba «Despesas de anos económicos findos de 1951».

A verificação dos fundos saídos, das reposições e importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1950 foi efectuada pelos elementos de informação fornecidos pelas direcções de finanças distritais e pela 5.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Receberam-se 1:717 mapas, incluindo os relativos às importâncias autorizadas em conta das verbas comuns a vários serviços, organizados pela citada 3.<sup>a</sup> Repartição da 2.<sup>a</sup> Direcção-Geral do Ministério a que nos estamos referindo.

Pela 5.<sup>a</sup> Repartição de Contabilidade foram autorizados 22:100 títulos em conta das respectivas dotações orçamentais.

\*

Conquanto os seus efeitos somente possam ser apreciados a partir da futura gerência de 1952, cabe aqui fazer especial referência ao importante diploma que ultimamente foi publicado sobre fiscalização das despesas militares.

Trata-se do Decreto-Lei n.º 38:476, de 24 de Outubro de 1951, que modificou a constituição da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades do Ministério do Exército, criada pelo Decreto n.º 21:762, de 24 de Outubro de 1932, e que, além disso, instituiu a Repartição de Fiscalização do mesmo Ministério, definindo as suas atribuições.

*Ministério da Marinha:*

Foram totalmente conferidos os mapas de despesa relativos aos capítulos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 12.º; parcialmente os dos capítulos 1.º, 4.º, 6.º e 11.º; não foi possível conferir, por falta de elementos, os dos capítulos 9.º, 10.º e 13.º

Os fundos saídos conferiram-se com as notas enviadas pelas direcções de finanças, tendo a verificação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1950 sido feita pelos elementos fornecidos pela 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em virtude de o sistema de pagamentos deste Ministério ser diferente do dos Ministérios civis.

Segundo informou a mesma Repartição, a importância por pagar relativa ao capítulo 4.º — 119.718\$90 — resulta da soma das seguintes parcelas:

Defesa marítima do porto de Lisboa . . . . .	2.261\$00
Fábrica Nacional de Cordoaria . . . . .	117.307\$90
Corpo de Marinheiros . . . . .	150\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>119.718\$90</u>

As duas primeiras são efectivamente quantias que não foram levantadas dos cofres públicos até 14 de Fevereiro de 1951, pelo que constituem autênticos saldos das respectivas autorizações de pagamento.

A importância de 150\$ representa, porém, uma quantia que, por haver sido indevidamente autorizada, deveria ter sido anulada.

Em relação às dotações orçamentais deste Ministério receberam-se 192 mapas.

A citada Repartição de Contabilidade expediu 5:974 autorizações de pagamento.

*Ministério dos Negócios Estrangeiros:*

A conferência dos mapas de despesa dos serviços dependentes deste Ministério decorreu normalmente, pelo que nada há a assinalar.

Foram 7 os mapas processados e remetidos à Direcção-Geral do Tribunal de Contas pela Repartição dos Serviços Administrativos.

A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu 1:307 autorizações de pagamento.

*Ministério das Obras Públicas:*

Os trabalhos inerentes à conferência dos mapas de despesa deste Ministério decorreram sem incidentes, para o que muito concorreu a existência, na 8.ª Repartição de Contabilidade, da escrita relativa às verbas comuns a vários serviços e bem assim de elementos muito completos acerca de reposições.

O número de mapas entrados foi de 59, dos quais 18 foram devolvidos para rectificar. Durante a execução dos trabalhos expediram-se 24 ofícios.

A aludida Repartição de Contabilidade emitiu 17:397 autorizações de pagamento em referência às dotações orçamentais deste Ministério.

*Ministério das Colónias:*

Relativamente a este Ministério também nada ocorreu durante a conferência dos mapas de despesa que mereça reparo.

Receberam-se 30 mapas e devolveram-se 6 para corrigir, acompanhados doutros tantos ofícios.

A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu 1:362 autorizações de pagamento.

*Ministério da Educação Nacional:*

Devido ao avultado número de serviços processadores dependentes deste Ministério, a conferência dos respectivos mapas de despesa é uma das mais trabalhosas, embora tenha decorrido sem incidentes dignos de registo especial.

A verificação das importâncias por pagar foi efectuada através dos livros da Conta, em virtude de a 10.ª Repartição de Contabilidade não ter elaborado qualquer resumo por cofres, de forma a facilitar a sua comparação com os elementos remetidos pelas direcções de finanças.

A conferência das reposições fez-se, em parte, pelas guias respectivas.

O número de mapas recebidos foi de 513, de 142 o de devolvidos para rectificar e de 165 o de ofícios expedidos.

Pela aludida Repartição de Contabilidade foram emitidas 15:844 autorizações de pagamento.

*Ministério da Economia:*

Ainda em relação ao ano de 1950, não foram atendidos os reparos formulados nos anteriores relatórios acerca do processamento pelas delegações da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais de determinadas despesas que o deveriam ser pela contabilidade dos serviços centrais, em harmonia com o preceituado na alínea e) do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936.

As importâncias autorizadas em conta das verbas comuns a vários serviços foram facilmente conferidas em face dos respectivos elementos fornecidos pela 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Pelos serviços processadores deste Ministério foram enviados 79 mapas de despesa, dos quais 43 foram devolvidos para corrigir, sendo de 51 o número de ofícios expedidos.

A 11.ª Repartição de Contabilidade emitiu 14:602 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais respeitantes a este Ministério.

*Ministério das Comunicações:*

Os mapas de despesa enviados pelos serviços dependentes deste Ministério foram facilmente conferidos em face dos livros da 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, onde os serviços estão montados de modo a poderem ser prontamente satisfeitos quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre os assuntos da sua competência.

Foi de 42 o número de mapas entrados e de 3 o de devolvidos, assim como o dos ofícios remetidos aos serviços processadores.

A mencionada Repartição de Contabilidade expediu 2:436 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais atribuídas a este Ministério no ano de 1950.

*d) Na conferência das operações de tesouraria*

No relatório anterior, a p. 61, mencionara-se o facto de no distrito de Évora — tabela modelo n.º 29 — se haverem escriturado indevidamente duas importâncias, uma lançada nas entradas, e referente a impostos para as juntas de província directamente cobrados pela Junta de Província do Alto Alentejo, e outra escriturada nas saídas, respeitante a entregas de rendimentos da mesma natureza.

Porém, na tabela modelo n.º 29 relativa ao ano de 1950 importâncias de proveniência idêntica foram já escrituradas na classe vi «Movimentação dos fundos diversos», sob a rubrica «Fundo de Municípios e outros corpos administrativos», o que se afigura mais regular, visto tratar-se de fundos directamente movimentados pela referida Junta de Província e o tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Évora ter desempenhado simultâneamente as funções de tesoureiro daquele corpo administrativo.

\*

O saldo de 111.295\$66 que tem figurado nas Contas Gerais do Estado desde 31 de Dezembro de 1942, e que era resultante da diferença entre duas quantias escrituradas na conta de operações de tesouraria e de transferências de fundos na parte relativa à Agência Financeira do Rio de Janeiro, foi já regularizado conforme despacho ministerial de 11 de Abril de 1950 (vide nota respectiva a pp. 34 e 35 do volume impresso da Conta), tendo sido assim atendidos os reparos que sobre este assunto haviam sido formulados nos relatórios antecedentes.

\*

Em virtude de, por despacho ministerial de 4 de Maio de 1950, ter sido também autorizada a sua regularização, deixa de figurar na importância dos saldos em papéis de crédito relativa aos Consulados em Pernambuco (16.243\$36) e Xangai (92\$11) a soma de 16.335\$47, de que se faz referência a p. 57 do relatório sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1949.

\*

Requisitadas à Direcção-Geral da Fazenda Pública todas as ordens relativas a operações de tesouraria — certas e incertas —, foi efectuado o seu confronto com os registos pertencentes à Secção do Visto, tendo-se verificado, em relação às primeiras, que havia sido cumprido o disposto no artigo 6.º, n.º 2.º, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, pois as segundas são coordenadas num só título e expedidas no primeiro dia do ano económico, para terem validade durante o mesmo, em harmonia com o parecer proferido pelo extinto Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em sua sessão de 6 de Junho de 1911, publicado a p. 5 do volume *Consultas expedidas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado no período decorrido de 21 de Abril de 1911 a 31 de Dezembro de 1912*.

e) Na conferência das operações de fim do ano

A fim de se efectuarem os lançamentos destinados ao encerramento definitivo da escrita do ano económico de 1950, solicitou a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, à semelhança dos anos anteriores e por intermédio do seu director-geral, autorização superior, que lhe foi concedida por despacho ministerial de 9 de Novembro de 1951.

A questão da discutível legitimidade destes despachos já foi levantada e apreciada pelo Tribunal nos seus relatórios sobre as Contas Gerais do Estado dos anos de 1947 (p. 12), 1948 (p. 18) e 1949 (p. 66), pelo que se considera impertinência voltar a tratar-se do assunto, não obstante as observações

formuladas na Assembleia Nacional (vide *Diário das Sessões* n.º 106, de 1 de Maio de 1951, p. 1004).

Os mencionados lançamentos, cujo resumo adiante se transcreve, compreendem a antecipação da escrita de importâncias provenientes de reembolsos, reposições e receitas consignadas, correcção de escrita de anos anteriores e regularização da diferença cambial verificada na conta relativa ao ano de 1947 do banqueiro do Tesouro Anglo-Portuguese Colonial and Overseas Bank, Ltd.:

Natureza das operações	Metals	Dinheiro
<i>Entradas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	—\$—	24:132.047\$40
Operações de tesouraria . . . . .	10:394.039\$84	390.692\$33
Transferências de fundos . . . . .	—\$—	—\$—
Fundos saídos . . . . .	—\$—	4:543.575\$20
<i>Totais</i> . . . . .	10:394.039\$84	29:066.314\$93
<i>Saídas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	—\$—	—\$—
Operações de tesouraria . . . . .	9:651.547\$05	29:066.314\$93
Transferências de fundos . . . . .	742.492\$79	—\$—
Fundos saídos . . . . .	—\$—	—\$—
<i>Totais</i> . . . . .	10:394.039\$84	29:066.314\$93

Indicam-se a seguir os serviços cuja contabilização antecipada dos *reembolsos* por eles efectuados nos cofres do Tesouro no ano de 1951 se refere a despesas realizadas em conta das dotações do Orçamento Geral do Estado de 1950:

- 1) Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.
- 2) Administração-Geral do Porto de Lisboa.
- 3) Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.
- 4) Misericórdia de Lisboa.
- 5) Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.
- 6) Emissora Nacional de Radiodifusão.
- 7) Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.
- 8) Circunscrição Florestal de Ponta Delgada.

Sobre as despesas realizadas por estes organismos prestam-se alguns esclarecimentos:

- 1) *Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:*

De conta desta Administração-Geral foram satisfeitas pelas dotações do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea a), n.ºs 1) a 3), e artigo 53.º, n.º 3), alínea a), do orçamento de despesa do Ministério das Obras Públicas para 1950 diversas despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios, que somaram 6:202.821\$20.

Em referência a esta quantia foram recebidos pelo Tesouro, no ano de 1951, 3:118.974\$80.

2) *Administração-Geral do Porto de Lisboa:*

Com obras idênticas foram gastas de conta desta Administração-Geral e pagas pelas dotações do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea b), e artigo 53.º, n.º 3), alínea c), do orçamento do Ministério das Obras Públicas para 1950 diversas quantias, que totalizaram 3:861.959\$60.

A importância do correspondente reembolso, entrada nos cofres do Tesouro no ano de 1951, foi de 1:898.240\$30.

3) *Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:*

A importância despendida com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios de conta deste estabelecimento bancário e paga pelas dotações do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea c), e artigo 53.º, n.º 3), alínea b), do orçamento do Ministério das Obras Públicas para 1950, atingiu 12:471.337\$90, dos quais 7:321.795\$90 foram reembolsados no ano de 1951.

4) *Misericórdia de Lisboa:*

Por força da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 3), alínea d), do orçamento do Ministério das Obras Públicas aprovado para 1950, foi satisfeita de conta desta instituição a quantia de 161.850\$90, em relação à qual se efectuou no ano de 1951 o reembolso total.

As despesas realizadas referem-se também à conservação, reparação e melhoramento de edifícios.

5) *Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:*

De conta destes serviços e em obras da natureza das que vêm mencionadas nas alíneas antecedentes gastaram-se 652.705\$90, pagos pela dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea e), do orçamento do Ministério das Obras Públicas para o ano de 1950. Foi de 183.807\$80 a importância reembolsada no ano económico seguinte.

6) *Emissora Nacional de Radiodifusão:*

Com a instalação dos emissores regionais efectuaram-se de conta deste organismo despesas que ascenderam a 1:118.464\$20 e que foram pagas pelas dotações do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea f), e artigo 53.º, n.º 3), alínea e), do orçamento do Ministério das Obras Públicas aprovado para 1950.

A importância entregue no Tesouro em 1951 foi de 1:040.337\$80.

*As verbas respeitantes às despesas a que se referem as alíneas 1) a 6) foram obrigatoriamente inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas, em virtude do preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31:271, de 17 de Maio de 1941, que obedeceu à política, já definida na legislação anterior, de concentrar naquele Ministério a execução de todas as obras de edifícios públicos e monumentos nacionais.*

No orçamento das receitas, capítulo 7.º, artigos 194.º a 199.º, foram inscritas quantias iguais às das correspondentes dotações do orçamento de despesa do Ministério acima mencionado.

7) *Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:*

Em virtude do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34:337, de 27 de Dezembro de 1944, que criou esta Direcção-Geral, o Commissariado do Desemprego entra anualmente nos cofres do Estado com uma importância correspondente às despesas da mesma Direcção-Geral, descritas no capítulo 7.º, artigos 82.º a 93.º, do orçamento de despesa do Ministério das Obras Públicas, deduzida da verba de 100 contos descrita no artigo 92.º, n.º 2), alínea a), que tem contrapartida no artigo 213.º do orçamento das receitas. As despesas realizadas somaram 10:126.159\$50.

O correspondente reembolso, efectuado em 1951, atingiu a cifra de 10:113.651\$80.

8) *Circunscrição Florestal de Ponta Delgada:*

Subordinada à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, foi esta Circunscrição criada pelo Decreto-Lei n.º 36:966, de 13 de Julho de 1948, que promulgou diversas disposições relativas ao plano de repovoamento florestal do distrito de Ponta Delgada. O pagamento dos vencimentos e mais remunerações do seu pessoal constitui encargo da Junta Geral do Distrito Autónomo.

A despesa efectuada de conta deste serviço foi de 258.382\$60, paga pelas dotações do capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea b), e artigo 104.º, n.º 1), nota (b), e n.º 2), nota (c), do orçamento de despesa do Ministério da Economia, sendo de 105.743\$30 a do correspondente reembolso entrado nos cofres do Estado no ano de 1951.

\*

Por despacho ministerial de 23 de Janeiro de 1951 foi também autorizada a antecipação de lançamento da importância de 187.644\$80, relativa à entrega efectuada pela Junta do Crédito Público, no ano de 1951, do produto das doações ou legados a favor de instituições de assistência convertidos em certificados de renda perpétua durante o 1.º semestre do ano de 1950.

A emissão destes certificados é autorizada pelo Decreto-Lei n.º 34:549, de 28 de Abril de 1945, que no seu artigo 2.º estabelece que as importâncias correspondentes darão entrada na conta de depósito do Fundo de amortização, donde serão transferidas semestralmente para o Tesouro.

\*

Para acerto dos respectivos saldos, foi autorizada pelo mesmo despacho ministerial que autorizou os lançamentos de fim do ano a reabertura de diversas contas de operações de tesouraria encerradas por despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1935.

A determinante da reabertura das referidas contas, cujas rubricas constam da tabela organizada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi o facto de ali haverem sido indevidamente escrituradas determinadas importâncias que totalizam 5:493.362\$14 e que deveriam ter sido contabilizadas na classe «Operações diversas», sob a rubrica «Operações de amodação».

Em virtude desta regularização ficou existindo concordância entre a escrita da Casa da Moeda e a da Contabilidade Pública.

## f) Na conferência das operações por encontro

Conforme já foi dito no relatório anterior, as referências a estas operações figuram nesta altura, não porque sobre elas haja qualquer reparo a fazer, mas sim porque as mesmas vêm descritas na tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública imediatamente a seguir às operações de fim do ano e são autorizadas concomitantemente pelo mesmo despacho ministerial.

Tais operações exprimem o movimento realizado na escrita daquela Direcção-Geral por ocasião do encerramento do ano económico, e que resulta da aplicação de determinadas disposições do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Assim, as três grandes contas que sintetizam o movimento efectuado na Conta Geral do Estado são as seguintes: «Rendimentos e despesas públicas», «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» e «Operações de tesouraria e transferência de fundos». Nelas estão compreendidos os lançamentos respeitantes ao encerramento do ano económico e provenientes da execução do preceituado no artigo 2.º do citado Decreto n.º 18:381; os relativos aos pagamentos efectuados, e os referentes à anulação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro e à transição dos saldos por cobrar na mesma data.

O quadro que segue contém o resumo destas operações:

Natureza das operações	Metals	Dinheiro
<i>Entradas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	10.674:579.187\$30
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	10.715:251.051\$18
Transferências de fundos . . . . .	-§-	-§-
Fundos saídos . . . . .	-§-	5.115:556.302\$30
<i>Totais</i> . . . . .	-§-	26.505:386.540\$78
<i>Saídas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	15.830:807.353\$48
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	10.674:579.187\$30
Transferências de fundos . . . . .	-§-	-§-
Fundos saídos . . . . .	-§-	-§-
<i>Totais</i> . . . . .	-§-	26.505:386.540\$78

## XI— Conclusão

Segundo o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deverá compreender:

- a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) Conta geral de receitas e despesas orçamentais;
- c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;

- d) Conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Resumo das receitas orçamentais;
- j) Resumo das despesas orçamentais;
- k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

Acerca da falta do balanço entre os valores activos e passivos a que alude o § 1.º deste artigo já se fez a devida referência no capítulo respeitante ao património.

Foi verificada, apenas com as restrições indicadas nalguns deles, a conformidade entre as contas acima mencionadas e os mapas anexos organizados pelos serviços do Tribunal, com base em todos os elementos de conferência que se conseguiu obter.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea a) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4.
- 2) A conta geral a que alude a alínea b) está de acordo com o mapa anexo n.º 5.
- 3) A conta geral mencionada na alínea c) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C.
- 4) A conta geral designada na alínea d) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C.
- 5) A conta geral indicada na alínea e) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9.
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea f) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10.
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas g) e h), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea e), estão confirmados pelos mapas n.ºs 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10.
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas i) e j) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea b) e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea i) confere com os mapas n.ºs 8 e 8-A.
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea k), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea b), cuja conformidade já foi declarada.

- 10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9.
- 11) O desenvolvimento enunciado na alínea *m*) também não pôde ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas.

Por último,

- 12) O desenvolvimento referido na alínea *n*), com a reserva proveniente de não terem podido ser devidamente conferidos alguns capítulos dos Ministérios militares, pode considerar-se pelo menos de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral do Tribunal e, no que respeita a pagamentos efectuados e importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1950, com os elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas, n.ºs 6-A e 6-B).

**Declaração geral de conformidade**

De harmonia com o disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins a que se refere o artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa;

Visto o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, que foi integralmente observado, excepto no consignado no seu § 1.º;

Atendendo às disposições do capítulo 2.º do título 6.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e ao determinado no artigo 201.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1:831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência abrangidas por esta declaração;

Comparada e confrontada com aquelas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que do processo se não revelam infracções à lei da receita e despesa e leis especiais promulgadas sobre matéria financeira;

Considerando que foram observadas as normas que regulam a aplicação dos créditos abertos;

Considerando que os números constantes da conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento estão de harmonia com o mapa n.º 4;

Considerando que outro tanto se mostra quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais, confrontadas com as do mapa n.º 5 e outros elementos que do processo fazem parte;

Considerando o pleno acordo entre os números da conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que há também inteiro acordo em relação aos números da conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos, a que se referem os mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando outrossim que o mesmo se mostra a respeito dos números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1950, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem qualquer restrição, como se vê dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B, 8 e 10;

Considerando que os resumos a que se referem as alíneas g) a j) do artigo 1.º do já citado Decreto-Lei n.º 27:223 estão igualmente certos;

Considerando ser impossível fazer-se a conferência dos números respeitantes ao desenvolvimento das receitas orçamentais dentro dos limites do tempo e dos meios existentes;

Considerando que a mesma impossibilidade se verifica quanto ao desenvolvimento das operações de tesouraria e transferências de fundos;

Considerando que os números dos mapas das reposições condizem com os do mapa n.º 9;

Considerando que, do mesmo modo, se verifica concordância entre os números do desenvolvimento das despesas orçamentais e os dos mapas com que foram confrontados, excepto na parte referente a algumas despesas dos Ministérios do Exército e da Marinha, cuja conferência não foi possível;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não foram ainda julgadas, pelo que não se pôde proceder ao seu confronto com as contas públicas:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 1950, com as reservas determinadas pelos factos acima referidos, na medida em que deles resultem, porventura, divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 17 de Março de 1952.

*José Maria Braga da Cruz, relator.*  
*António Manuel Garcia da Fonseca.*  
*Manuel de Abranches Martins.*  
*Manuel da Cunha e Costa Marques Mano.*  
*Ernesto da Trindade Pereira.*  
*Adolfo Henrique de Lemos Moller.*